

SECRETARIA DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

FINANÇAS DO BRASIL

UNIÃO, ESTADOS E MUNICIPIOS

Resúmo, com as estatísticas atualizadas,
dos volúmes I a VII da antiga
Comissão de Estudos Financeiros e Economicos dos Estados
e Municipios

1938 / 1939

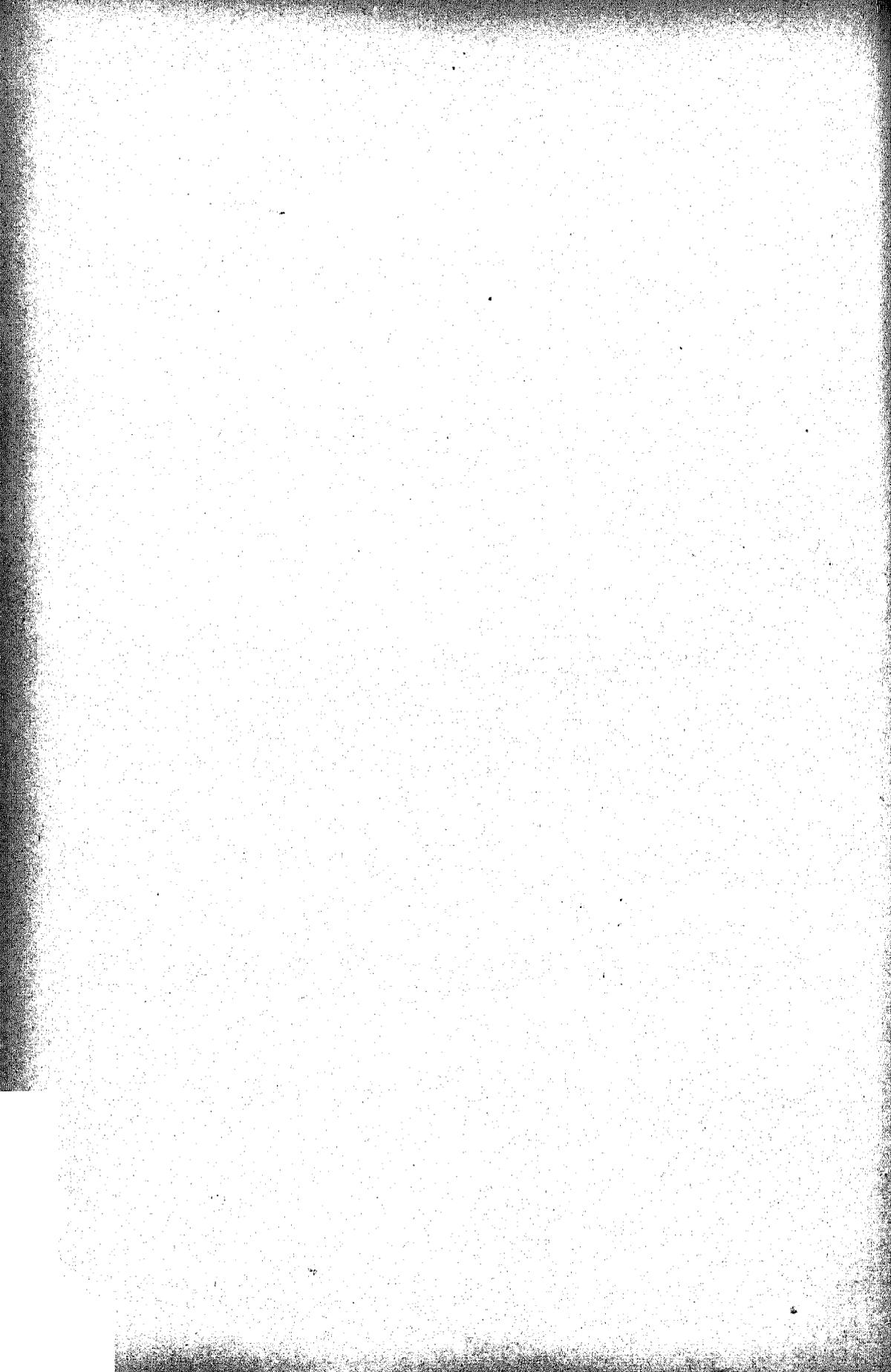


Jornal do Commercio
RODRIGUES & CIA.
Avenida Rio Branco n. 117
RIO DE JANEIRO
1940

MINISTERIO DE SAZENA
BIBLIOTECA

9407
12 11 48

PREFÁCIO



PREFÁCIO

A 20 de Agosto de 1824, ao proclamar de sua independência política, o Brasil obteve na praça de Londres o seu primeiro empréstimo externo. Foi de £ 1.333.300 o valor dessa operação, a qual só logrou ser resgatada em 1863, mediante o levantamento de outro empréstimo de £ 3.855.300, liquidado, por sua vez, em 1889.

Dess'arte, iniciou-se em 1824 a política de empréstimos externos, que levou, consecutivamente, o País a lançar mão de semelhante remedio para salvar os males dela própria resultantes. Os empréstimos, quer no Império, quer na República, eram, em geral, applicados no suprimimento dos "deficits" orçamentários e no pagamento de juros e amortização de operações anteriores. Basta acentuar-se que dos quinze empréstimos resgatados no período monárquico apenas quatro o foram com recursos normais. Em virtude dêsse círculo vicioso e pernicioso, o Brasil sempre viveu com a sua economia e as suas finanças deprimidas deante de obrigações irrevogaveis para com o estrangeiro.

O processo de que se serviam os govêrnos imperiais e republicanos propagou-se pelos Estados e Municípios. Quando se desvendou o regimen republicano, só dois Estados — Baía e São Paulo — respondiam por compromissos externos; com o decorrer do tempo, os demais os acompanharam, com exceção, apenas, do Piauí, de Sergipe, Goiás e Mato Grosso, sendo que, presentemente, a Paraíba e o Espírito Santo não mais possuem dívida externa consolidada. E isto que alegamos se verifica nos sete volumes editados pela Secretaria Técnica da ex-Comissão de Estudos Financeiros e Económicos dos Estados e Municípios, cujo resumo, com dados atualizados, ora apresentamos à consideração dos que se preocupam com êsses complexos assuntos, que

são fundamentais à ordem e estabilidade das instituições nacionais.

Em realidade, o exame da situação dos diversos empréstimos, por ocasião do advento do regimen de 1930, constatou que alguns contratos concluídos pelos Estados e Municípios encerravam condições sobremodo onerosas, quando não vexatórias. Grande parte das remessas de fundos se processava mediante simples requisição dos interessados aos governos, os quais ignoravam a exatidão dos compromissos nas épocas de vencimento, por falta de escrituração e fiscalização convenientes, além de não dispôrem, em muitos casos, de cópia dos referidos contratos. Empréstimos com emissão clandestina foram, também, apurados. Recursos nacionais no estrangeiro, ligados ao serviço dos empréstimos, foram negligentemente abandonados ou sequestrados. Entre outros, mencionemos o que ocorreu com o empréstimo contraído pelo Estado do Ceará em 1922. O total desta operação era de 2.000.000 de dólares e o seu objetivo, além do resgate de um empréstimo em francos levantado em 1910, a conclusão do serviço de abastecimento de água e esgotos de Fortaleza e a execução de outras obras de utilidade pública. Qual o líquido verificado? 1.740.000 dólares. Desta soma, é espantoso dizê-lo, os cofres estaduais apenas pressentiram a passagem de 150.000 dólares, tendo, entretanto, aquele Estado pago de juros, comissão e amortização, até 1930, 1.336.300 dólares e ainda existindo títulos em circulação no montante de 1.980.000 dólares.

O Decreto 23.829, de 5 de Fevereiro de 1934, denominado "Esquema Oswaldo Aranha", nome do então titular da Pasta da Fazenda, teve em mira assentar e desenvolver a política de saneamento das dívidas externas, devidamente classificando os empréstimos da União, dos Estados e Municípios, e serve êle de padrão conveniente e justo, com algumas modificações, do reatamento de nossos compromissos no exterior, de conformidade com o Decreto-Lei 2.085, de 8 de Março de 1940. Não se pôde negar que semelhante empreendimento recomenda as preocupações morais e financeiras do Presidente Getúlio Vargas em sua obra de reconstrução interna e prestígio externo do País. Como consequência lógica dêsses nobres intentos governamentais, temos o recente Decreto-Lei 2.228, de 24 de Maio de 1940, permitindo a cotação de títulos brasileiros da dívida externa no mer-

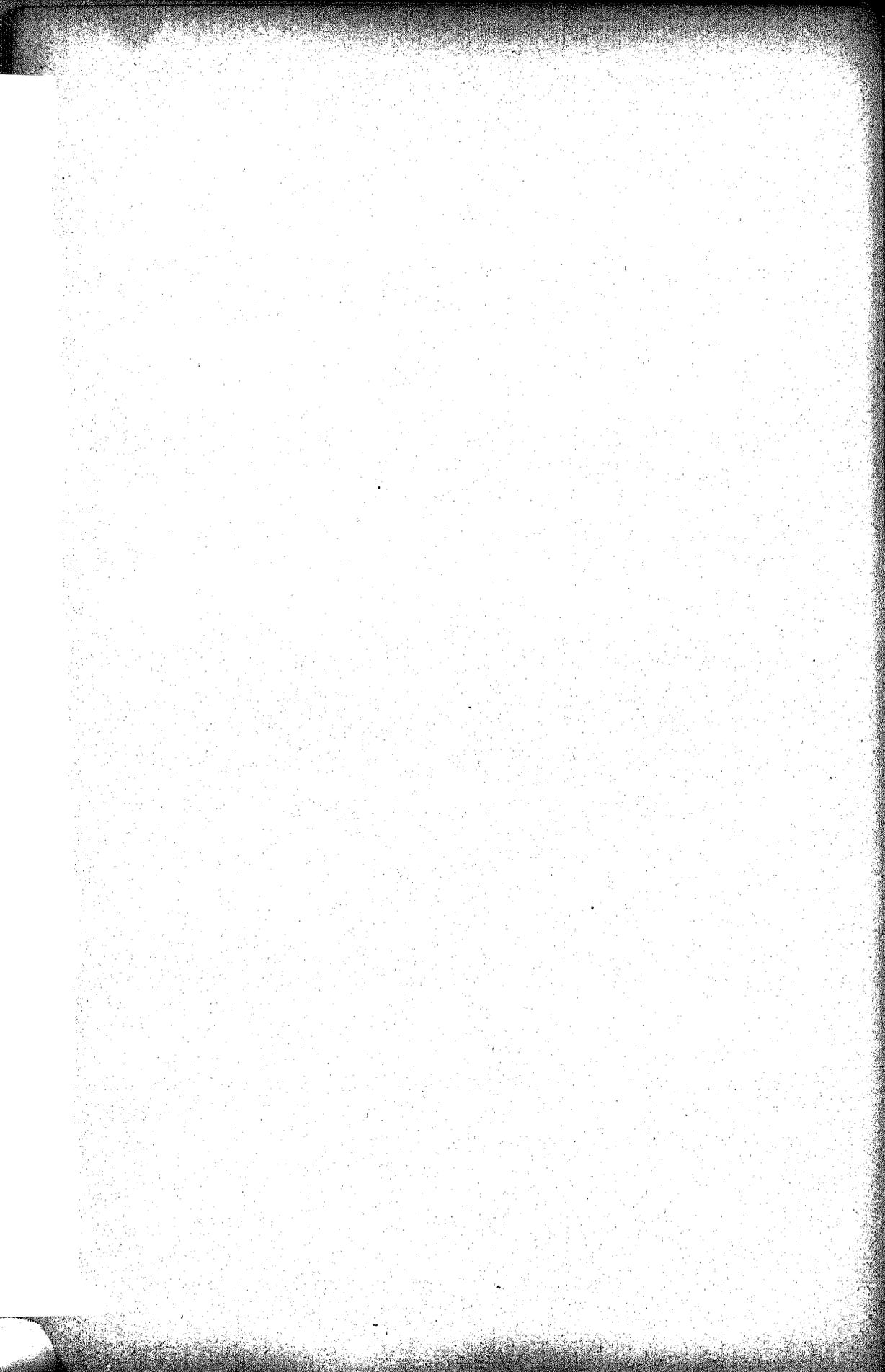
cado nacional de valores e, conseqüentemente, facultando o início da transferência para o Brasil dos mencionados títulos. Com esta medida, assume a questão condizente com os empréstimos externos aspecto bastante distinto do que fôra até hoje, isto é, os brasileiros e estrangeiros confiantes no progresso e futuro do País poderão adquirir, outrossim, em nossos meios financeiros os títulos que ha mais de um século só tinham vida no exterior. E' o caminho seguro para uma política econômico-financeira de independência, ao mesmo tempo que representa o primeiro grande passo no sentido da nacionalização da dívida externa.

Rio de Janeiro, em 19 de Junho de 1940.

VALENTIM F. BOUÇAS
Secretário Técnico.



ÍNDICE



ÍNDICE

	PAGS.
1ª PARTE — Introduções dos volumes I a VII:	
I — Situação geral dos Estados	15
II — Bases para um acordo sobre a dívida externa	41
III — Quadros estatísticos sobre a dívida externa	57
IV — Atas e pareceres — C.E.F.E.E.M. — 1931/1932	63
V — Atas e pareceres — C.E.F.E.E.M. — 1933	65
VI — Atas e pareceres — C.E.F.E.E.M. — 1933/1934	67
VII — Contratos dos empréstimos externos dos Estados e Municípios	69
 2ª PARTE — Quadros estatísticos e gráficos:	
<i>Estatísticas Financeiras — Receita e Despesa — 1929-1938/39</i>	
União — Receita orçada	74
União — Receita arrecadada	76
União — Despesa fixada	78
União — Despesa efetuada	80
Estados — Receita orçada	82
Estados — Receita arrecadada	84
Estados — Despesa fixada	86
Estados — Despesa efetuada	88
União — Gráfico sobre a Receita	91
União — Gráfico sobre a Despesa	93
União — Gráfico sobre a Receita e Despesa	95
Estados — Gráfico sobre a Receita	97
Estados — Gráfico sobre a Despesa	99
Estados — Gráfico sobre a Receita e Despesa	101
 <i>Estatísticas Financeiras — Dívida Externa — 1929-1938</i>	
União — Circulação dos empréstimos	104
Estados — Circulação dos empréstimos	106, 108
Municípios — Circulação dos empréstimos	110
Brasil — Circulação dos empréstimos	113
União — Circulação dos empréstimos em 31-12-1939	114
Estados — Circulação dos empréstimos em 31-12-1939	116
Municípios — Circulação dos empréstimos em 31-12-1939 ..	118
Brasil — Circulação dos empréstimos em 31-12-1939	120

	PAGS.
União — Remessa efetuadas	122
Estados — Remessas efetuadas	124, 126
Municípios — Remessas efetuadas	128
Brasil — Remessas efetuadas	131
Brasil — Grafico sobre a circulação da dívida externa ...	133

O Brasil

Superfície, população e numero de municipios	137
Comercio exterior — 1930-1939	140
Comercio exterior — Grafico — \$ ouro e Contos de réis ..	143
Comercio exterior — Grafico — £ ouro e £ papel	145

Diversas Estatísticas

Compra de ouro feita pelo Banco do Brasil	149
Papel Moeda em circulação — 1929-1938	151
Empréstimos feitos pelo Banco do Brasil aos Estados e Municípios — 1935-1939	153
Empréstimos feitos pela Caixa Economica do Rio de Ja- neiro aos Estados e Municípios	154

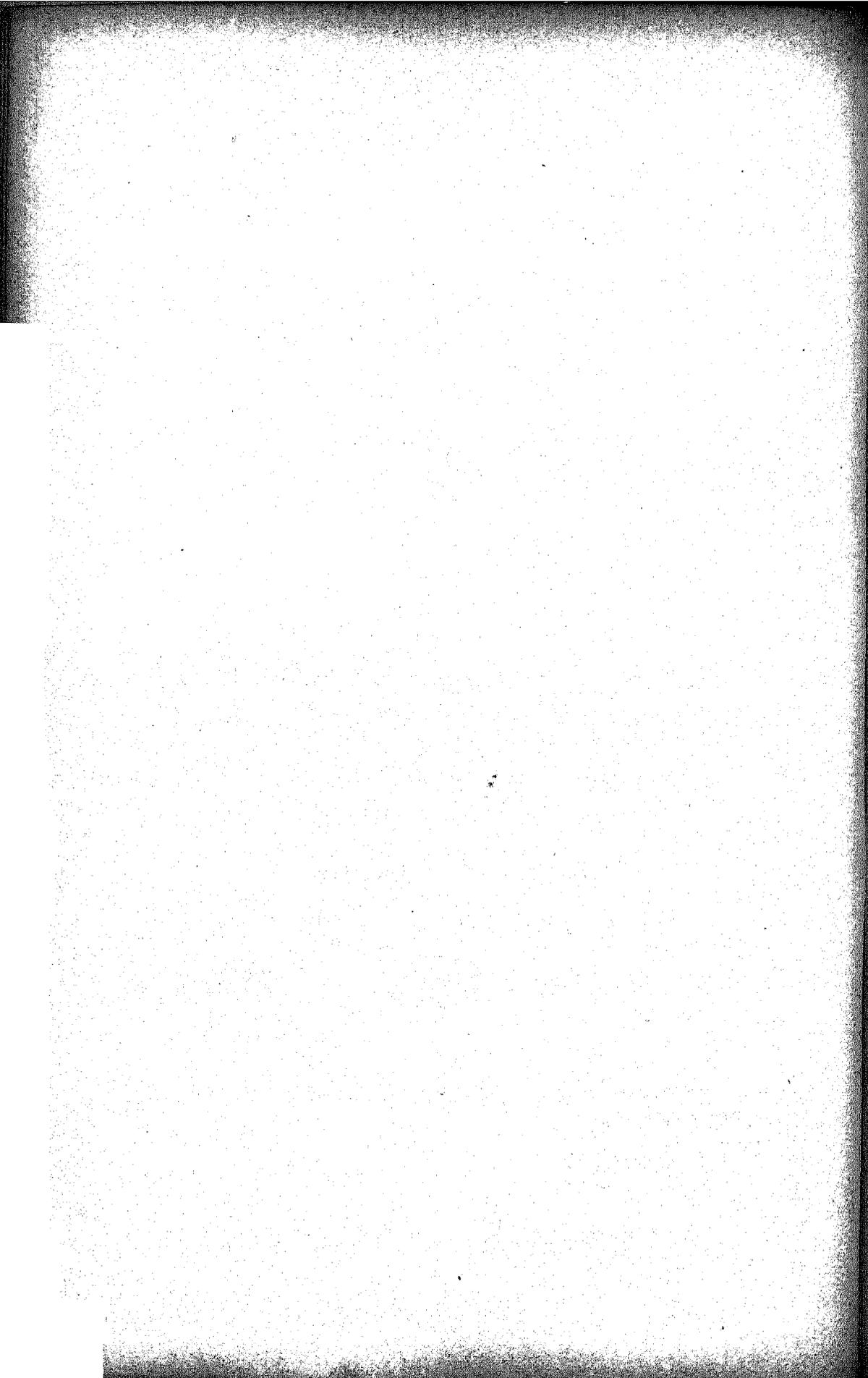
3ª PARTE — *Legislação referente à Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios e ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministerio da Fazenda*

Decreto n.º 20.631 de 9 de novembro de 1931	161
Decreto n.º 22.089 de 16 de novembro de 1932	163
Decreto n.º 22.246 de 22 dedezembro de 1932	167
Decreto n.º 23.829 de 5 de fevereiro de 1934	171
Decreto n.º 24.490 de 28 de junho de 1934	189
Decreto n.º 24.533 de 3 de junho de 1934	191
Decreto-Lei n.º 14 de 25 de novembro de 1937	195
Regimento Interno	197
Decreto-Lei n.º 2.085 de 8 de março de 1940	201
Decreto-Lei n.º 2.228 de 24 de maio de 1940	207

FINANÇAS DO BRASIL

1.ª PARTE

INTRODUÇÕES DOS VOLUMES I A VII



FINANÇAS DO BRASIL

INTRODUÇÃO DO VOLUME I

1932

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e dignos Membros da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios

São do discurso do Sr. Chefe do Governo Provisório, na solenidade realizada no Teatro Municipal, em 3 de Outubro último, as seguintes considerações:

“Estamos sinceramente empenhados na organização econômico-financeira de todo o país, isto é, da União, dos Estados e Municípios, simultaneamente. Inspira-nos um programa nacional de harmonia e não de dispersão. A União tem de se restabelecer, curando, ao mesmo tempo, todos os seus elementos componentes. Entre o Governo Provisório e os Intervenores, entre estes e os Prefeitos municipais, deve haver identidade de diretrizes na ordem financeira, administrativa e econômica. Cumpre a todos seguir o mesmo rumo para uniformidade do esforço e semelhança dos resultados”.

Esse amplo objetivo de uma política, não parcial, mas geral, de nossa reconstrução econômico-financeira, se acha devidamente consubstanciado e definido não só na lei orgânica ou decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, como ainda no decreto n. 20.348, de 29 de Agosto do ano passado, que institue conselhos consultivos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios e estabelece normas sobre a administração local.

Esses decretos visam precipuamente aquela identidade de diretrizes. E ainda para melhor assegurá-la foi criada a Comissão de

Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, pelo decreto n. 20.631, de 9 de Novembro, também de 1931.

As reuniões preliminares dessa Comissão compareceram os Srs.: Drs. José Carlos de Macedo Soares, Joaquim Catramby, Oscar Weinschenck, Antonio Carlos, Pereira Lima, Alceu de Azevedo e Eugenio Gudin, deixando de comparecer outros membros por motivo justificado.

Essa Comissão geral desdobrou-se em duas parciais: uma, encarregada do estudo das condições econômico-financeiras dos Estados em geral e dos Municípios, a começar pelos Estados do Amazonas e Alagôas, e outra, com a incumbência mais particular do exame das dívidas externas dos mesmos Estados e Municípios.

Essas duas Comissões parciais deveriam desenvolver sua ação sob a superintendência dos Ministros da Fazenda e da Justiça.

Fomos distinguidos pelos então Ministros dessas pastas, respectivamente, os Srs. José Maria Whitaker e Oswaldo Aranha, com o convite para, na qualidade de representante técnico de um e outro desses Ministérios, reunir e coordenar os elementos de execução de seus trabalhos.

Posteriormente, o Sr. Mauricio Cardoso, assumindo a direção do Ministério da Justiça, igualmente nos honrava com seu decidido apoio, ratificando, em termos que bastante nos sensibilizaram, aquele convite de seu ilustre antecessor no Ministério.

A primeira das Comissões referidas, de que faziam parte os Srs. José Carlos de Macedo Soares, Joaquim Catramby e Oscar Weinschenck, prontamente se desobrigou da tarefa que lhe foi confiada, tendo os relatórios referentes às condições financeiras dos Estados do Amazonas e Alagôas sido entregues não só ao Exmo. Chefe do Governo Provisório, como aos interventores daquelas unidades da Federação, por intermédio do atual Sr. Ministro da Fazenda.

A segunda Comissão, inicialmente, nos encarregou de obter todos os dados e documentos, sobretudo os contratos daquelas dívidas, para poder precisamente caracterizá-las.

Com a ausência plenamente justificada do Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, que se acha atualmente em Genebra, dignamente representando o nosso país em várias conferências internacionais, o Sr. Ministro Oswaldo Aranha, para que as Comissões se orientassem por um critério uniforme, julgou conveniente suas reuniões em conjunto, pois que, além daquela vantagem de critério uniforme, havia a considerar que suas atribuições se conjugavam perfeitamente, e, assim, mais fácil seria a elaboração de conclusões fundamentais.

Vimos, na qualidade de secretário técnico de uma e outra, dar-lhes conta pormenorizadamente do quanto temos realizado, de todos os esforços que temos dispendido, para o tão elevado objetivo de construção nacional.

Fazemo-lo não tanto pelo prazer de assinalar o dever cumprido, mas principalmente para que o país tenha exata noção da obra

ciclópica que se está realizando naquele sentido, visto como o que havia, em matéria econômico-financeira nos Estados, não era sinão desordem, desperdício e irresponsabilidade.

Não foram fáceis a colheita e a análise dos elementos imprescindíveis à nossa tarefa o que, entretanto, não é de admirar, se atendermos à desorganização contábil em que sempre vivemos, pelo emprêgo até hoje de processos anacrônicos.

E' justo, contudo, salientar que há leis estaduais de orçamento rígidas de fórmula bem clara, dispensando outras informações suplementares, como as do Rio Grande do Sul e Pernambuco.

A demora da chegada às nossas mãos de exemplares de leis orçamentárias do corrente ano veiu ainda mais dilatar o prazo deste estudo.

Mas as dificuldades não nos entibiam, e, assim, providenciámos para vencê-las e conseguimos esse feliz *desideratum*, para o qual, devemos declarar como uma obrigação que se nos impõe, sempre recebemos dos Srs. Ministros José Maria Whitaker, Oswaldo Aranha e Mauricio Cardoso a mais forte e decidida cooperação, sem esquecer ainda S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisório, cuja ação junto aos Srs. Interventores prestigiou nossa atividade.

Não fôra essa cooperação e, certamente, não teríamos chegado como chegámos a resultados que são de estimar, pois representam sólido alicerce para a consciente reorganização econômico-financeira de nossos Estados.

A técnica não conhece os partidos; não conhece a política e muito menos os políticos. Conhece apenas os algarismos, na rigidês de sua expressão.

Apurámos fatos, alguns da maior importância e mais indisfarçável gravidade. Queremos trazê-los ao conhecimento desta prestigiosa Comissão, acompanhados dos comentários e sugestões que nos hajam despertado, comentários e sugestões que ousamos formular, tão sómente como base de discussão para nossas deliberações definitivas.

MÉTODOS ADOTADOS

O manancial de informações era dos mais complexos. O essencial era, portanto, proceder com método.

E foi o que procurámos realizar.

Antes de tudo, tratámos de confeccionar:

1.º) quadros com a receita e despesa dos 20 Estados, no período de 1920 a 1932, pelos quais se verifica:

— que o total dos *deficits* dos Estados de 1920 a 1931 importa em 1.811.383 contos;

— que os Estados que apresentam maiores *deficits*, no mesmo período, são: São Paulo com 1.161.240 contos; Rio de Janeiro com 250.121 contos; Minas Gerais com 124.245 contos; Baía com 75.627 contos;

Paraná com 58.287 contos; Espirito Santo com 35.986 contos; Pernambuco com 26.016 contos; Pará com 23.562 contos; Rio Grande do Norte com 15.457 contos e, finalmente, Santa Catarina com 11.440 contos;

— que os Estados que apresentam menores *deficits*, no mesmo período, são: Amazonas com 1.199 contos; Goiás com 1.395 contos; Alagoas com 3.927 contos; Sergipe com 4.301 contos; Maranhão com 5.062 contos; Rio Grande do Sul com 8.507 contos e Mato Grosso com 9.944 contos;

— que apenas três Estados da União, no período acima referido, apresentam saldo entre a receita arrecadada e a despesa efetuada. São eles, na ordem decrescente desse saldo: Ceará com 3.178 contos; Paraíba com 948 e, finalmente, o Piauí com 807 contos;

2.º) quadros com as receitas e as despesas de todos os Estados, nos três últimos anos, isto é, de 1930 a 1932, apresentando os seguintes algarismos:

	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
1930	1.016.208	1.484.174
1931	1.154.504	1.451.314
1932	1.187.271	1.235.994

Os confrontos da receita de ano a ano mostram que, entre 1930 e 1931, a deste acusa um aumento de 138.296 contos; entre 1931 e 1932, o aumento é apenas de 32.767 contos, e isso devido à grande depressão que vêm sofrendo as cotações de nossos produtos.

3º) idênticos confrontos relativamente às despesas. Estas para o ano de 1931, comparados com as de 1930, sofreram uma redução de 32.860, e as fixadas para 1932, comparadas com as de 1931, foram diminuídas de 215.320 contos.

Essa compressão de despesas realizou-se em obediência ao que dispõe o art. 13, n. 1, do Código dos Interventores, segundo o qual estes se deveriam empenhar em manter o equilíbrio orçamentário dos Estados sob sua administração.

Parece-nos útil assinalar que, em quarenta e um anos de nossa vida republicana, quadros e confrontos dessa natureza são assim, pela primeira vez, verdadeiramente sistematizados.

AS DÍVIDAS

Já existem, portanto, elementos reunidos, de modo a permitir saber das possibilidades e recursos de cada um dos Estados, assim como do vulto de seus compromissos externos e internos, quer no que diz respeito às dívidas consolidadas, quer em referência à dívida flutuante.

Durante o Império, vários trabalhos apareceram sobre o assunto, uns concernentes às fontes de receita de cada província, à legalidade de sua cobrança, outros, mais completos, sobre os orçamentos provinciais, com estudos da situação financeira de cada província. Entre eles, convém citar os seguintes:

Relatório da Comissão encarregada de rever e classificar as rendas gerais, provinciais e municipais do Império, trabalho publicado em 1883.

Estudo sobre os impostos provinciais feito pelas leis orçamentárias, publicado em 1877.

Como se pôde ver pelos dois trabalhos citados, a questão de impostos, hoje chamados interestaduais e que naquela época se denominava interprovinciais, é, entre nós, quasi secular.

Além das obras referidas existe sobre o assunto vasta literatura, que versa a matéria sobre todos os seus aspetos. Subsídios também importantes para o estudo dessa questão, que se acha novamente na ordem do dia, em vista do que estabelece o decreto n. 19.995, de 14 de Maio do ano passado, são, sem dúvida, a série de decisões do antigo Conselho de Fazenda, do tempo do Império e os debates parlamentares, reunidos em volumes na parte que pertence ao regime republicano.

Essas considerações, que, no capítulo sobre orçamentos, aparecem muito mais desenvolvidas, são feitas apenas para mostrar que o nosso trabalho sobre a situação econômico-financeira dos Estados e dos Municípios é o primeiro que se realiza, na República, com as minudências necessárias às investigações dessa ordem, e é apresentado com a maior oportunidade, pois seus dados alcançam todos os orçamentos de 1932 e na maioria dos casos as rendas arrecadadas e as despesas efetuadas no ano proxóximo passado.

E' verdade que, nos relatórios do Ministério da Fazenda, de 1904 a 1906, o Dr. Leopoldo de Bulhões publicou dados concernentes à estatística financeira dos Estados, mas a deficiência de informações prejudicou-lhe em parte o objetivo. Eram, em todo o caso, elementos de valor, como são os que foram publicados pela extinta Diretoria Geral de Estatística em 1908, 1916, 1924 e 1926. Mas todos eles se ressentiam da falta de informações precisas, principalmente no que dizia respeito ao estado das dívidas, que a situação criada pela revolução permitiu fosse conhecido em seus menores detalhes. Pelas mensagens dos presidentes ou governadores dos Estados, como pelos relatórios dos secretários de Fazenda, não era possível ter-se idéia exata da situação das finanças estaduais, pois àqueles documentos faltava sinceridade e induziam a êrros lamentáveis a quem os lesse.

Este capítulo tratará da dívida dos Estados e dos ônus que acarreta à receita estadual cada um desses compromissos.

Em primeiro lugar, falaremos da dívida externa que, dada a instabilidade do valor da nossa moeda, é a que mais pesados encargos exige dos orçamentos estaduais.

Em 31 de Dezembro de 1930, a dívida externa dos 15 Estados que têm empréstimos realizados no exterior, era representada por £ 86.214.000.

Essa dívida exige, anualmente, de acôrdo com os respectivos contratos, para o seu serviço, a remessa de £ 7.386.000.

Instavel como é, em seu valor, nosso meio circulante, para determinar a equivalência daquelas importâncias em moeda nacional, foi necessário adotar uma taxa arbitrária para sua conversão, e foi essa a de 6 d. ouro, bem mais elevada que a da cotação atual.

Feita a conversão, a dívida externa consolidada dos Estados é de 3.448.560 contos, sendo os seus encargos anuais de 295.440 contos.

Apenas 5 Estados não têm dívida consolidada externa e são eles, em ordem geográfica: Piauí, Paraíba, Sergipe, Goiás e Mato Grosso.

As rendas estimadas, para 1932, dos Estados que têm compromissos externos, somam 1.141.240 contos.

A dívida externa é 3 vezes a receita estimada desses Estados e o serviço anual, de acôrdo com os contratos, exige 25 % de sua receita total.

Isso na hipótese do câmbio a 6 d., mas na realidade, aquelas percentagens são muito mais elevadas; e o são não só por êste motivo, como também porque a conversão, à moeda nossa, dos empréstimos em francos foi feita considerando estes como francos papel, embora haja sôbre todos esses empréstimos reclamações em que se pleiteia o pagamento em francos ouro.

Dos Estados, o que mais deve no exterior, em números absolutos, é S. Paulo; e o Rio Grande do Norte é o que tem a menor dívida externa.

O primeiro deve 1.600.283 contos, ao câmbio de 6 d. ouro, e o serviço anual dessa dívida eleva-se a 196.180 contos, ou sejam 49 % de sua receita, que está orçada, para 1932, em 400.920 contos.

Mas nem todos esses compromissos são pagos com a receita papel de seu orçamento, visto que os encargos dos empréstimos de 1921 correm por conta da arrecadação da taxa de 5 francos, avaliada a renda para êste ano em 52.500.000 francos, e os de 1930 pela taxa em shillings, produto da venda do café apenhado.

Excluindo os empréstimos de 1921 e 1930, aquelas responsabilidades descem, quanto à dívida, a 698.360 contos; e, quanto ao serviço anual, a 60.204 contos.

O Rio Grande do Norte que, como já vimos, é o que menos deve no exterior, dispense anualmente com a sua dívida externa 155 contos, que correspondem apenas a 1,9 % de sua receita, estimada, para o ano em curso, em 9.079 contos. O total da dívida em circulação atinge a 2.267 contos, pouco mais de um quarto de sua receita.

Nos quadros resumos, que se encontram entre os trabalhos que apresentamos hoje à Comissão, há pormenorizadas informações sôbre a dívida externa de cada Estado, pelo que nos dispensamos de alongar esses comentários.

Nosso departamento possui todos os elementos que se referem aos compromissos dos Estados no exterior, tais como: os contratos assinados, o histórico de cada empréstimo, o fim a que se destinava seu produto, as garantias dadas, as comissões distribuídas, e, de muitos deles, o emprêgo dado ao líquido recebido pelo Estado, emprêgo muitas vezes diferente daquele para o qual foi obtido o empréstimo.

No estudo que a Secção Técnica realizou pode constatar fatos que confirmam as conclusões da comissão de inquérito do Senado Americano, sôbre as operações realizadas por banqueiros dos Estados Unidos com os países da America do Sul, operações essas que prejudicaram não só os interesses dos subscritores desses empréstimos como também os das populações dos países devedores. Aos primeiros, porque viram seus títulos depreciados pela impontualidade ou suspensão dos pagamentos; aos segundos, pelos onus que essas transações acarretaram aos orçamentos de seus países ou Estados.

A análise dos contratos dos empréstimos e a do emprêgo do produto dessas transações revelaram muitas vezes fatos que mostram o descaso de muitos dos nossos administradores pela causa pública. Geralmente, as condições dos empréstimos efetuados eram onerosíssimas, não só pela taxa de juros, pelo tipo em que eram lançados, pelas comissões distribuídas, como também pela inserção de certas cláusulas nos contratos, muitas das quais vexatórias para nossos brios. Para não enumerar muitos casos que alongariam sem necessidade esta exposição, visto que a Comissão tem ao seu dispôr todos esses documentos, poderíamos citar o de um contrato que dava ao banqueiro o direito de, no caso de falta de pagamento dos juros, cobrar, por suas próprias mãos, os impostos, e, para esse fim, era a administração obrigada a fornecer-lhe todos os livros de lançamento; em outro, o Estado se obrigava a dar a um empreiteiro, indicado pelo contratante, determinado serviço público. Para isso ficou a parte do produto do empréstimo destinada àqueles trabalhos em poder dos banqueiros.

E era tão idoneo o empreiteiro que se viu o govêrno forçado a rescindir o contrato, pagando o Estado àquele industrial ainda grande indenisação, depois de esgotados todos os fundos em poder dos banqueiros, sem que as obras ficassem terminadas.

Estado houve que fez dois empréstimos de vulto, no espaço de 10 anos, para certa obra pública e não conseguiu vê-la realizada, embora fosse a mesma orçada em importância inferior à do menor empréstimo.

De um empréstimo feito nos Estados Unidos, paga um Estado, de juros, pela metade da dívida, 16 % anualmente, embora consigne o contrato o juro de 8 %.

Ha ainda os casos de contratantes sem a idoneidade precisa, que comprometiam pelas suas transações ilícitas o crédito, tanto do Estado como do Brasil. Basta citar o caso dos empréstimos de Alagoas, do Espírito Santo, de Santa Catarina. Este último realizou em 1919 um empréstimo de \$5.000.000, ao tipo de 86,5 %, juros de 6 % mas, em virtude da falência do banqueiro, só recebeu \$1.541.060. Teve que realizar, para resgatar os títulos em circulação, novo empréstimo, a juros de 8 %, tipo de 90 e dispendeu naquele resgate a importância de \$2.783.398.

Esses e outros fatos foram as causas principais da situação de descalabro em que a revolução veio encontrar as finanças de grande número de nossos Estados.

Mesmo antes da atual quédá das taxas cambiais, muitos deles tinham suspendido as remessas a que se obrigaram pelos contratos e destinadas a solver seus compromissos no exterior.

O Estado do Amazonas desde 1918 suspendeu o serviço da sua dívida externa, e suspensas há alguns anos se acham as remessas de muitos Estados, que realizaram empréstimos em França, e isso a pretexto da espécie da moeda em que devem ser aqueles compromissos liquidados.

Um dos nossos grandes Estados vem pagando seus *coupons*, desde 1915, quasi exclusivamente com títulos de *fundings*, e, daquela época até hoje, já realizou cinco transações dessa espécie.

No tempo do Império, só duas províncias tinham dívida externa: a de São Paulo e a da Baía. Esta em 1888, assinou contrato para um empréstimo de Frs. 20.000.000, a juros de 5 %, o qual devia ter sido resgatado em Dezembro de 1926, mas não o foi, e ainda hoje estão em circulação títulos no valor nominal de Frs. 6.514.500. Os compromissos da então província de São Paulo, realizados naquela época, já foram todos resgatados.

No 1.º decênio da República, foram poucos os empréstimos lançados pelos Estados, mas, em 1904, já essa dívida montava a £ 8.123.400, como se vê pelo quadro a seguir:

ESTADOS	Dívida Externa		Receita — Em contos	% da dívida em relação a Receita
	Em £	Em contos		
Amazonas	631.950	12.639	14.439	87,5 %
Pará	2.150.000	43.000	13.288	323,7 %
Baía	1.102.150	22.043	12.270	179,7 %
São Paulo	1.826.300	36.526	34.893	104,7 %
Minas Gerais	2.413.000	48.260	16.819	286,9 %
Total.....	8.123.400	162.468	91.707	177,1 %

Apenas 5 Estados tinham empréstimos externos e a dívida representava 177 % da receita orçada.

No espaço de 8 anos, isto é, de 1904 a 1912, os compromissos externos quintuplicaram, triplicando o número de Estados, pois, em vez de 5 Estados, havia 14 que lançaram mão desse meio para obter recursos com o fim de cobrir deficiências de receitas, de resgatar dívidas internas ou de construir estradas e obras novas. Os Estados livres desses onus eram, naquele ano, os mesmos de hoje e mais o do Rio Grande do Sul, que só em 1919 realizou seu primeiro empréstimo externo.

O SERVIÇO ANUAL DAS VÁRIAS DÍVIDAS

Elaborámos diversos quadros comparativos do serviço anual das várias dívidas com as receitas estimadas, o que nos habilita a dizer com precisão:

a) quanto aos serviços de juros e amortização da dívida consolidada os Estados que mais despendem com esse serviço são: S. Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Baía e Pernambuco;

b) a percentagem do referido serviço na receita global de cada Estado. Esta percentagem é, para os Estados citados, que têm maior serviço de dívidas, a seguinte:

São Paulo	55,22 %
Baía	25,05 %
Pernambuco	12,02 %
Minas Gerais	13,81 %
Rio Grande do Sul	13,23 %

Entretanto, noutros Estados em que o serviço anual da dívida consolidada externa e interna é menor, a percentagem sobre a receita é bem mais elevada. Assim temos:

Pará	49,68 %
Amazonas	42,98 %
Rio de Janeiro	35,41 %
Paraná	31,12 %
Santa Catarina	31,04 %

Ha também Estados que têm compromissos externos e pouco despendem com o serviço anual. Nesse caso está o Rio Grande do Norte que despende apenas 3,88 % de sua renda com o serviço decorrente de seus compromissos consolidados externos e internos.

Das dívidas consolidadas, nosso Departamento organizou os quadros, Estado por Estado, subdividindo-as pelas taxas de juros, de modo a poder precisar, primeiro: o quanto de juros exige cada emissão; segundo, o montante de juros atrasados, vencidos e não pagos, dessas emissões.

A dívida consolidada interna, por exemplo, dos Estados que não têm dívida externa, exige um serviço anual cujas percentagens sobre a receita são:

Mato Grosso	8,16 %
Sergipe	8,00 %
Goiás	1,20 %
Piauí	0,10 %
Paraíba	0,08 %

OUTROS QUADROS

Elaborámos ainda:

a) o quadro da dívida externa, nas moedas em que foram lançados os diversos empréstimos discriminados por ordem cronológica;

b) o quadro geral com valores em contos de réis das dívidas externas, interna e flutuante de todos os Estados;

c) o quadro com o total dos empréstimos emitidos cada ano. É interessante notar nesse quadro, de 1888 a 1930, a persistência, mais ou menos acentuada, da moeda inglesa, e o início das operações em dolares, a partir de 1921, com a cessação dos empréstimos em francos desde 1919.

AS DÍVIDAS FLUTUANTES

Nosso Departamento está também habilitado a responder, com segurança, a quanto montam as dívidas flutuantes, nelas incluídas as de exercícios findos e depósitos diversos, de cada um dos Estados, e as providências de que se está lançando mão para resgatá-las.

Do quadro que figura neste trabalho, verifica-se que a dívida flutuante dos Estados, em 31-XII-1930, soma 1.327.474 contos, contribuindo com maior parcela para esse total os seguintes Estados: São Paulo com 563.778 contos; Minas Gerais com 315.941 contos e Rio de Janeiro com 62.399 contos. A dívida flutuante de São Paulo e de Minas Gerais é maior do que a receita estimada desses Estados e a do Rio de Janeiro se não a excede quasi que a iguala.

OS ESTADOS E OS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DOS INTERVENTORES

Empenhado na reorganização econômico-financeira de todo o país, isto é, da União, dos Estados e dos Municípios, o Governo Provisório baixava o decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, e completava-o com o Código dos Interventores.

O Sr. Getulio Vargas, em seu discurso de 3 de Outubro do ano passado, assim justificava esses atos:

“A lei orgânica ou decreto n. 19.398, de 11 de Novembro do ano passado, foi o primeiro passo nesse sentido. Nela, ficou estabelecida a competência do governo federal de nomear interventores de sua confiança para cada Estado, incumbindo-os de exercer, como ele próprio, atribuições executivas e legislativas, e também autorizando-os a nomear, a seu turno, os prefeitos para os diversos municípios. Havia assim como que uma delegação de poderes para uma realização comum. Foi, além, a mesma lei. Prescreveu obrigações e normas para os Interventores e Prefeitos, submetendo-os à fiscalização do centro, sendo de citar entre tais obrigações e normas a que lhes impõem a “publicação mensal de balancetes da receita e despesa”.

O Código de Interventores é complemento dessa lei. Veiu ampliá-la e formar de modo iniludível aquela comunhão.

Assim é que, entre outras providências, determina o seguinte:

a) que as despesas autorizadas nas leis orçamentárias dos Estados e Municípios não excedam à receita orçada para o exercício, e que os créditos extraordinários, suplementares ou especiais, também não excedam ao saldo da receita arrecadada sobre a receita orçada;

b) que a receita não seja orçada em quantia superior à efetivamente arrecadada no exercício anterior, não computadas aí as somas provenientes de empréstimos ou quaisquer outros recursos extraordinários;

c) que os Estados e Municípios não podem contrair empréstimos externos;

d) que não podem fazer concessões de minas ou de terras;

e) que têm de abolir o imposto de exportação, substituindo-o por outros mais racionais;

f) que os Estados devem empregar no mínimo 10 % de sua renda com a instrução primária e não gastar mais de 10 % com serviços da segurança pública.

Os interventores e prefeitos não se podem eximir desses deveres, burlando tais normas, pois é dos mais rigorosos o processo de fiscalização a que os sujeita o novo Código.

Quer isso dizer que vamos ter, pela primeira vez em toda a história de nossa vida econômico-financeira, o equilíbrio orçamentário não só na União, como em todos os Estados e Municípios.

De resto, é preciso assinalar que a maioria dos Estados, atendendo às instruções do Governo Federal, já no começo do corrente ano, teve o cuidado de organizar seus orçamentos, com despesa menor do que a fixada no exercício anterior.

Compreendendo o alcance dessas considerações de S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisório, nosso Departamento procurou relacionar os Estados que têm deixado de atender aos dispositivos do Código dos Interventores, quanto:

- a) ao número de Secretarias de Estado;
- b) aos vencimentos dos Interventores;
- c) aos vencimentos dos Secretários;
- d) á despesa com a Força Pública;
- e) á despesa com a Instrução Primária;
- f) ao equilíbrio orçamentário;
- g) à supressão de impostos interestaduais;
- h) às contribuições dos municípios;
- i) ao quadro explicativo das dívidas.

O Código dos Interventores classifica os Estados para efeito de fixação de vencimentos e representação dos Interventores e Secretários, da divisão administrativa e do número de Secretarias de Estado, da seguinte forma:

Categoria A)	Renda inferior a	10.000	contos
" B)	" entre	10.000 e 20.000	"
" C)	" "	20.000 e 50.000	"
" D)	" "	50.000 e 100.000	"
" E)	" "	100.000 e 200.000	"
" F)	" "	200.000 e 300.000	"
" G)	superior a	300.000	"

Pelo orçamento de 1932, estão classificados:

Na categoria *a* seis Estados: Amazonas, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Goiás e Mato Grosso.

Na categoria *b*, seis Estados: Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Alagoas e Santa Catarina.

Na categoria *c*, dois Estados: Espírito Santo e Paraná.

Na categoria *d*, tres Estados: Pernambuco, Baía e Rio de Janeiro.

Na categoria *e*, um Estado sómente, o Rio Grande do Sul, que quasi atinge a categoria superior.

Na categoria *f*, um Estado: Minas Gerais.

Na categoria *g*, um Estado: São Paulo.

A despesa prevista para a Polícia Militar excede a 10 % do total da despesa, contra o que determina o Código dos Interventores, nos seguintes Estados: Piauí, Ceará, Paraíba, Sergipe, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso.

Quanto à Instrução Primária, a despesa prevista não atingiu a 10 % da receita, como prescreve o Código dos Interventores, nos seguintes Estados: Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul.

Quanto às Secretarias, o Estado que as têm em maior número do que determina o Código, é o Espírito Santo (4 em vez de 3). Ha Estados que as têm em menor número do que determina o mesmo Código, Maranhão, Alagoas, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

No que diz respeito ao equilíbrio orçamentário, apresentam *deficit* nas previsões de 1932: Pernambuco e São Paulo.

A ORGANIZAÇÃO DE ORÇAMENTOS

Relativamente aos orçamentos, era esta sua situação geral: o da União, os dos Estados e os dos Municípios diferiam entre si. Obedeciam a divisões e classificações distintas, e não ao mesmo molde, ao mesmo padrão. De modo que era impossível qualquer confronto, qualquer comparação entre eles.

Havendo essa falta de uniformidade, acontecia o seguinte:

a) Não se conheciam devidamente as fontes de renda dos Estados. Não havia separação sistemática das rubricas de receita nos tres grandes títulos apontados pela União e aceitos por muitos Estados:

Ordinária.

Extraordinária.

Aplicação especial.

De fato ha Estados que não as distribuem sob esses títulos.
O Rio Grande do Sul classifica a receita em:

Renda de impostos.
Rendas industriais.
Renda patrimonial.
Contribuições.
Renda extraordinária.

Não considera, pois, a renda com aplicação especial.

O Amazonas possui o título "Aplicação especial". Tem o de "Renda Extraordinária" e as demais rendas, que deveriam ser "ordinárias", ele as classifica em dois parágrafos: "Exportação" e "Interior".

O Maranhão não tem o título "Extraordinária". Sergipe não tem o de "Aplicação especial".

Títulos ha que ora figuram na "Renda Ordinária", ora na Extraordinária. Assim a "Cobrança da dívida ativa" está, por exemplo, na "Ordinária", no orçamento do Pará, Maranhão, Piauí. No do Ceará está na "Extraordinária" e assim figura na maioria dos demais Estados.

Já no Rio de Janeiro é incluído esse título na "Renda Patrimonial".

b) Não se podia positivar a proporção das várias fontes de renda em cada orçamento, porque neles apareciam, não sob a mesma denominação, mas sob denominações diferentes. Por exemplo, o imposto de exportação, ou, pelo menos, a incidência de tributo sôbre mercadorias exportadas para o estrangeiro ou para outros Estados generalizou-se em todos os orçamentos. Todos possuem essa fonte de renda, sendo que em muitos é a que mais produz. No Rio Grande do Sul, entretanto, esse imposto tem outra denominação — a de *expediente* — E' cobrado ainda por outros Estados como taxa adicional, e em alguns como de circulação.

A taxa ou imposto de *viação* figura em muitos orçamentos, e a sua significação é diversa de um para outro Estado.

No Rio Grande do Norte é cobrada por ocasião do primeiro registro de automoveis.

No Rio Grande do Sul é cobrada sôbre passageiros e mercadorias em circulação dentro do Estado.

Em Minas Gerais recái sôbre exportação, velhos e novos direitos, passagens, adicionais, automoveis e pesagem de gado.

c) Não se podia dizer quanto gastavam os Estados com a instrução (primária, secundária e superior), com a segurança pública (polícia militar e civil), com obras em geral, com o serviço de dívidas, com o pessoal, etc.

Esses gastos figuravam em títulos que variavam de orçamento para orçamento, ou, então, não eram discriminados, não eram especificados; apareciam em verbas globais.

PADRÃO ÚNICO ORÇAMENTÁRIO

Nosso Departamento está procurando remover todos esses inconvenientes, lançando as bases de um padrão único orçamentário para todos os Estados. Esse padrão, esse modelo, conterà títulos gerais,

dentro dos quais serão enquadradas as denominações peculiares de cada Estado.

Apresentamos ao estudo da Comissão, o modelo que nos pareceu poder ser adotado.

RECEITA

Quanto à "Receita" convirá que se generalize a distribuição das rubricas nas tres grandes classes: "Ordinária", "Extraordinária" e "Aplicação Especial".

Procurámos não nos afastar da orientação seguida no orçamento da União, e, nesse sentido, também nos conservámos no rumo já seguido por alguns Estados. A classificação de certa tributação num determinado título nem sempre se pôde fazer de fôrma a evitar reparos. Adotado o critério rigoroso da incidência do imposto, pondo mesmo de parte as discussões que ainda surgiriam sobre a verdadeira incidência, teríamos de modificar tradições e talvez mesmo deixar de obedecer às linhas gerais do orçamento da União.

Com a classificação pelo fim a que se destina o imposto, geralmente explícito na denominação dos renditos mais recentes, a confusão ainda seria maior. E' o que se pôde verificar com os de "Sêlo de Caridade", "Taxa Rodoviária", "Fundo Escolar", "Instituições Pias", "Taxa de Beneficência" e outras.

A maioria desses impostos já pertence à "Renda Ordinária" e mesmo pela sua natureza já o eram, pois nada mais representam do que taxas suplementares aos tributos de "Exportação", "Consumo", "Transmissão de Propriedade", "Predial", etc.

Por sua vez, esses tributos não apresentam cifras verdadeiras à simples leitura do orçamento, porque outras taxas têm idêntica incidência, com denominação bem diversa.

Isso sem qualquer referência às "taxas adicionais" e as de "tanto de percentagem" que recaem sobre vários *itens* da receita, desorientando por completo qualquer confronto, pois nem o cálculo aritmetico pôde ser feito sobre a rubrica atingida, à vista de numerosas exceções e restrições, quanto à incidência de taxas determinadas em suplemento ou tabelas especiais.

Pensamos que, obedecendo todos os orçamentos ao modelo que apresentamos ou que, pelo menos, sendo êste publicado, em aditamento ao orçamento, como quadro sinotico, facil seria qualquer estudo comparativo futuro com o que muito lucrariam os trabalhos de estatística.

Presentemente é difficil, senão impossivel, fazer qualquer confronto seguro, a não ser sobre alguns *itens* desses orçamentos.

Pela nossa classificação, é facil verificar os diferentes impostos que contribuem para a receita de cada Estado, e a proporção em que

o fazem. Em consequência dessa classificação que adotamos, a título de experiência, já podemos dizer, por exemplo, quanto produzem nos nossos Estados, entre outros, os impostos de exportação, de indústria e profissões, de consumo, predial, territorial, transmissão e sêlo.

O de exportação, para não citar outros, consta em maiores proporções nas receitas orçadas dos seguintes Estados:

Espírito Santo	73,96 %
Rio Grande do Norte	52,16 %
Rio de Janeiro	49,15 %

Nosso Departamento pode constatar que ha Estados que tributam a exportação em 8 % e vão além das alcavalas de Affonso II: chegam a 15 e mais de 20 % do preço de cada produto, isto é, taxam o produtor em 30, 50 e mais de 60 % do seu lucro, ficando, assim, ele apenas com a parte necessária para a sua manutenção, e daí o não poder desenvolver, incrementar suas culturas.

E' desnecessário encarecer o valor do estudo das fontes de renda dos Estados. Por ele se poderá verificar:

1.º) a possibilidade da majoração de alguns impostos existentes ou de criação de outros para substituir as arrecadações que a prática já houver condenado, pela repercussão que têm sobre a situação econômica do Estado;

2.º) os Estados que estão auferindo rendas em desacôrdo com os preceitos constitucionais e aqueles que continuam onerando produtos de outros.

DESPESA

Quanto à despesa, nosso Departamento tambem se propõe classificá-la, segundo critério perfeitamente racional, retirando-a do estado caótico, indefinido em que se encontrava, para o de conveniente homogeneidade.

A separação nítida da despesa de pessoal das de outra natureza parece-nos importante e indispensavel.

Com esse critério, daqui por diante, cessará a confusão, em consequência da qual não se podia responder, com bons fundamentos, como a quasi totalidade dos Estados empregava suas rendas.

Assim procedendo, conseguimos apurar o que cada Estado depende com seus vários serviços e qual a percentagem de cada uma dessas verbas sobre a receita do Estado. Permite-nos ainda essa classi-

ficação, verificar a diferença das despesas de cada Estado com determinados serviços.

Desse modo, para os orçamentos de 1932, vê-se que:

a) Para o Poder Executivo e Secretarias de Estado. Tiveram maiores despesas os Estados do Piauí, Maranhão e Espírito Santo, com as percentagens sobre a receita de 12,00, 11,93 e 11,18 %, respectivamente. Os que menores percentagens apresentam são Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Paraná, respectivamente, de 3,72, 3,85 e 4,80 %.

b) Para o Poder Legislativo. O confronto, no momento, não oferece interesse, porque a despesa se limita ao pessoal da secretaria. Mesmo assim a maior percentagem é a da Baía com 0,53 %.

c) Para Justiça e Magistratura. O Estado que maior despesa tem é Goiás com 9,70 % da receita. O que menos gasta é o Rio Grande do Sul com 1,73 %.

d) Para a Defesa e Segurança Pública. As maiores despesas são as de Paraíba e Goiás com 22,54 % e 19,42 % e as menores são as do Amazonas e Pará com 7,10 % e 7,25 %, por terem abolido a Polícia Militar.

e) Para a Instrução Pública. Os Estados que mais despendem são: Amazonas, Goiás, Pará e Piauí com 24,67, 23,47 %, 21,61 % e 21,34 %. As menores percentagens cabem ao Rio Grande do Sul — 5,73 %, e a Pernambuco — 11,78 %.

f) Para Saúde Pública e Assistência. As maiores despesas fixadas toram as do Pará e Pernambuco 12,45 % e 11,15 % e menores as de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Minas Gerais com 1,92 %, 1,92 % e 2,27 %.

g) Para Obras Públicas e Viação. As maiores verbas constam dos orçamentos do Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco com as percentagens de 37,50 %, 22,82 %, 21,48 % e 21,19 %. Os Estados que menos gastam são: Rio Grande do Norte e Alagoas com 5,20 % e 6,44 %.

h) Para a Dívida Interna Fundada. Os Estados que consignam maiores recursos em seus orçamentos são: Minas Geraes com 14,26 % e a Baía, com 14,15 %.

i) Para a Dívida Externa. Cabe ao Rio de Janeiro a maior percentagem de despesa: 29,84 %.

j) Para os Exercícios Findos, Reposições e Restituições. O Estado de Pernambuco consigna 12,06 % e o de Espírito Santo 5,06 % de suas rendas no orçamento para essas despesas.

k) Para a Arrecadação de Rendas. Cabem a Goiás e Piauí: 11,87 % e 10,22 %. Estas as percentagens mais elevadas. As menores são as do Espírito Santo e São Paulo (2,98 % e 2,77 %).

l) Para os Inativos. O Amazonas apresenta a maior percentagem (18,07 %). As menores são de 1,56 % e 1,29 % que pertencem ao Rio Grande do Sul e a Minas Gerais.

m) Para o Desenvolvimento da Produção e Propaganda.

As maiores percentagens são as de Minas Gerais e Espírito Santo com 9,51 % e 8,47 %.

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL

DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Ordinária	Extraordi- nária	Aplicação especial	Total
A) Renda dos tributos				
1.º Indústria e profissões				
2.º Circulação:				
a) sêlo				
b) viação e transporte....				
c) outros de circulação....				
3.º Exportação.				
4.º Capital e renda:				
a) territorial				
b) predial				
c) transmissão de proprie- dade				
d) sôbre a renda.....				
e) outros de capital e renda				
5.º Consumo.				
6.º Outros tributos.				
B) Renda industrial				
C) Renda patrimonial				
D) Contribuições				
E) Diversos				
F) Dívida ativa				

OBSERVAÇÕES

1) — Subordinados a cada título ou a cada sub-título devem ser incluídos discriminadamente os impostos, taxas, rendas ou contribuições, com a designação que tiverem na legislação do Estado, compreendidos pela origem da receita ou incidência do imposto, no título ou sub-título.

2) — As importancias relativas a cada título e sub-título serão escrituradas nas colunas, 1, 2 e 3, conforme se trate de renda ordinária, extraordinária ou com aplicação especial.

3) — Para cada título ou sub-título cuja importancia figurar na coluna 3 (aplicação especial) haverá uma referencia, em aditamento ao quadro, explicando o fim especial a que se destina a receita.

4) — As taxas adicionais e as percentagens que incidem sôbre um ou mais impostos ou rendas, devem ser classificadas com a denominação que tenham na legislação do Estado, nos títulos ou sub-títulos das rendas ou impostos sobre que incidam.

5) — As taxas e impostos destinados a manter ou auxiliar certos serviços e geralmente denominados pelos nomes desses serviços, devem ser classificados pela incidência e não por essa aplicação.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ESTADUAL

DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Pessoal	Material e outras despesas	Total
A) Poder legislativo			
B) Poder judiciário			
C) Poder executivo			
1.º) Governo			
2.º) Administração geral.....			
3.º) Defesa e Segurança.....			
4.º) Educação			
§ 1.º Instrução			
§ 2.º Diversos			
5.º) Higiene e Assistência....			
6.º) Desenvolvimento da produção e propaganda.....			
7.º) Viagem			
8.º) Obras públicas.....			
D) Contribuições, subvenções e auxílios.			
E) Inativos.			
F) Dívida passiva			
1) Dívida interna fundada...			
2) Dívida externa fundada...			
3) Dívida flutuante.....			
G) Diversas.			



OS IMPOSTOS INTER-ESTADUAIS

Vem a propósito examinar aqui a questão dos impostos inter-estaduais.

Não é muito facil, quando se compulsam os orçamentos estaduais ou mesmo as respectivas legislações fiscais, distinguir os impostos que contrariam o decreto n. 19.995, de 14 de Maio de 1931, que veda aos Estados criar ou manter em seus territórios qualquer imposto, taxa, contribuição, etc., que de algum modo estabeleça desigualdade entre os produtos do próprio Estado e o dos outros pontos do território nacional ou do estrangeiro depois de nacionalizados. E isso porque, apesar dos dispositivos constitucionais, da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, em vários acórdãos, das leis e decretos em vigor, muitos Estados continuam a taxar as mercadorias de outras unidades da Federação, porém, com intuito de iludir ou burlar a proibição dos impostos chamados interestaduais, mascaram essa taxaçoão, mudando as denominações dos impostos e criando outros tais como os de incorporação, de produção ou consumo, de giro comercial, de armazenagem, de viação, etc., que no fundo muitas vezes correspondem à mesma substância.

Depois da lei n. 1.185, de 11 de Junho de 1904, que tambem estatua não ser lícito aos Estados estabelecer taxas ou tributos que, sob

qualquer denominação, incidissem sôbre mercadorias estrangeiras ou sôbre as nacionais de produção de outros Estados, antes delas constituírem objeto de comércio interno do Estado, ou, por outra, antes de incorporadas ao acervo de suas riquezas, vários Estados criaram os impostos de incorporação, outros os de consumo. E em alguns deles as leis respectivas ainda distinguem, para efeito de taxaçaõ, os produtos estrangeiros ou de outros Estados, dos de produção do próprio Estado, contrariando desta maneira a lei n. 1.185, acima mencionada, que, além de exigir que as taxas ou tributos recaiam com a mais completa igualdade sôbre as mercadorias similares de produção do Estado, acrescenta no seu art. 3.º:

“As mercadorias estrangeiras ou nacionais que não tiverem similares na produção do Estado, só poderão por isso ser taxadas ou tributadas quando constituem objeto de comércio a retalho ou depois de vendidas pelo importador”.

Desrespeitando esses dispositivos, muitos Estados senão todos, quer para a cobrança dos impostos de incorporação, quer para os de consumo, quando se trata de mercadorias de procedência estrangeira ou de produção de outros Estados, exigem o pagamento dos impostos do próprio importador, sem o que os produtos importados não podem sair dos armazens, “verdadeiras alfândegas estaduais”, às quais são obrigatoriamente recolhidas todas as mercadorias que desembarcam em território do Estado, seja por via marítima ou fluvial, seja por via terrestre.

Dessa maneira, foi burlado o intuito do legislador que era o de impedir que se taxassem os produtos no ato de importação, o que é pela Constituição proibido aos Estados.

O imposto de incorporação existe no Rio Grande do Norte e na Paraíba; o de produção e consumo, no Maranhão e no Piauí; o de consumo, no Pará, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Baía, Rio Grande do Sul. Além desses impostos, quasi sempre atingindo inúmeros produtos, quando não alcançando todas as mercadorias que entram nesses Estados, ha em 10 unidades da Federação taxas especiais de consumo sôbre bebidas, fumo e perfumarias. Assim, S. Paulo calcula, no orçamento de 1931, o imposto de consumo sôbre aguardente em 3.500 contos; Minas em 5.000 contos, sôbre bebidas alcoolicas, e Paraná em 1.060 contos sôbre líquidos espirituosos. O Estado do Rio de Janeiro, sôbre o consumo só taxa a gazolina, cabendo aos cofres do Estado 60 % da arrecadação e pertencendo o restante às Municipalidades.

A renda total dos impostos, que incidem sôbre o consumo dos produtos cobrados pelos Estados, está estimada para 1931 em 48.509 contos, o que representa sôbre o total da arrecadação apenas 4,27 %. E' o Rio Grande do Sul que arrecada, em números absolutos, a maior

importância — 14.700 contos, embora em números relativos essa arrecadação equivalha apenas a 7,58 % da sua receita total.

Percentualmente cabe ao Maranhão a primazia, pois para sua renda geral, o imposto de consumo contribue com cêrca de 33 %. As maiores percentagens cabem, geralmente, aos Estados do Norte e seriam exatamente estas unidades que mais sofreriam caso fôsssem obrigadas a acabar com esses impostos, para cuja renda quasi que exclusivamente contribuem as mercadorias estrangeiras ou as dos outros Estados.

Sob o ponto de vista econômico, o imposto de consumo, na opinião dos financistas, é dos que mais afetam o custo da vida, porque tira ao consumidor muito mais do que lhe exige o fisco, e a razão está na antecipação do imposto pelo produtor ou importador, nas exigências que a taxaçoão acarreta quanto à selagem, escrituração dos livros especiais, maior número de empregados, vexame de fiscalizaçoão, etc.

Infelizmente, no Brasil, esse imposto é de competência cumulativa e assim ha a dupla incidência com a taxaçoão federal e estadual, e deverá ser isso um dos fatores da carestia da vida entre nós.

Extinguí-lo de um momento para outro tambem não é aconselhavel, porque os Estados não teriam onde ir buscar, com facilidade, outras fontes de renda e haveriam de recorrer ao imposto de exportaçoão, por exemplo, tão pernicioso à sua própria economia como já é o de consumo. O imposto territorial, de que tanto se fala como sucedâneo dos impostos indiretos, considerados anti-econômicos, só pôde dar renda compensadora em poucos Estados, de populaçoão mais intensa, como São Paulo, Minas e Rio Grande do Sul. Nos demais, como em Mato Grosso, Amazonas e a maioria dos do Norte, a renda talvez não compensasse a despesa com sua arrecadaçoão.

No momento atual, seria talvez de maior vantagem não pôr em vigor o decreto n. 19.995, até que a "Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados" terminasse seus trabalhos, que poderão resolver o problema cuja soluçoão se procura entre nós desde os primeiros anos do Império.

DOCUMENTOS FORNECIDOS

No decorrer dos nossos trabalhos, tivemos occasião de atender a inúmeros pedidos de informações de alguns Ministros, Interventores, e do próprio Chefe do Governo Provisório, para quem elaborámos quadros e estudos sôbre vários Estados.

Ainda, igualmente, por ordem do Sr. Ministro da Fazenda, acabámos de fornecer ao Sr. Dr. Souza Reis quadros completos sôbre as dívidas externas dos Estados e Municípios.

Na parte referente às receitas e despesas estamos prosseguindo em nossas pesquisas. Por intermédio do Sr. Ministro da Fazenda, já soli-

citámos aos Srs. Interventores os balanços da receita e despesa de 1931, demorados, porque, na maior parte dos Estados, ainda vigora o chamado período adicional que termina a 31 de Março de cada ano.

Ver-se-á, assim, dêsses Estados quais os que se acham francamente em equilíbrio orçamentário, e quais os que ainda dele se mantêm afastados.

Com o fim também de iniciar o programa de *controle* financeiro da União sôbre os Estados, submeteu nosso Departamento Técnico à aprovação do Sr. Ministro da Fazenda os mapas que devem mensalmente ser preenchidos pelos Estados e Municipalidades, tanto quanto à Receita como à Despesa. Em breve, na Capital da República, estará esta Comissão, e, com ela, o Ministério da Fazenda, habilitada a conhecer mensal e detalhadamente o curso das rendas e despesas de cada Estado.

Esta orientação interessa acima de tudo aos próprios Interventores, pois, todos os meses, terão a posição exata da situação financeira de seus Estados.

Desejamos salientar, com o mais vivo empenho, a importância que representa para o alto interesse do País a rigorosa observância na remessa normal dêsses questionários. Esses documentos são elementos indispensáveis ao *controle* pela União da situação financeira dos Estados. De posse deles, o Governo, em qualquer tempo, poderá tomar providências antecipadas, quando descoberta qualquer irregularidade na Receita ou Despesa dos mesmos Estados. Apresentam dêsse modo dupla vantagem: a daquele *controle* e a dessa atuação de previdência onde ela se mostrar necessária.

TEMOS QUE NOS CONHECER A NÓS MESMOS

Esta, em linhas gerais, a obra até aqui por nós realizada. Nosso Departamento espera, porém, poder ampliá-la, de modo que, em breve, estejamos em condições afinal de nos conhecer a nós mesmos.

Até aqui, os Estados e Municípios poderiam saber, até certo ponto, o que se passava na União, mas esta desconhecia o que ia por aqueles, porque eles próprios eram, muitas vezes, os primeiros a ignorá-lo.

Essa anomalia ha de desaparecer.

A Federação não pôde ser o que era. Ha de ser a União pelos Estados e Municípios, e êstes por aquela, em salutar entendimento.

Por outro lado, o Sr. Ministro da Fazenda tem dado oportunas e repetidas instruções aos Srs. Interventores para que êstes providenciem, com energia e bôa vontade, para a regularização das finanças, não só dos Estados sob sua superintendência, como dos Municípios em que êsses Estados se dividem. Tudo com aquele elevado propósito de

uma política geral, nacional e não parcial, política de reconstrução simultanea da União, dos Estados e Municipios. Nosso Departamento se considerará feliz se puder concorrer, de alguma forma, com sua experiencia e a organização de seus serviços, para que se confirme o prognostico do Sr. Chefe do Govêrno Provisorio, de que "vamos ter pêla primeira vez, em toda a história de nossa vida economico-financeira, o equilibrio orçamentario não só da União, como de todos os Estados e Municipios".

CONCLUSÃO

E' pensamento de S. Ex. o Sr. Chefe do Govêrno Provisorio, realizar uma política de reconstrução geral da União, dos Estados e dos Municipios.

Temos a impressão, e queremos proclamá-la sem nenhuma reserva, de que a reconstrução economico-financeira dos Estados e Municipios dependerá essencial e precipuamente da reconstrução economico-financeira da União. E' por assim dizer um efeito desta. As dívidas dos Estados e Municipios são sobretudo alarmantes, em consecuencia da desvalorização do meio circulante, da política de baixa cambial que a União adotava para sua salvação, e que produzia não só sua ruina, como a da própria lavoura do café com que ela mais pretendia beneficiar-se.

Seja como fôr, devem ser, quanto antes, examinadas as possibilidades de solução que podem ter nossas dívidas externas estaduais e municipais.

Em relação aos empréstimos realizados pelos Estados, em França, foram eles, como já salientámos, convertidos a contos de réis, sob a base de franco papel. A situação embaraçosa em que se encontram êsses Estados talvez não lhes permita mesmo solver seus compromissos nessa última espécie de moeda e nem seria justo que a nós coubesse a iniciativa de reconhecer aos portadores dêsses títulos o direito de re-haver seus capitais em moeda ouro, cujo curso desapareceu, ha muito, da própria França.

E' essa uma questão controvertida e, embora as sentenças dos tribunais de França, depois de 1928, tenham sempre dado ganho de causa aos portadores francezes, é preciso lembrar que essas decisões não obrigam os Estados a acatá-las e nem pôde haver sanção no Brasil para tais sentenças.

Acresce ainda que não se trata de uma questão de direito, mas de fato.

E é essa a da impossibilidade material dêsses Estados solverem seus compromissos mesmo em franco papel. No momento presente, em

que o mundo atravessa talvez a maior crise que a história registra, em que os países melhor aparelhados economicamente e financeiramente pedem o cancelamento de suas dívidas, dívidas que na opinião de ilustres economistas são um dos fatores do mal estar mundial, não é justo que se exijam sacrifícios sobrenaturais para que solvam compromissos a dinheiro.

Ha Estados que se acham deante da perspectiva sombria de não mais poderem retomar normalmente o serviço de juros e amortização de suas dívidas. E' necessário que a situação especial de cada um desses Estados seja convenientemente examinada. Quando? Amanhã, dentro do regimen constitucional, ou hoje mesmo, fóra desse regimen? Opinamos que seja hoje mesmo, por meio de providências expeditas e eficazes. Não percamos a oportunidade, unica na nossa história, para, fóra da burocracia anarquica, resolver imediatamente os problemas financeiros dos Estados e Municipios, removendo de vez todos os embaraços a um acôrdo com os respectivos credores estrangeiros. Deixar êste serviço ao regimen constitucional seria legar a falencia aos Estados! Cuidemos imediatamente dêste problema, agora que temos todos os elementos para mostrar aos nossos credores a verdadeira situação de cada Estado, uma vez que tambem conhecemos as graves irregularidades que prevaleceram por ocasião do lançamento de alguns empréstimos, com a cumplicidade criminosa dos próprios banqueiros e intermediários. Se é verdade que muitos Estados estão condenados pêla justiça em terra estranha, tambem eles devem sentir que a opinião pública tem o direito de condenar os que cooperaram para a nossa ruina financeira.

Ainda uma última consideração: esta relativa ás relações dos Estados e Municipios com o Banco do Brasil.

Verifica-se que, no dia 7 de Março último, deviam, ao Banco do Brasil, os Estados 587.410 contos, e os Municipios 93.515 contos. Embora reconhecendo que a maior parte desses compromissos venha de período anterior á revolução de Outubro, não podemos deixar de observar que essa prática continúa a ser mantida na actualidade, uma vez que o Governo revolucionario tão acertadamente criticou a República velha, por haver transformado aquele instituto de crédito em aparelho de negócios não bancários, negócios que poderiam comprometer o patrimonio daquele Banco.

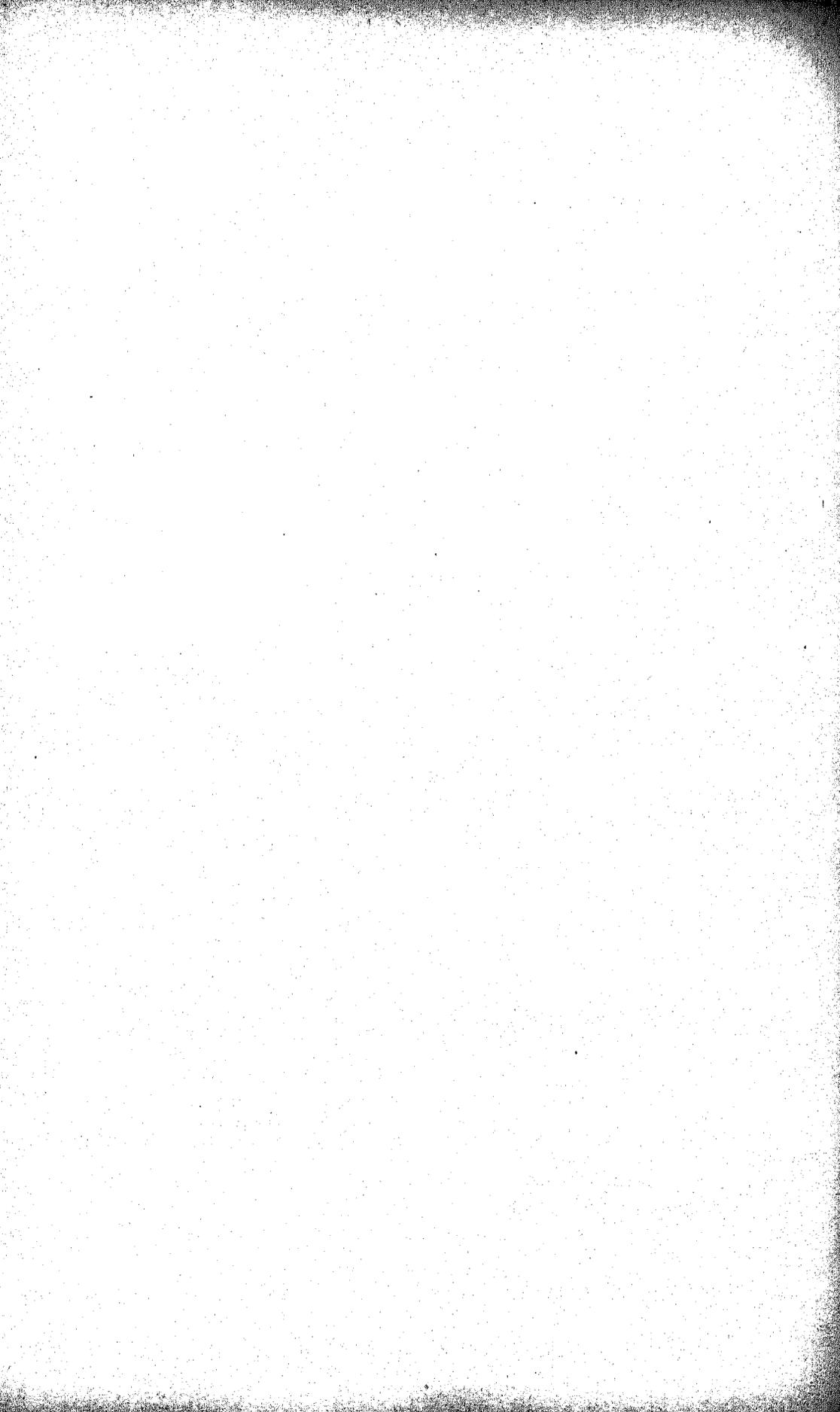
O Código dos Interventores veda expressamente a êstes, bem como aos prefeitos municipais contrair empréstimos, e uns e outros estão infringindo flagrantemente esse dispositivo de lei, comprometendo o Governo Federal que não deveria expôr de tal modo sua incontestavel autoridade. Substituir o banqueiro estrangeiro pêlo Banco do Brasil não é fazer nova política financeira, mas manter a mesma, apenas substituindo-lhe o rótulo.

Ou mudamos de rumo, ou maiores serão as nossas dificuldades! A hora de provação, de aperturãs, de restrição de gastos e de iniciativas é para todos: União, Estados e Municípios, e não apenas para aquela.

Os Srs. Interventores devem procurar obedecer á lei, prestigiando o Governo Federal, seguindo o exemplo que êle está oferecendo com seu programa financeiro e economico. Devem provar sua capacidade de administradores, limitando-se aos recursos dos próprios Estados para que possam justificar perante a opinião pública que são merecedores do cargo que lhes confiou o Chefe do Governo Provisorio.

São estes, Sr. Ministro e senhores membros da Comissão, os comentários que tínhamos a fazer á vista dos algarismos ora apresentados.

VALENTIM F. BOUÇAS
Secretario Técnico.



FINANÇAS DO BRASIL

INTRODUÇÃO DO VOLUME II

1933

Os atos que se prendem á vida administrativa de um país não devem ser apreciados apenas sob os simples aspétos da leitura de um Decreto. Este representa, em muitos casos, o resultado de trabalhos complexos, nos quais o Ministro que o referenda despende, diariamente, inúmeras horas, mêzes após mêzes, estudando, observando e orientando-se para decidir.

Hoje, que é tão fácil consultar todos êsses elementos já agrupados e conferidos, poucos são os que pódem avaliar todos os passos, todo o tempo empregado na penósa taréfa da organização do decreto sobre as dívidas externas brasileiras.

Encerra êste volúme, na sua segunda parte, vários quadros referentes aos orçamentos estaduais nos anos de 1932 e 1933. Serviram êsses elementos, na época em que foram elaborados, para ilustrar todo o nosso trabalho, quando durante seis mêses, de Janeiro a Junho de 1933, nos Estados Unidos, nos dedicámos a obter dados relativos á nossa dívida externa, confrontando documentos e perscrutando os círculos financeiros, onde Estados e Municípios tinham interêsses ligados.

Obedecendo ás instruções reservadas que nos haviam sido dadas por S. Excia., o Sr. Dr. Oswaldo Aranha, Ministro da Fazenda, executámos durante a nossa permanência em New York, um programa que póde ser, em parte, avaliado pela leitura do relatório incluso. A publicação dêsses documentos torna-se necessária, para que amanhã, quando fóra do poder, o esquecimento atingir os serviços prestados pelos atuais administradores, haja onde se póssa buscar o necessário crédito para cobrir os débitos que fatalmente virão, na fórma habitual, sobre os que exerceram cargos políticos de elevada responsabilidade.

No futuro, quando numa atmosphéra de maior calma, nosso país houver retomado o seu surto de progresso, poder-se-á fazer a necessária justiça a S. Excia. o Sr. Chefe do Góvêrno Provisório e ao atual Ministro da Fazenda, que no meio da mais tremenda crise política que temos atravessado, não se descuidaram um só instante das suas grandes responsabilidades, ordenando medidas acauteladoras, em obediencia ao plano de reerguimento econômico-financeiro do Brasil.

Ainda é cêdo para apreciar os resultados. Entretanto, num ambiente, em que todas as idéias são combatidas, em que todos os homens de Estado sofrem guerra movida por interésses prejudicados, não deve ficar no esquecimento, sem publicidade, o histórico dos elementos julgados necessários á execução do progrâma traçado pelo Góvêrno Provisório.

VALENTIM F. BOUÇAS
Secretario Técnico.

TRADUÇÃO DA CARTA ENVIADA AOS BANQUEIROS

New York — 19 de Abril de 1933.

SENHORES:

Confirmo pela presente a nossa entrevista, aproveitando-me desta oportunidade para juntar os elementos representativos do resultado das investigações a que procedi durante a minha estada nos Estados Unidos da America, e que, em minha opinião, são necessários para que VV. SS. possam chegar a uma decisão imediata e definitiva relativamente ás dívidas estaduais e municipais do Brasil.

VV. SS. lembrar-se-ão de que declarei, na ocasião da nossa primeira entrevista, que a única função official de que me achava investido era, e continúa a ser, a de pedir informações necessárias ao contróle de nossas obrigações externas, incumbência que me fôra determinada por disposição legal. No que toca aos restantes entendimentos e conversações, foram produto de minha própria iniciativa pessoal, inspirada pelo desejo de servir o meu país e os portadores de seus títulos e obrigações.

Como brasileiro, penso que todo cidadão tem o dever de salvaguardar o crédito de seu país, empregando, se preciso fôr, seus recursos particulares. A' primeira vista, pôde isto parecer gesto heroico, porém, no final de contas, pouca importância tem diante do sacrificio de vidas que a guerra impõe, em defesa da patria. Portanto, assim como todos os países têm soldados que em tempo de guerra dão suas vidas em pról de sua patria, é, também, perfeitamente natural que êstes mesmos países tenham em tempo de paz outra qualidade de soldados, empenhados em batalhas econômicas e dispostos a sacrificarem seu tempo e interésses particulares.

Tal é, em princípio, a nova mentalidade que no momento atual orienta os destinos da pátria brasileira. Estamos todos empenhados em trabalhar por um Brasil mais respeitado por todas as nações do mundo. Os documentos que aí vão, elaborados com toda franqueza e lealdade, contêm prova de que o Brasil deseja viver às claras, sem subterfúgios nem reticências.

O mundo tem até hoje sofrido grandemente pelo uso da linguagem chamada "diplomática", que consiste em dizer muito e bem pouco fazer. Tal orientação é que lançou a maioria das nações no caos financeiro e econômico em que se acham atualmente. O Brasil, sob a orientação do Presidente Getúlio Vargas, e os Estados Unidos, guiados pelo Presidente Roosevelt, acham-se empenhados na alta tarefa de pôr termo a essa deplorável diplomacia, que tão nociva se tem mostrado para os interesses da humanidade.

Devemos, portanto, fazer um esforço urgente e supremo no sentido da solução pronta e definitiva do problema que até hoje nos tem mantido num verdadeiro impasse. Desejaria que VV. SS. estudassem com cuidado estes documentos e observações, e me sentiria feliz si, ao chegarmos a um acôrdo, obtivéssemos a solução prática, honesta, justa e rápida do magno problema.

Em conclusão, desejaria que VV. SS. me escrevessem, usando para comigo a mesma linguagem que tenho empregado para com VV. SS., e expondo definitivamente seus pontos de vista.

Este trabalho não está custando a VV. SS., ao meu país ou aos portadores de títulos um único centavo, porque é um dever que me foi imposto pela confiança que em mim deposita o atual Governo Provisório do Brasil. A única recompensa que espero e desejo é obter a solução do grave problema da recuperação do nosso bem estar econômico e financeiro.

Com a mais elevada consideração, me firmo

atenciosamente

VALENTIM F. BOUÇAS
Secretario Técnico.

TRADUÇÃO DA "EXPOSIÇÃO GERAL" ENVIADA AOS BANQUEIROS EM ABRIL DE 1933

Quando aqui cheguei em meados de janeiro último, tive o prazer de conferenciar com V. S., expondo a exata situação econômico-financeira dos diversos Estados e Municipalidades onde V. S. tinha ou ainda tem interesses financeiros. Tive o ensejo, então, de me referir às finan-

ças do Brasil, tanto quanto se prendia ás dificuldades do cambio, dificuldades essas que peioráram consideravelmente devido á depreciação da moéda, que teve o efeito de tornar proibitiva, se não de fáto impossível, a aquisição de ouro para fazer face ás nossas obrigações no exterior.

QUESTIONARIOS — INFORMAÇÃO PARA A CONTA DE CONTROLE DE EMPRÉSTIMOS

Em seguida á minha exposição pedia a V. S. a gentileza de encher o formulário em branco que lhe remeti, cujo fim principal era de coleccionar todas as informações que pudessem preparar o caminho para uma fiscalização completa pela Comissão de Estudos Financeiros e Económicos, de todos os empréstimos contraídos pelos Estados e Municipalidades do Brasil nos Estados Unidos. As respostas a este questionário foram dadas de um modo perfeito, tendo sómente um número limitado de banqueiros exigido pagamento para fornecerem a informação requisitada, sob a alegação de que um tal pedido requeria um trabalho consideravel. Comtudo, de uma fôrma ou de outra, estou sinceramente reconhecido a todos os banqueiros pela sua extrema gentileza e attitude inteiramente equitativa que tiveram com o abaixo-assinado, dando á Comissão de Estudos Financeiros e Económicos, representada por mim, todas as informações que lhe pedi, na qualidade de seu Secretário Técnico.

NOVA MENTALIDADE BRASILEIRA

Para ilustrar o método do trabalho que caracteriza a mentalidade que presentemente tem a responsabilidade dos destinos do Brasil, informei a V. S. no curso da nossa conferência de numerosos detalhes da nossa situação política até então desconhecidos de V. S., inclusive o motivo da criação da Comissão de Estudos Financeiros e Económicos. Provei claramente que nenhum membro dessa Comissão recebia qualquer remuneração pecuniária ou compensação de qualquer outra natureza pelos seus serviços, e que somente pelo grande desejo de trabalhar para o Brasil é que esses membros dedicaram grande parte de seu tempo, mesmo com sacrificio, de seus próprios recursos e interesses. Apontei a situação em que a revolução de 1930 achou as finanças do país, especialmente a dos diversos Estados e Municipalidades e quanto capaz foi o Governo Provisório, no meio da perturbação politico-social, de achar meios para proteger os interesses tanto internos como externos, pelo controle do câmbio, indo ao ponto de fiscalizar as cambiais referentes á exportação. Como complemento á informação verbalmente

prestada por mim, mandei traduzir para o inglês os relatórios que apresentei á Comissão de Estudos Financeiros e Económicos, com o único objetivo de provar que a nova mentalidade ora dirigindo os destinos do Brasil está vivendo numa atmosphera de absoluta liberdade, pois que, nesses relatórios ha criticas sobre o próprio Govêrno e tambem sobre a orientação seguida pelo mesmo a respeito de diversos assuntos. Tais criticas foram posteriormente justificadas pelo Govêrno Federal que continúa a prestar o seu inteiro apóio á Comissão de que sou secretario.

POLÍTICA DE INTERESSE GERAL E NÃO REGIONAL

Talvez V. S. ainda se recorde que diversos banqueiros e outras pessoas altamente colocadas neste país me dirigiram criticas muito ásperas contra o Govêrno Brasileiro por este não dar, como eles reclamavam, liberdade nas transações cambiais, assim como em negócios, exercendo desta maneira um controle demasiadamente severo sobre as finanças de vários Estados que poderiam pagar as suas dívidas, se não fossem as grandes restrições impostas pelo próprio Govêrno Federal. A essas criticas respondi dizendo que, no curso de sua administração, o Govêrno Federal não podia cuidar sómente dos interesses de uma certa região mas dos interesses de todo o país. Sendo este o caso, todas as medidas tomadas pelo Govêrno, eu estava certo, não foram com intuito de criar embaraço particularmente a este ou aquele Estado, mas destinadas a salvaguardar e proteger os interesses de toda a população do Brasil.

Alguns banqueiros se permitiram dizer que havia boatos de uma possível tendência por parte de um ou mais Estados no sentido de uma separação, o que podia resultar mais tarde na divisão do Brasil, no caso do Govêrno Federal continuar a criar dificuldades ao serviço da dívida externa de um ou outro Estado que tinha os seus próprios recursos obtidos pelas cambiais referentes á sua exportação para pagamento de suas dívidas. Provei quanto era errada essa suposição, porque a simples leitura da história do Brasil, desde o tempo de sua descoberta até hoje, mostraria a mesma configuração geográfica. Enquanto o restante da América se dividiu para formar diversos países de descendência Hispanica, o Brasil, descendendo dos Portuguezes, conservou a mesma integridade territorial e os mesmos principios de unidade nacional. Este exemplo, passando pela prova incontestavel de 400 anos, devia servir como resposta definitiva a todos que, porventura, tivessem pensado no desmembramento do Brasil. E' verdade que em momentos de perturbações aparecem casos esporádicos de manifestações do que se chama "independência regional"; porém isto se pôde explicar como sendo mais uma revolta nascida de interesses particulares do que dos interesses da coletividade. Quando em 1494, o

Tratado de Tordezilhas deu aos Portuguezes a posse de todas as terras que fossem descobertas a 370 léguas a Oéste do Cabo Verde, e a Hespanha as outras terras restantes, daquele momento até hoje a unidade espiritual que preside a raça Brasileira, foi firmemente estabelecida. As terras sob o dominio Hespanhol foram pouco a pouco divididas, formando diversos países enquanto as terras sob o nome de Brasil permaneceram sob o mesmo nome, tornando-se mais e mais integradas e agora formam este grande blóco que fará do Brasil um dos mais fortes e mais prósperos países do futuro.

Portanto, essa união sagrada, que fórma uma nacionalidade inteira, devia servir como uma garantia e um objéto de confiança a todos aqueles que têm interésses no Brasil e devia, uma vez para sempre, eliminar essas idéias de uma possível separação, porquanto todos os Brasileiros vêem sómente uma Pátria fórte e unida que lhes foi legada pela História através de mais de quatro séculos.

CRISE — CONTROLE DO CAMBIO — EXEMPLO DOS EE. UU.

Durante a minha estada aqui, os Estados Unidos foram vitimas de uma das maiores e mais sérias depressões econômicas e financeiras da sua história, o que colocou o Governo Federal na necessidade de declarar uma moratória bancária por alguns dias, para permitir que fossem tomadas medidas indispensaveis, dentre as quais: um embargo sobre a exportação do ouro e o contróle do cambio, etc. Até um certo ponto eu fui tambem atingido por essas medidas, tendo minha conta paralisada num banco, privando-me por algum tempo de movimentar o dinheiro que tinha em depósito. Longe de criticar a administração norte-americana pelas medidas postas em execução senti sêr do meu devêr concordar com elas, pois, sou uma dessas pessoas que acham que sómente os próprios govêrnos podem ajuizar e determinar as medidas que se tornam necessárias para a proteção dos interésses nacionais, quer de character político, econômico ou financeiro. Daquele momento por diante tive a oportunidade de assistir, neste país, uma cousa verdadeiramente maravilhosa — a começar pela ação enérgica do Presidente Roosevelt até a confiança sinceramente religiosa do povo Americano — que simbolisa, por estes acontecimentos históricos, a verdadeira grandeza deste país. As palavras do Presidente Roosevelt na véspera da reabertura dos bancos são palavras que, no futuro, serão mencionadas como verdadeiramente mágicas, não por serem palavras que pretendem demonstrar o alto talento oratório de quem as proferiu, mas por causa de sua simplicidade, de sua sinceridade, da verdade nelas contidas, que trouxe como resultado transformar o estado psicológico do povo Americano, que prontamente se converteu de pessimista e desconfiante em otimista e confiante.

A DECISÃO DE ROOSEVELT — AÇÃO

Em seguida, esse mesmo Presidente, agindo realmente de uma maneira dinamica, com a responsabilidade de Chefe suprêmeo do Governo, prosseguiu na sua obra de contrabalançar as dificuldades que se apresentavam com a pertinácia da força de sua vontade aliada á ação decisiva de saber como solucionar e vencer.

Quando lemos o seu livro "LOOKING FORWARD" — (Olhando para diante), e verificamos o tempo que decorreu desde 4 de março até esta data, sentimos um grande respeito por ele, visto que, em menos de 30 dias, converteu em realidade todo um programa conscienciosamente elaborado.

EQUILIBRANDO O ORÇAMENTO — LIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS

Dentre os pontos principais do seu programa, porém, decidi, no momento, e com aplicação ao caso especial do Brasil, escolher aquele que trata do EQUILIBRIO DO ORÇAMENTO. Está suficientemente provado que, sem este fatôr essencial, a confiança não póde voltar e nenhuma medida póde ser posta em execução com perspectivas de succésso. Confiança e a volta de prosperidade dependem de um orçamento equilibrado. Roosevelt resolveu adotar essas medidas com u'a mão de ferro e com grande assombro de todos está prosseguindo na sua consecução. Um orçamento equilibrado é o alicerce sólido do edificio politico-econômico-financeiro. Sem este alicerce nenhum edificio poderá subsistir. Os Estados Unidos nos ofereceram esta maravilhósa lição quando o deficit orçamentário, acumulado durante um periodo de 4 anos, chegou á importância estonteante de cerca de 5 bilhões de dolares, e o país foi julgado do cúme da prosperidade ao vale escúro da depressão e do desânimo.

O PODER DE ROOSEVELT — MAIS TRABALHO PARA MENOS PALAVRAS

Roosevelt foi um vencedor quando disse: "Now it is too late to be easy" — (Agora é demasiadamente tarde para ser facil). Esta frase é de tanto alcance e tão brilhante que os Americanos ainda não puderam compreender bem a sua extensão nem lhe atribuir todo o seu valor real.

FACILIDADES CAMBIAIS — EMPRESTIMOS DE ROTHSCHILD — PAGAMENTO — PROTEÇÃO DE INTERESSES ESTRANGEIROS

Nós, no Brasil, queremos tambem sair do vále de incerteza e depressão e subir ás montanhas da prosperidade. País novo e rico, ainda

não conseguimos gráu de desenvolvimento politico e econômico que se possa comparar com o dos Estados Unidos. Os erros do passado acumulados durante anos conduziram o país á sublevação de outubro de 1930, quando uma nova administração foi estabelecida e que poderá abrir novos horizontes aos destinos do Brasil. Enquanto isto estava se operando em nosso país, as condições econômicas e financeiras do mundo inteiro pioraram, e junto com elas os problemas que o novo govêrno tinha de resolver, foram se avolumando. Dentre estes, destacava-se a defesa do crédito do maior instituto do país: o Banco do Brasil, cuja situação no inicio do novo govêrno era excessivamente precária, á vista de sua dívida em descoberto que requeria atenção imediáta. A casa bancária de Rothschild, em Londres, nossos banqueiros ha mais de um século, nos supriu com os fundos necessários para vencermos esta situação premente, da qual dependia a sorte do Brasil, bem como a proteção do capital invertido tanto pelos capitalistas nacionais como pelos estrangeiros. Para esse fim foi negociado um emprestimo, a curto prazo, cujas datas de vencimento foram prorrogadas devido ás dificuldades criadas pela depressão universal. A liquidação dessa obrigação era, portanto, uma condição SINE QUA NON para o estabelecimento de paz no país e representava uma taxa de seguro que estavamos pagando para o efeito da proteção e para o beneficio dos interésses nacionais e estrangeiros, como anteriormente dissemos.

OPINIÃO DE KENT

Esta explicação é necessária, e é um dever, á vista das queixas feitas contra o Govêrno Provisório de ter dado preferência aos Inglêses, em vêz de distribuir todas as letras de câmbio disponiveis entre os outros interessados, especialmente áqueles dos Estados Unidos, os nossos melhore clientes. Felizmente, essas queixas não encontravam simpatia entre pessoas de responsabilidade neste grande país, e folgo em mencionar especialmente o nome do Professor Frederik I. Kent, com quem tive recentemente ensejo de falar e qu xprimiu o mais alto respeito e amizade para com o Brasil, dizendo que compreendia perfeitamente a razão dessa preferência dada pelo Brasil nos pagamentos aos Inglêses e revelou estar bem ao par das nossas dificuldades. Ademais, o Professor Kent declarou-se pronto a receber e considerar qualquer opinião ou sugestão, que pudesse auxiliar a solução dos problemas relacionados com o intercâmbio comercial entre o Brasil e a América do Norte.

MOTIVO DE PAGAMENTO EM MIL RÉIS

Finalmente, cheguei ao ponto principal almejado, o qual é exatamente justificar a razão do pagamento das dívidas externas em mil réis:

RAZÕES

I

V. S. deve compreender que os Estados, assim como as Municipalidades, organizaram seus orçamentos em mil réis, nossa moeda nacional. Os empréstimos obtidos por essas unidades da República foram convertidos a uma certa taxa de câmbio, e de acôrdo com isso foram calculadas as despesas para o pagamento de juros, amortização e comissões. Entretanto, dificuldades econômicas se manifestaram em toda parte do mundo e o Brasil, entre os países, foi um dos primeiros a sentir seus efeitos ruinósoes. Durante os últimos meses, a receita ouro de outras fontes desapareceu, e, assim, o Brasil só poderia contar com a da balança comercial para o pagamento de suas obrigações mais urgentes. Isto compeliu o Govêrno Federal a adotar medidas extrêmas, tal como o contrôle do câmbio e outras, que assegurassem a continuidade da administração do país, num ambiente de socêgo.

II

Todas essas medidas, porém, não eram de força suficiente para garantir a manutenção das taxas de câmbio que regulavam em 1929, de modo que, dentro de pouco tempo, os Estados e Municipalidades assistiram á diminuição de suas recêitas, enquanto suas despêzas aumentaram grandemente. A' vista disso, os orçamentos sofreram uma grande desorganização e muitos Estados e Municipalidades, em alguns casos pela falta de recursos e em outros pela falta de câmbio, deixaram de pagar suas obrigações no exterior.

III

Foi então que, para mantêr o principio de respeito dos contrátos e ao mesmo tempo assegurar o equilíbrio do orçamento, o Govêrno Federal ordenou aos Estados e Municipalidades que por aqueles motivos estavam impossibilitados de efetuar pagamentos no exterior, fizessem o depósito de uma importância equivalente a esses pagamentos, em moeda nacional, á taxa de câmbio de 6d. Essa taxa foi fixada por diversas razões:

1 — Porque era a taxa existente em épocas normais e sobre a qual era então baseado, como continúa a ser presentemente, o nosso custo de vida. O mil réis tem atualmente no Brasil o mesmo poder aquisitivo que tinha em 1929.

2 — Porque, calculando o serviço da divida a essa taxa, os Estados e as Municipalidades podiam equilibrar seus orçamentos.

3 — Porque tinha sido a essa taxa que o Governo Federal negociára e realizára com os financistas inglêses os depósitos em mil réis referentes ao último funding das dívidas federais.

4 — Porque assim agindo, o Governo Federal estava procurando proteger os direitos dos credôres estrangeiros e evitar que os governos dos Estados e Municipalidades, embóra autonomos, pudessem, sob a desculpa da falta de câmbio, enveredar pelo caminho perigoso de se esquecerem de saldar os seus compromissos, como infelizmente tinha acontecido, no passado, com alguns Estados da União.

5 — Porque isto constituia uma lembrança, sempre presente ao devedôr, da responsabilidade que pesa sôbre êle do pagamento de suas obrigações.

Enquanto isto acontecia, o Governo vinha procurando, como, aliás, ainda procura, por todos os meios, regularizar os seus problemas econômicos e financeiros.

Agóra que os detalhes instrutivos foram obtidos e que estou pronto a regressar ao Brasil, desejaria como favor pessoal e não na minha função oficial, conseguir a cooperação de todos os banqueiros responsaveis pelos empréstimos lançados pelo Brasil neste país, para poder executar um progrâma pelo qual os portadores americanos de títulos pudessem ser protegidos e, ao mesmo tempo, poder oferecer aos Estados e Municipalidades do Brasil uma oportunidade de retomarem os pagamentos de suas obrigações, já que o povo brasileiro se encontra numa atitude amistosa para com o povo americano e resolvido a respeitar os seus compromissos. Essa declaração é plenamente demonstrada pela lei organica que regulou a orientação a ser seguida pelo Governo Provisório, assegurando, em princípio, o reconhecimento do direito e validade de todos os contrátos feitos até aquela época, desde que não tenham sido elaborados com intuito doloso.

O povo brasileiro quer produzir, trabalhar e deseja cumprir com suas obrigações; mas, quando uma pessoa não pôde fazer tudo que deve, faz tudo que pôde. Presentemente o Brasil não pôde pagar todos os seus compromissos em ouro. Fazer um acôrdo pelo qual êsse pagamento deva ser efetuado em dólares, libras esterlinas ou francos, encerra desde o comêço a possibilidade do não cumprimento do compromisso tomado. Se é uma questão de não o observar, então não devemos tocar no assunto e deixemos as coisas tais como estão... De outro lado, a nossa consciência nos diz que temos de pagar e devemos pagar. Portanto, precisamos, no momento, construir uma ponte que nos dê uma passagem para o outro lado das nossas dificuldades atuais. V. S. sabe que com o nosso dinheiro pôde-se viver perfeitamente em nosso país. V. S. não ignóra o fáto de que, com o mil réis, se pode, em nossa terra, comprar propriedades, fazendas, terrenos, ações, diversas espé-

cies de títulos, mercadorias, etc. Não é, portanto, uma moeda sem valor, mas uma moeda cujo valor é proibitivo, quando é uma questão de utilizá-la na compra de outra moeda defendida por ouro. Porque então proibir ou criar dificuldades aos portadores de títulos brasileiros, nos Estados Unidos, de movimentar ou usar a renda desses títulos no Brasil? Um país não é uma casa comercial. Um estabelecimento comercial fecha, retira-se de negócios sob a pressão de grandes comissões financeiras, porém, um país especialmente novo e rico como o Brasil nunca fechará e nunca desaparecerá. V. S. não deve desconhecer que há um grande número de portadores de títulos brasileiros que deseja residir no Brasil; há outro que quer receber e usar o que lhe é devido em mil réis, no nosso país. Sendo este o caso, na minha opinião, seria mais acertado, mais sincero e mais equitativo, informar esses portadores de títulos de toda a realidade dos fatos; de que vários desses empréstimos foram negociados sem a necessária cautela, não somente por parte das administrações anteriores dos Estados e Municipalidades, mas também por parte de alguns dos intermediários, talvez banqueiros, que na sua avidês de ultimar o negócio para ganharem as comissões, não hesitaram em aconselhar a compra dessas apólices aos seus patricios, sem primeiramente investigarem cuidadosa e detalhadamente a situação econômica e financeira de alguns dos Estados e Municipalidades. Esta foi uma das razões que compeliram o povo brasileiro a se levantar em revolta, armas na mão, para expulsar de seus postos, onde estavam desperdiçando o patrimônio nacional, os máus administradores. De outra parte V. S. talvez não ignore o fato de que há alguns empréstimos feitos pelo Brasil no exterior, e alguns neste país, cujo produto nunca foi recebido no Brasil, quer em dólares, quer em seu equivalente em mil réis.

BASES POSSÍVEIS PARA UM ACÔRDO

Tendo chegado a esse ponto e falando com toda franqueza, creio, como solução prática, poderíamos assentar o programa seguinte:

- 1 — O Governo Brasileiro baixaria um decreto permitindo a conversão das apólices estrangeiras em apólices nacionais, tomando para essa conversão a taxa de 6 pence ou, digamos, 8\$500 réis, aproximadamente, por dólar, vencendo os mesmos juros previamente estabelecidos nos contratos originais. Essas apólices seriam admitidas á cotação no Stock Exchange (Bolsa) — habilitando, desta fórmula, seus portadores a disporem delas, se assim conviesse aos seus interesses.

a) — Para a conversão da apólice, cada governo ou municipalidade pagaria ao respectivo banco de emissão ou

agente fiscal a comissão a que este tinha direito ou que lhe era devida, de acôrdo com o contrato original .

b) — Esse decreto seria facultativo.

- 2 — Os portadores que não aprovassem a conversão, poderiam receber os juros em moeda nacional, á mesma taxa.
- 3 — Esse pagamento em mil réis, á taxa de conversão de 8\$500, isto é, no caso especificado sob n. 2, seria efetuado no período de 5 anos, durante os quais cessariam as amortizações. Depois desse período, os juros seriam pagos ao câmbio do dia, ou seriam remetidos pelos Estados ou Municipalidades dirétamente aos banqueiros ou agentes fiscais, e as amortizações recomeçariam.
- 4 — Os mil réis recebidos como produto de juros ou de resgate de apólices gozariam de inteira liberdade quanto á sua aplicação.
- 5 — O Govêrno Brasileiro organizaria a lista dos artigos que poderiam ser exportados, sem a retenção de câmbio dentro do país, em favor daqueles que quizessem usar os seus recursos em artigos para a referida exportação.
- 6 — Os juros recebidos no Brasil estariam isentos do imposto de renda.
- 7 — Os juros em atrazo seriam pagos do mesmo modo.
- 8 — O Govêrno Brasileiro daria facilidades para a aquisição de cambiais para a remessa das importâncias correspondentes a juros e dividendos, relacionados com o capital invertido no país e resultante de tais operações.
- 9 — Embóra o acôrdo fosse feito pelo prazo de 5 anos, o período de sua duração poderia ser modificado para um prazo mais longo ou mais curto, desde que as condições econômicas melhorassem ou piorassem.

RESUMINDO

E' possível que as sugestões acima feitas possam ser revistas e melhoradas do V. S., porém, insisto em chamar a atenção dos banqueiros para a necessidade de uma decisão imediata, pois, é imperioso que se encontre uma solução, antes que a falta desses pagamentos venha a constituir, de uma forma ou de outra, um hábito ou *fait accompli*. Nêste país já se constituíram comissões que escreveram ao Govêrno Brasileiro declarando-se dispostas a receber os pagamentos em

mil réis. Estão apenas aguardando notícias, para revelar o nome da pessoa ou grupo que se ocupará dos seus interesses no Brasil.

Sugiro a V. S., igualmente, formar uma comissão ou nomear uma pessoa que, como representante geral, se encarregue de receber os coupons, aplicando ou fiscalizando as aplicações do dinheiro recebido.

Uma vez estabelecido esse método, e os pagamentos feitos em mil réis, os Estados e as Municipalidades, sabendo ao certo as quantias que terão de pagar, mandarão organizar os seus orçamentos numa base segura, e exatamente como este país que se acha em caminho de superar a depressão e mais uma vez desfrutar prosperidade, o Brasil também entrará na rota do progresso. O Brasil, que há alguns anos atravessou uma depressão semelhante, quando o dólar chegou ao mesmo preço proibitivo de agora, assistiu, dois anos depois, á subida do câmbio e a reabilitação do seu crédito. Deve a sua boa sorte ao equilíbrio dos orçamentos e ao aumento de sua exportação, tudo isso conseguido pela cooperação dos seus credores britânicos. O Brasil atualmente exporta sómente 50 % do que antigamente exportava. O poder aquisitivo do dinheiro por todo o mundo sofreu um decréscimo considerável, porém, essa situação não póde perdurar sempre. Póde existir montanhas sem vales, mas não vales sem montanhas. Póde haver prosperidade contínua, mas nenhuma depressão permanente.

O povo brasileiro quer trabalhar e pagar, mas também quer uma cooperação franca e leal e não deseja antagonismos surgidos de obstáculos e exigências. A dificuldade com os banqueiros é que eles só consideram o dinheiro e não a fonte de onde o dinheiro vem. Há muitos que pensam que se devia dar preferência ao pagamento dos empréstimos em lugar de destinar as cambiais a operações comerciais, esquecendo, assim, que sem as transações comerciais, nenhum capital poderá ser produzido.

Claramente percebo que os banqueiros, sendo simples intermediários, não poderiam assumir quaisquer obrigações em nome dos portadores de apólices que são, como todo mundo sabe, os atuais e únicos credores com direito á última palavra.

Mas, desde que os banqueiros agiram como intermediários nos lançamentos desses empréstimos, assegurando que a sua base era justificada, e como, neste momento, não se póde perder mais tempo em verificar as responsabilidades, tanto no país como no exterior, sou de opinião que os banqueiros têm o dever de conseguir o mais cedo possível um acôrdo satisfatório, nomeando, se fôr necessário, uma comissão para o fim de se encarregar, *in loco*, do recebimento e aplicação do capital representado pelos juros a serem pagos.

Depois de uma investigação cuidadosa, cheguei á conclusão de que a maioria dos compradores de apólices dos empréstimos brasileiros nos Estados Unidos está espalhada pelo interior do país, e tais apólices

se acham nas mãos de pessoas que longe de serem especuladoras, são, ao contrário, propensas a fazer economias. Confiaram em nosso país que está atravessando dificuldades muito penosas e deseja recuperar e retomar, mais uma vez, suas atividades normais. Muitos desses portadores de apólices, inclusive algumas comissões organizadas pelos mesmos, nos escreveram declarando estarem de acordo em receber pagamento sobre as apólices, em mil réis, seja para uso no Brasil ou mesmo para imigrar para aquele país. A paralização no pagamento de juros sobre os títulos de nossos empréstimos, por falta de câmbio, não pôde continuar por mais tempo. Façamos, portanto, para o pagamento em mil réis, o mesmo regime que se costuma fazer para um convalescente. Entretanto, não devemos permitir que esse regime seja forçado, pois, os resultados poderiam ser fatais. E' necessário evitar que essas faltas de pagamento se tornem um hábito.

Nêste momento há, nos Estados Unidos, numerosas Municipalidades que não podem pagar os serviços de suas apólices, para não fazer referência também ás Estradas de Ferro, Utilidades Públicas, Utilidades Industriais e Utilidades de Bens de Raiz, todas elas em falta de pagamentos que, até 15 de Março, perfaziam um total de \$3.349,678,480,00. Os pagamentos dessas apólices não podem ser efetuados, não por causa da falta de câmbio, mas por causa da carência de dinheiro, o que quer dizer uma falta sobre o capital de 100 %. No caso do Brasil carecemos de câmbio a uma taxa favorável ou, digamos, a uma taxa que representaria uma falta de somente 50 % do dinheiro devido. Portanto, se é verdade que o Governo dos Estados Unidos, através de várias medidas, está se preparando para aliviar a situação nacional, é muito natural que os banqueiros, por sua vez, devam agir como conselheiros de modo que o Brasil, rehabilitando sua própria situação, possa, dentro em pouco, retomar o pagamento de seus compromissos, numa base de 100 %.

Ha quasi dois anos que os devedores e credores se acham num impasse, sem fazer qualquer progresso; muito ao contrário, sua situação torna-se peor, á medida que demora uma solução.

A situação atual dos credores e devedores poderia comparar-se com aquela de duas pessoas em lados opostos que querem passar por uma porta de vai e vem, e por falta de entendimento e cooperação, cada uma procura forçar a passagem, sem resultado, pois, uma não conhece a outra, não fala e não se móve. Deixemos, portanto, de forçar a passagem, falemos um com o outro e cheguemos a um entendimento. Naturalmente, um deve dar caminho ao outro e, então, por sua vez, passar.

Um entendimento entre os credores e devedores de apólices públicas resolve 50 % das dificuldades econômicas. Uma vez essas resolvidas, os países podem retomar suas atividades e, sendo diligentes, as

finanças melhoram e de uma situação semelhante devedores e credores seguramente tirarão proveito.

O Brasil conserva a mão sôbre a fechadura pronto para abrir a porta, desde que os seus credores façam a mesma coisa aqui. Vamos então coordenar êsse movimento e praticar o áto no mesmo sentido.

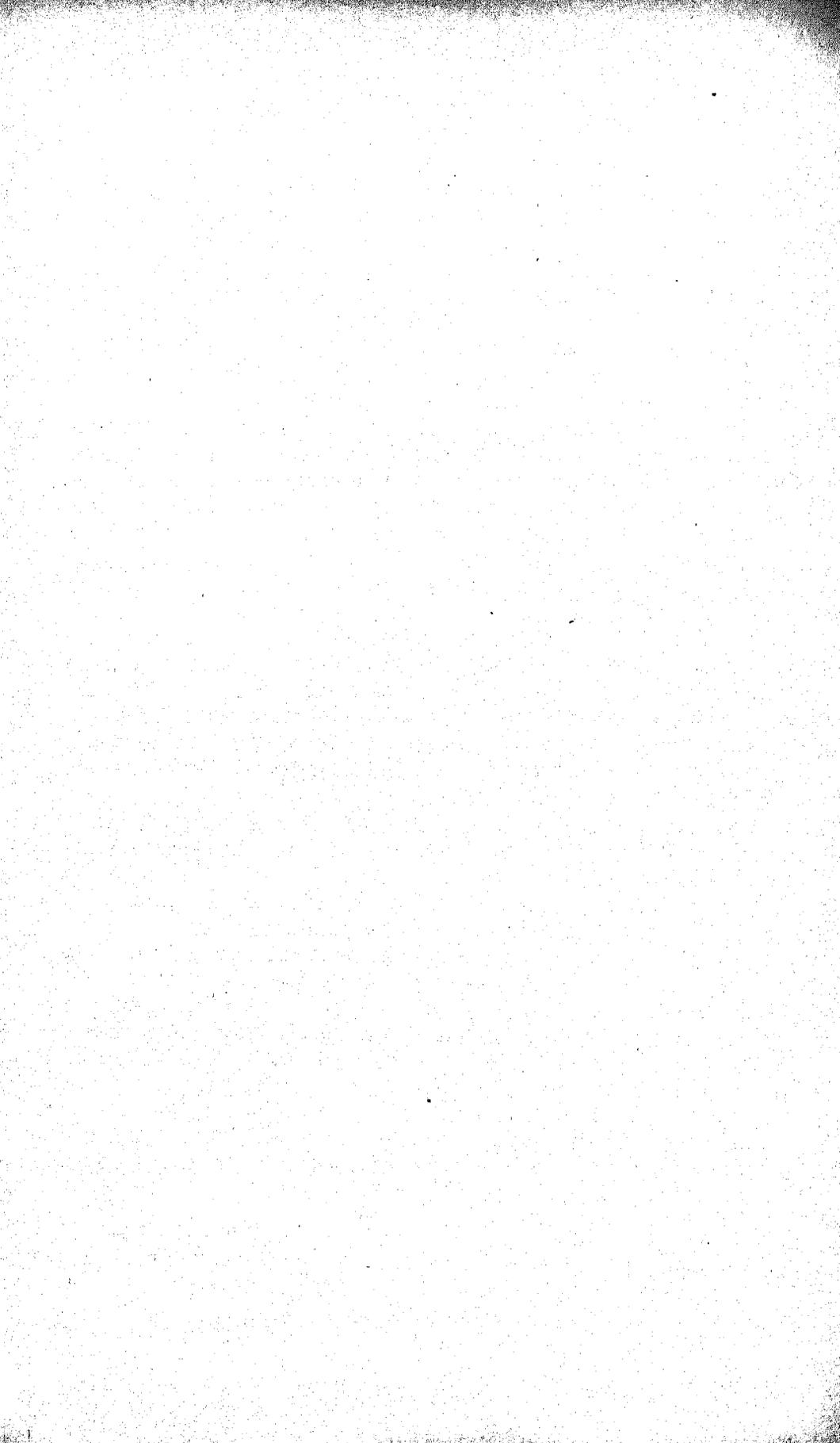
Agindo dêste modo permaneceremos coerentes com a nossa máxima boa vontade em pagar as nossas dívidas, enquanto os credores aqui estarão seguindo o consêlho do seu grande mestre, Presidente Roosevelt: — Ação e Cooperação — Confiança.

Anêxo a esta há diversos mapas que poderão ser úteis para orientar os banqueiros quanto a uma avaliação melhor da situação dos Estados, quando os seus orçamentos forem examinados.

No curso das minhas conferências notei a boa vontade dos banqueiros, porém, eles persistiram na defêsa de seu ponto de vista de que os Estados e as Municipalidades deviam pagar uma parte de suas dívidas em ouro e o restante em papel. De u'a maneira prática nenhum resultado bom poderia se obter, pois será muito difícil determinar a soma dos dois itens inteiramente heterogeneos. Para se poder pagar 25 % em ouro e 75 % em papel, ter-se-ia praticamente de aumentar o total do serviço sôbre a dívida estrangeira e, portanto, o resultado seria orçamentos desequilibrados e isso equivaleria, dêsdê o comêço, ao não cumprimento, pelos Estados, do novo acôrdo. O único meio que me parece razoavel seria conseguir-se do Banco do Brasil cambiais para 25 % das quantias recebidas, em mil réis, em pagamento de juros. Isto seria a fórmula mais prática. Estou me referindo a isso porque foi um dos pontos que discutimos no comêço, depois de minha chegada a este país, em Janeiro último.

De acôrdo com as notícias que recebi do Presidente da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos e também pelas que me foram transmitidas por ordem do Sr. Ministro da Fazenda, nenhuma decisão será tomada a respeito das dívidas externas antes do meu regresso ao Brasil. Tenciono deixar este país em 29 do corrente, pelo vapor "American Legion". Seria um grande prazer para mim se pudesse ser o portador do ponto de vista — construtivo e prático — dos representantes dos portadores das apólices nos Estados Unidos. Tudo me liga a êste país cujo povo conheço tão bem e pelo qual tenho o maior respeito, gratidão e admiração sincêra. Essa minha missão, que não custou coisa alguma ao Govêrno do meu país nem aos banqueiros e portadores de apólices, deve terminar com bom êxito. Tenho os melhores sentimentos e boa vontade, e ofereço os meus préstimos desde que eles possam conduzir a uma fórmula prática, favoravel e satisfatória a ambos os interessados.

VALENTIM F. BOUÇAS
Secretario Técnico.



FINANÇAS DO BRASIL

INTRODUÇÃO DO VOLUME III

1934

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e Senhores Membros da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios:

Ao apresentar-vos a 1ª parte do III volume, contendo elementos necessários ao estudo de nossa vida econômico-financeira, desejamos inicialmente prestar homenagem a todos os nossos colaboradores da Secção Técnica, que, seguindo a orientação que nos impuzemos desde 1931, têm sido de uma dedicação a toda prova, sem esmorecimentos, muito embora soubessem que nenhuma posição política daí lhes adviria.

Este trabalho, como os demais, deve ser levado a crédito de uma organização e não de um só indivíduos. Se nele algum mérito existe de particular está tão sómente no segredo de saber onde e como descobrir e aproveitar tais elementos de ação.

Ainda mais, é preciso não esquecer que inúmeras idéias, atos e programas têm sido tentados entre nós, com o intuito de cooperar com os governos, mas a tendência demasiadamente comodista, ligada à inércia, dos que têm sob sua responsabilidade os altos problemas administrativos, têm sido — porque não dizê-lo? — a principal causa de seu fracasso.

Sejamos, pois, sinceros, e prestemos ao Ministro da Fazenda nossas homenagens de consideração e respeito pelo apôio franco que empresta aos trabalhos desta Secção Técnica, pela autonomia que dá aos seus serviços e pela liberdade com que permite externarmos nossos comentários e críticas.

Ainda é cedo para avaliar o que tem sido o trabalho do Dr. Oswaldo Aranha no Ministério da Fazenda. Não tardará, entretanto, o

dia em que o Govêrno Provisorio, pela diretriz de sua política econômico-financeira, possa provar quanto com ela virá a lucrar o Brasil de amanhã.

Diante dos algarismos que apresentamos, diante dos trabalhos a que vamos procedendo, é fácil a crítica de todos, mas é preciso assinalar que essa crítica não existiria, se não tivessemos construído qualquer coisa. E' preciso ter em mente que quando mencionamos um algarismo, ele representa talvez o manuseamento de milhares de documentos e centenas de investigações feitas tanto em nosso país como no estrangeiro. Os quadros que apresentamos são a prova mais eloquente do que afirmamos.

A Secção Técnica continuará desempenhando seus deveres, buscando onde quer que se encontrem os elementos precisos à sua missão, coordenando-os e organizando finalmente a melhor e mais segura base para nosso reerguimento econômico-financeiro, a despeito do pouco interêsse de muitos e da falta de confiança que ainda se encontra mesmo entre aqueles que deveriam ser os primeiros a prestigiar tais serviços. Entretanto, já nos contentamos em que, ao menos pela leitura dos volumes que vimos lançando, se possa fazer uma idéia do que tem sido e do que será nossa tarefa.

Êste volume, que agora apresentamos, é, sem favor, um dos mais valiosos pelo assunto que versa, visto que trata da nossa dívida externa consolidada.

Nele se encontram todos os empréstimos que realizámos no exterior, desde o primeiro feito em 1824, logo após a independência política do país, até o último, efetuado em 1931.

Abrangem seus dados as operações de crédito externo do Govêrno Central ou da União; dos Govêrnos Provinciais ou Estaduais e das Municipalidades.

Apresentando-vos este trabalho queria aproveitar o ensejo, que julgo propício, já que a Constituinte, que nos deve dar a futura Constituição, se acha reunida, para falar sobre certos problemas, de vital interesse para nosso país, visto que não parece possível continuarmos, como há séculos, a viver no mesmo círculo vicioso.

Um deles é, sem dúvida, o nosso sistema tributário, que permite ou tolera impostos que entram o desenvolvimento econômico do Brasil e lhe perturbam a situação financeira.

Eliminemos a complexidade de nossas leis fiscais, feitas com o fito quási único de caçar multas e de emperrar de maneira criminosa nossa expansão econômica. Eliminemos, mediante nova mentalidade, a idéia de que todo contribuinte é um fraudador do fisco. Façamos do contribuinte um amigo. Deve ele ser tratado com justiça e com urbanidade. Suas reclamações devem ter pronta atenção. As contínuas demoras ocasionadas pela má organização de nossa cobrança de impostos tra-

zem como consequência atrasos tão grandes na arrecadação dos mesmos, que, só no Distrito Federal, podem ser considerados os prejuízos para a Fazenda Nacional em mais de 20.000 contos. E sejamos francos: esse prejuízo é mais por culpa de nossa classificação de impostos, pela maneira de sua coleta, do que pela má vontade ou rebeldia do contribuinte. E isto, meus senhores, irradia-se pelo Brasil inteiro, como uma praga que atinge a União, os Estados e os Municípios.

Por toda parte, cada certidão de pagamento de impostos é mais um catálogo de taxas do que propriamente simples recibo de impostos e cada classificação de arrecadação constante dúvida para quem pagou e que não sabe se o pagamento que fez está certo ou errado.

A razão desse amontoado de taxas em cada certidão reside praticamente na política errada de nossos legisladores, que, só à última hora e sem ponderação, criam impostos novos e aumentam os velhos. Não mentiremos afirmando que a maioria de nossos impostos e taxas é oriunda de cerebros que só pensaram sobre o assunto durante as últimas 24 horas anteriores a cada exercício financeiro.

Não incorram os Srs. da Constituinte no mesmo erro! Legislar sobre esse assunto, sem reflexão bastante num momento como o atual, é cometer crime de lesa-pátria. A má política econômico-financeira gera as revoluções e as guerras civis.

Pavimentar com excelente material uma estrada de rodagem, para deixar sobre ela camadas de cascalho, que tornem difícil a marcha dos veículos será naturalmente um trabalho inútil.

Pois são essas pequenas pedras que impedem o nosso desenvolvimento econômico, que afugentam os que querem empregar capitais em qualquer ramo de atividade e conseqüentemente tornam o país impossibilitado de obter as receitas necessárias para fazer face às despesas forçadas de uma nação que cresce e que tem de gastar cada vez mais.

Exigir que um país novo como o nosso reduza suas despesas é um erro! Trabalhem mais para fazer frente às despesas necessárias à execução do nosso programa, e deixemos de uma vez para sempre a teoria errônea de todos os nossos antepassados, de reduzir despesas. Essa teoria é admirável nos países velhos, nos países que já têm tudo, e que já deram o que tinham de dar.

Não é possível que o nosso funcionário público continue a ser condenado à vida vegetativa pela míngua de seus vencimentos, nem que às nossas forças de terra e mar falte material apropriado e moderno.

Comparemo-nos a países de população equivalente à nossa, e vejamos quão paupérrimos somos no meio da riqueza do nosso solo, que não sabemos explorar, única e exclusivamente pelo erro de nossos legisladores.

Tornemo-nos fortes e ricos para que nos respeitem.

Precisamos trabalhar mais, produzir mais, expandirmo-nos mais. Precisamos ter a coragem de combater as organizações que só têm servido para que compremos a nós mesmos aquilo que devíamos vender a outros. Este livro, hoje, poderá mostrar os rios de dinheiro que têm custados os vários Institutos e para o que têm servido. Enquanto no mundo inteiro as organizações comerciais consagram sua atividade à exportação de seus produtos, nós aqui formamos organizações, não para vender, mas apenas para comprar os nossos produtos, como se transferir dinheiro do bolso direito para o esquerdo nos trouxesse algum progresso financeiro ou econômico.

E esse amontoado de impostos complicados, conjuntamente com esses institutos anti-econômicos, reduz cada vez mais o poder aquisitivo "per capita" do cidadão brasileiro. Aí estão as grandes organizações Standard Oil, Texas e Atlantic, nos Estados Unidos, a Shell, na Europa, que os trazem, até a porta de nossas casas, a gasolina e o óleo. E assim milhares de organizações invadem os nossos mercados consumidores, neles colocando seus produtos. Aqui, nós fazemos justamente o contrário. Nós não vendemos o que queremos, vendemos aquilo que aqui nos querem vir comprar. . .

Hoje gritamos contra o capital estrangeiro, e a grita forte nos faz esquecer que esse mesmo capital veio para cá na sua maioria a nosso pedido, e não oferecido pura e simplesmente. Analisemos os quadros que se seguem e veremos que, quando nossa má administração política ou econômica nos levava ao desespero, era no recurso ao empréstimo externo, que procurávamos aliviar nossos males.

Portanto, se não quisermos o capital estrangeiro, se quisermos ensinar o povo brasileiro a repudiá-lo, mostremos a esse povo o exemplo de uma administração perfeita, com uma legislação progressista, com leis fiscais de fácil compreensão.

Isso feito, não teremos necessidade dos empréstimos externos, não teremos necessidade de implorar o capital estrangeiro, e então este virá até nós, não porque o imploramos, mas sim porque lhe inspiramos confiança.

Fóra disso, tudo está errado, tudo é sonho, e só maiores desastres nos esperam!

E quando, por circunstancias forçadas, não conseguimos empréstimos estrangeiros, lançamos mão das emissões de papel moeda, que vão continuamente liquefazendo o nosso crédito, tornando nosso povo cada vez mais pobre, arrastando-nos, dia a dia, para um câmbio mais baixo.

E depois queremos dar uma vida barata ao mesmo povo a quem impomos uma vida econômica contraproducente. E no meio desta confusão procuramos reduzir por decretos o custo da vida, como se fosse

possível fazer a colheita no inverno, modificando automaticamente as leis da própria natureza.

Tracemos verdadeiro programa ditatorial econômico-financeiro, e em breve teremos verdadeira paz política. Que atentem na leitura dos algarismos dêste volume, aqueles que têm responsabilidade nos destinos da Nação.

Tenhamos a coragem de encarar os problemas, afastando o receio de combater idéias e homens! A revolução de 1930, segundo seus responsáveis, foi feita para viver às claras, e para dizer a verdade!

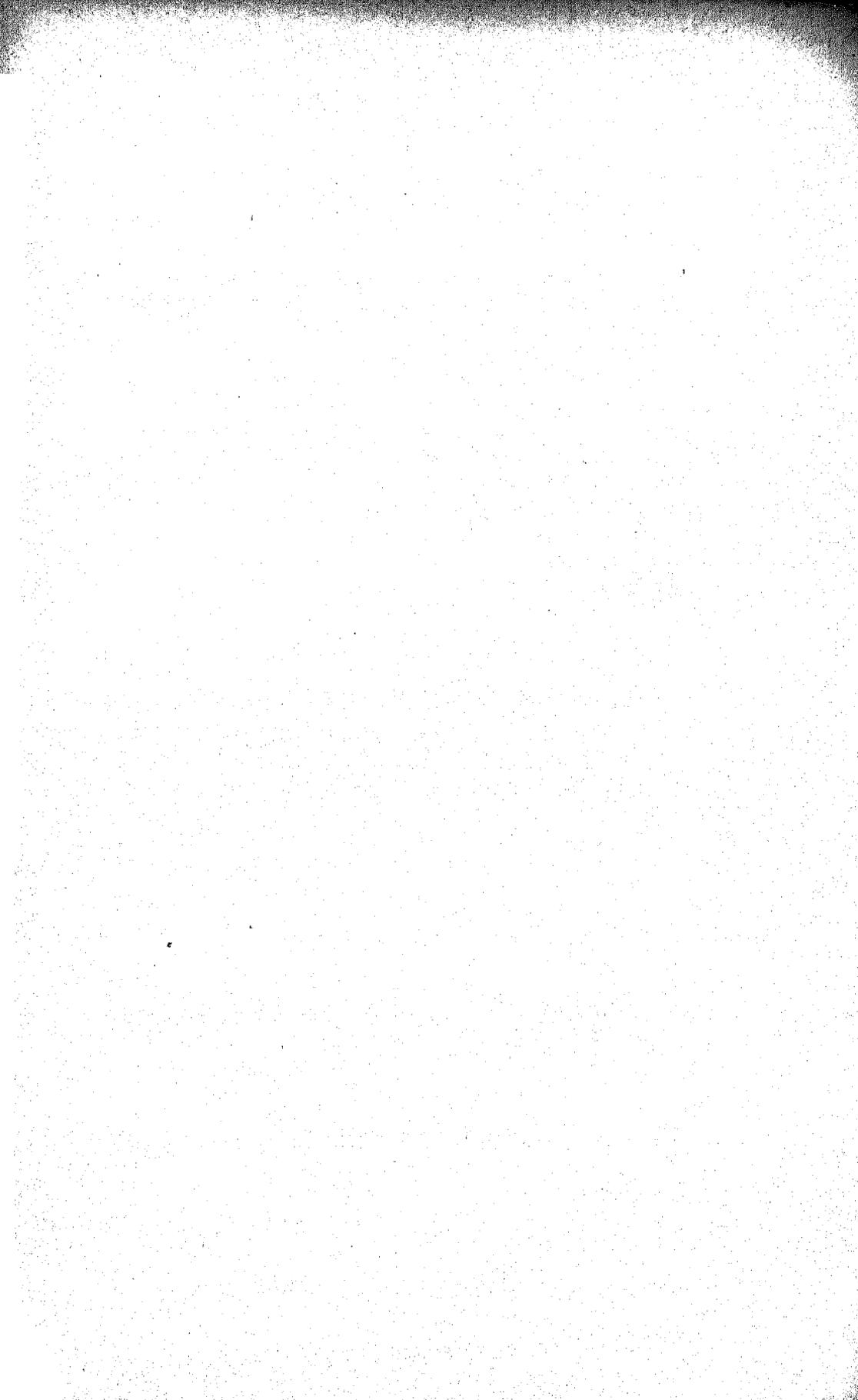
Os nossos estudos têm continuamente trazido a luz, inúmeros elementos até agora desconhecidos! Isso foi possível — sejamos francos e leais — devido à ação do próprio Governo Provisório, que não nos têm negado seu apoio decidido e sua valiosa cooperação e que se mostra interessado em ouvir os conselhos da experiência, partam de onde partirem. Portanto, mostremos a êsse Governo, como prova de alta consideração e reconhecimento que nos merece, o caminho que deve seguir, se o que tem seguido apresenta falhas e erros.

Ao terminar quero apresentar-vos os cinco quadros que fazem parte desta introdução e que põem rigorosamente em dia os algarismos do volume que ora tenho a honra de entregar à vossa apreciação.

Como vistes, os dados que figuram neste volume vão até o ano de 1932, com o serviço da dívida externa para êsse último ano e com a circulação dos seus títulos até 31-12-1931.

Nos cinco referidos quadros aparece a circulação de todos os empréstimos em 31-3-1934, isto é, na véspera do dia em que entraram em vigor as medidas do Governo Federal, consubstanciadas no decreto 23.829, de 5-2-1934, e que visaram regular o serviço da nossa dívida externa no período 1934-1938.

VALENTIM F. BOUÇAS
Secretário Técnico.



FINANÇAS DO BRASIL

INTRODUÇÃO DO VOLUME IV

1934

Os trabalhos da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos até agora divulgados em volumes se referem especialmente às pesquisas empreendidas pela Secção Técnica no que respeita à situação financeira dos Estados e Municípios do Brasil.

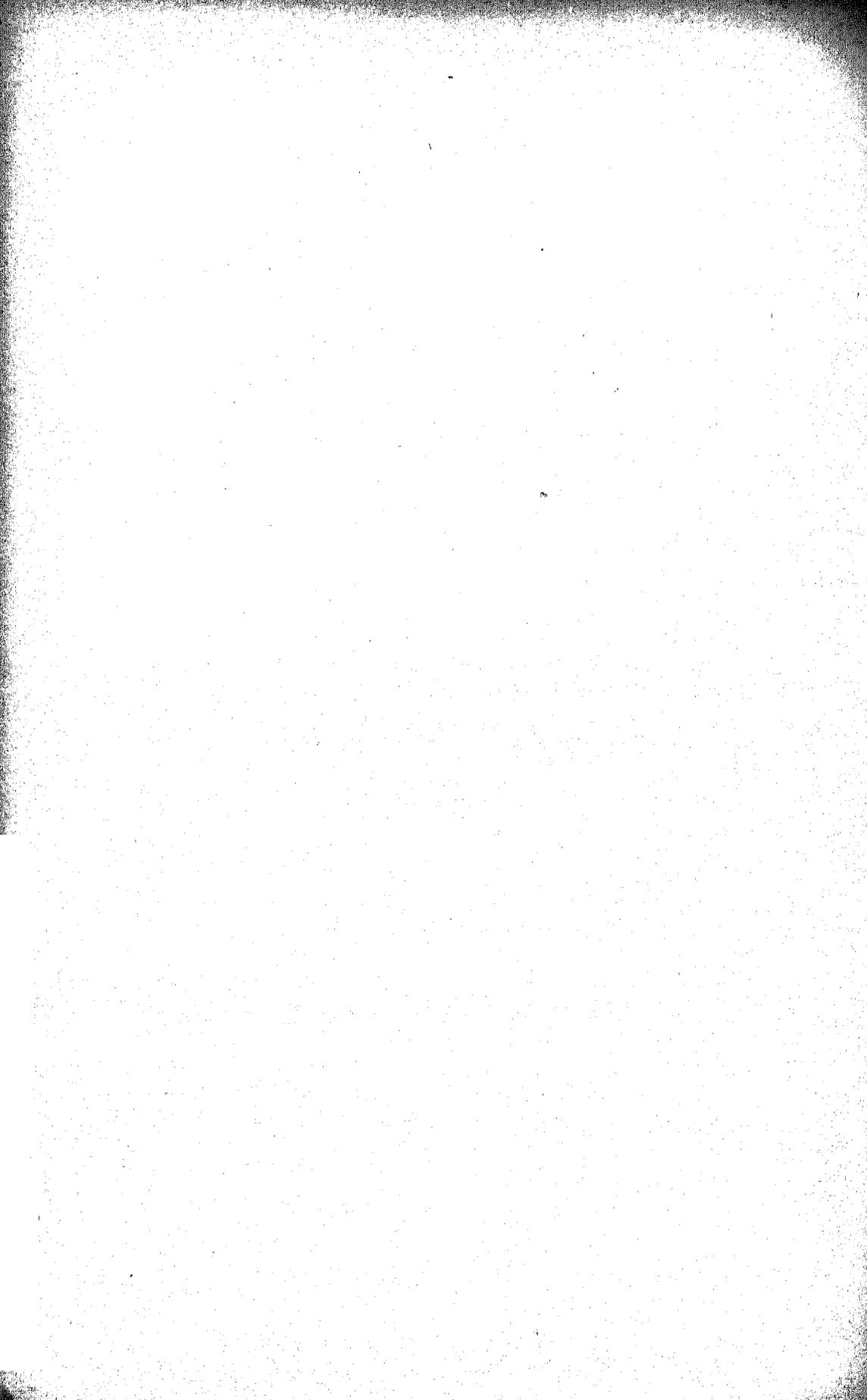
Não seria, entretanto, justo que o resultado da incansável atividade dos membros da Comissão ficasse limitado à resenha de suas sessões publicada pelos jornais.

Este volume de Atas e Pareceres será um livro de consulta para todos os que desejarem conhecer a situação de nossos Estados e Municípios encontrada pela Revolução e as medidas alvitradas para curar os males de que êles sofriam. É o "compte-rendu" completo de todas as sessões realizadas nos anos de 1931 e 1932, e nele se encontram os pareceres sobre os assuntos mais palpitantes no que concerne à situação financeira e econômica do Brasil.

São trabalhos de alta valia histórica que servem para mostrar o patriótico desejo da Comissão em cooperar com aqueles que têm sob sua responsabilidade os altos destinos do País.

Nesses estudos, muitas vezes, segundo as repetidas declarações de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, se tem baseado o Governo Provisório para firmar as sólidas diretrizes do plano de reajustamento econômico financeiro do Brasil.

VALENTIM F. BOUÇAS
Secretário Técnico.



FINANÇAS DO BRASIL

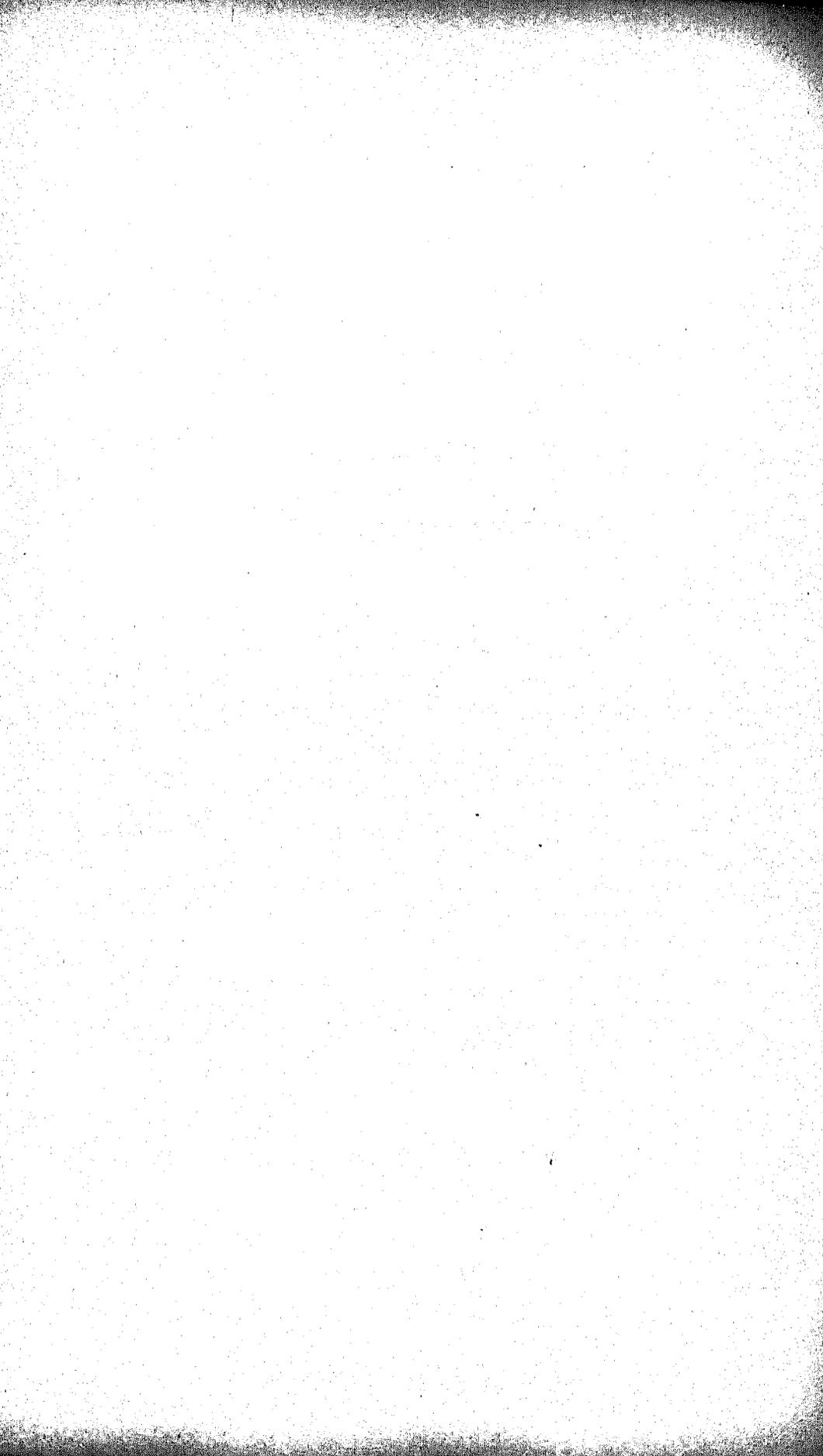
INTRODUÇÃO DO VOLUME V

1935

Em aditamento ao nosso 4.º Volume, divulgamos agora o 5.º, sôbre Atas e Pareceres. Abrange esta publicação as sessões realizadas de 3 de Janeiro de 1933 a 31 de Julho do mesmo ano. Os trabalhos aqui insertos respondem, pelo seu conteúdo, como foi empregado o tempo dos vários membros desta Comissão naquele período. A leitura dêste volume, estamos certos, constituirá elementos de alto valor para aqueles que se dedicam aos estudos e análises dos nossos magnos problemas de Economia e Finanças.

Sendo esta Comissão destinada a estudos, não era de esperar que todos os seus trabalhos fossem completamente aprovados ou adotados pelo Governo. Mas, de qualquer maneira, constituem êles, quer no todo, quer em parte, elemento elucidativo da formação da nossa história econômica.

VALENTIM F. BOUÇAS
Secretario Técnico.



FINANÇAS DO BRASIL

INTRODUÇÃO DO VOLUME VI

1935

O presente volume de Atas e Pareceres abrange as sessões da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos, realizadas no período decorrido entre agosto de 1933 e agosto de 1934. Constitui ele, portanto, a continuação natural dos trabalhos contidos nos volumes já publicados, referentes às atividades da Comissão, mais uma vez demonstrada pelos inúmeros pareceres e relatórios aqui reunidos.

Quem se abalance à elaboração de tão complexa e meritória obra de investigação e análise, ha de, por certo, ser animado por motivos do mais superior desprendimento individual, já pela transcendência da matéria, cuja divulgação escapa ao aplauso fácil do povo, já porque no estudo da disciplina econômica ou financeira, não podem intervir influências pessoais de qualquer ordem, capazes de adulterar-lhe o sentido prático ou moral.

O exemplo edificante de civismo que os ilustres membros desta Comissão apresentam aos seus concidadãos, nada mais é do que o reflexo inconfundível da extraordinária metamorfose por que vai passando a mentalidade política brasileira, anteriormente tão alheia dos assoberbantes problemas financeiros do país, e já agora mais propensa ao meticuloso estudo das questões vitais da nacionalidade.

Na qualidade de Secretário Técnico da Comissão eu não me posso furtar ao gratíssimo prazer de, publicamente, consignar a dedicação que estes estudos representam e o meritório esforço dos que não têm regateado sacrifícios de toda natureza para a consecução do plano a que nos propuzemos.

Como frizamos na Introdução do V volume, os estudos da Comissão não se destinam, por sua própria natureza, a ser compulsória-

mente adotados pelo Governo. Eles valem, principalmente, pelo concurso que trazem à elucidação de questões que afetam diretamente a vida econômica e financeira do Brasil, circunstancia que lhe empresta uma alta significação histórica e documental.

Expressam estes estudos, portanto, o ponto de vista imparcial de homens, cujo conhecimento profundo das nossas necessidades, e cuja perfeita percepção das nossas possibilidades futuras os habilitam à interpretação objetiva dos problemas essenciais do país.

VALENTIM F. BOUÇAS
Secretario Técnico.

FINANÇAS DO BRASIL

INTRODUÇÃO DO VOLUME VII

1935

Este volume contém o completo traslado dos contratos dos empréstimos externos, ainda em circulação em 1934, levantados pelos Estados e Municípios brasileiros.

Constitúe ele, por assim dizer, verdadeiro tratado de uma das mais complexas questões que a administração financeira de um país póde oferecer aos seus governantes. Isoladamente considerados êsses documentos, o seu teôr perde, às vezes, o sentido prático, pois às condições imprevistas da economia local, à necessidade de capital estrangeiro para o desenvolvimento de uma latente capacidade produtiva juntam-se circunstancias especialíssimas creadas pela orientação política dos homens que, em nome do povo, subscreveram todos esses contratos, dos quais a nítida significação econômica ou social só poderia ser apercebida si ao lado deles também transcrevessemos os trechos da história pátria, de que eles são complementos inéditos.

Êstes documentos, que assim são partes integrantes de nossa história político-financeira, constituem uma prova final e irrefragável contra a facil teoria de que as nações jovens como a nossa precisam incondicionalmente do capital estrangeiro para o rápido desenvolvimento de sua economia interna, axioma que confunde a benéfica e construtiva ação de que aquele capital é capaz, quando invertido na formação industrial, agrícola ou bancária do país, com a illusória prosperidade dos fatais processos de sacar contra o futuro através de empréstimos públicos vinculados em série onerosíssima.

A conclusão a que minuciosa análise da maioria dêstes contratos nos leva é de que a norma da nossa política financeira se resumiu no — *“El que venga atrás que arrée”* — paradigma do mais intolerante individualismo político, para o qual a difícil solução dos problemas na-

cionais se limitou ao cômodo expediente de apelar para o crédito externo deixando às gerações vindouras o pesado compromisso do seu resgate.

Não admira, por isso, que não raro, entre nós, ainda se incida no erro de apreciar isoladamente esta ou aquela operação de crédito em termos numéricos, pelos eventuais resultados monetários delas advindos a determinados grupos, classes ou regiões — como si nas transações dessa natureza não se envolvesse toda a estrutura nacional e toda a coletividade, numa íntima e irremovível participação de interesses de toda a ordem, imediata ou remotamente manifestados.

A delicada crise econômica e financeira que o Brasil hoje atravessa é a consequência imediata e natural dessa descompassada política de imprevistos e aperturas sanadas, quasi sempre perdulariamente, com os paliativos do dinheiro estrangeiro. Suspensa a imigração aurífera, aos poucos se acumularam as responsabilidades do erário público; diluiu-se o valor intrínseco da moeda; a elevação do custo da vida promoveu as agitações e os descontentamentos de todas as camadas laboriosas — e uma nação jovem como o Brasil, senhora de uma das regiões mais ricas do mundo, se debate com problemas internos só naturais e explicáveis nos países industriais, densamente habitados, de economia muito mais complexamente constituída do que a nossa.

No Brasil de hoje a repetição dos erros de toda uma geração de improvisações financeiras não seria compatível com a nova mentalidade dos seus homens, para os quais o espetáculo, mensalmente repetido, das remessas de ouro com que vamos pagando agora, barra por barra, o brilho passageiro de muita gala antiga ou de muitos erros permanentes, é uma desoladora, mas utilíssima lição.

E' por isso, precisamente, que na escala moral e material de todos os valores nós atravessamos hoje um período difícil de reajustamentos tendentes à articulação normal e segura da nossa vida econômica e social.

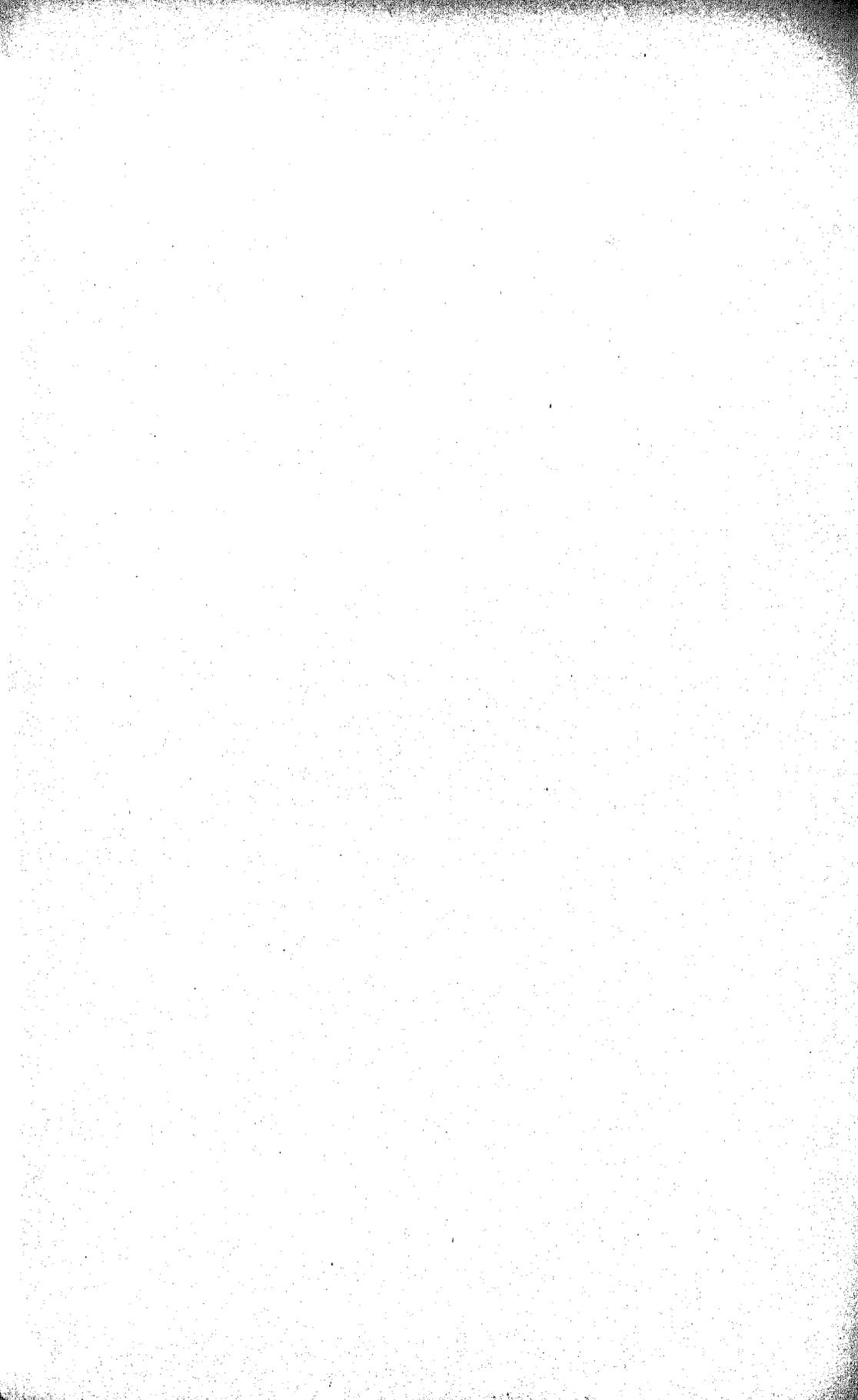
Tais são as considerações que podemos aduzir ao trabalho que, hoje terminado, entregamos ao conhecimento público.

VALENTIM F. BOUÇAS.
Secretário Técnico.

FINANÇAS DO BRASIL

2.ª PARTE

QUADROS ESTATÍSTICOS E GRÁFICOS



ESTATÍSTICAS FINANCEIRAS

UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS

RECEITA E DESPESA

1929 – 1939

UNI
RECEITA
Valores em

RECEITA	1929	1930	1931	1932
RENDA ORDINÁRIA				
RENDA DOS IMPOSTOS:				
Import. entrada, saída e estadia de navios	837.933	1.018.794	714.198	815.164
Imposto de consumo.....	449.526	460.018	540.303	443.165
Imposto s/atos emanados do Governo	—	—	—	—
Imposto de circulação.....	250.098	258.872	262.233	259.655
Imposto sobre a renda.....	72.071	75.847	148.437	109.808
Nos territórios	—	—	—	—
Imposto sobre loterias.....	2.260	2.422	2.260	10.385
Imposto s/vendas e consignações..	—	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	20.083	21.712	21.052	17.135
RENDAS PATRIMONIAIS	15.748	11.104	12.920	11.680
RENDAS INDUSTRIAIS	327.157	320.184	279.909	283.993
<i>Total da Renda Ordinária.....</i>	2.024.876	2.168.953	1.981.312	1.950.985
RENDA EXTRAORDINÁRIA	88.080	76.996	152.223	291.436
RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL..	97.814	119.250	95.836	—
CONVERSAO DE ESPÉCIE	—	—	—	—
<i>Total da Receita.....</i>	2.210.770	2.365.199	2.229.371	2.242.421

Ã O

ORÇADA

contos de réis

1933	1934	1935	1936	1937	1938	1939
591.107	668.622	689.050	831.750	999.100	1.329.700	1.330.000
457.401	418.880	436.730	501.150	555.410	848.110	1.010.200
—	—	—	—	205.500	268.120	277.950
262.530	252.250	252.550	151.100	—	—	—
137.307	134.500	135.000	150.400	219.600	308.500	332.500
—	—	—	—	—	100	200
15.300	14.350	14.350	3.750	—	—	—
—	—	—	—	70	—	—
20.261	31.811	71.175	60.775	64.568	203.195	188.500
11.471	3.433	11.284	3.383	25.533	30.643	37.383
269.826	259.383	270.812	328.684	378.492	427.987	467.992
1.765.203	1.783.229	1.880.951	2.030.992	2.448.273	3.416.355	3.644.725
360.192	303.002	288.626	282.984	688.293	407.268	426.244
—	—	—	223.600	81.900	—	—
—	—	—	—	—	—	—
2.125.395	2.086.231	2.169.577	2.537.576	3.218.466	3.823.623	4.070.969

UNI

RECEITA

Valores em

RECEITA	1929	1930	1931	1932
RENDA ORDINÁRIA				
RENDA DOS IMPOSTOS:				
Importação, entrada, saída e estadia de navios	928.109	626.224	605.131	527.275
Imposto de consumo..... (Imposto s/atos emanados do Go- vêrno, etc.)	426.749	352.237	377.598	388.579
Imposto de circulação.....	259.621	204.833	237.867	225.615
Imposto sôbre a renda.....	75.716	62.022	93.020	94.078
Nos territórios	—	—	—	—
Imposto sôbre loterias.....	2.260	1.130	1.130	3.784
DIVERSAS RENDAS	18.269	15.560	14.121	13.225
RENDAS PATRIMONIAIS	16.199	12.025	7.999	7.827
RENDAS INDUSTRIAIS	294.053	258.333	236.233	225.410
<i>Total da Renda Ordinária.....</i>	<i>2.020.976</i>	<i>1.532.414</i>	<i>1.573.099</i>	<i>1.485.793</i>
RENDA EXTRAORDINÁRIA	56.654	58.489	99.659	209.762
RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL..	123.616	87.049	79.907	—
CONVERSAO DE ESPÉCIE	—	—	—	55.236
<i>Total da Receita.....</i>	<i>2.201.246</i>	<i>1.677.952</i>	<i>1.752.665</i>	<i>1.750.791</i>

Fonte de informações: — Contadoria Central da República.

Ã O

ARRECADADA

contos de réis

1933 12 MESES	1934 12 MESES	1935	1936	1937	1938
756.697	837.463	975.082	1.012.105	1.173.418	1.052.512
445.384	512.258	558.223	606.024	687.074	858.667
—	—	—	—	236.094	236.668
251.802	298.612	334.693	194.345	—	—
123.239	152.649	167.366	199.452	232.391	287.312
—	—	—	—	106	130
13.578	16.772	14.457	866	—	—
17.879	20.925	31.873	38.631	50.427	201.707
11.181	5.934	5.741	4.906	72.361	46.836
227.275	294.908	277.514	339.663	392.190	419.463
1.847.033	2.139.521	2.364.949	2.395.992	2.824.056	3.098.194
208.236	380.009	357.744	703.671	549.504	781.574
—	—	—	27.797	88.913	—
23.207	—	—	—	—	—
2.078.476	2.519.530	2.722.693	3.127.460	3.462.473	3.879.769

UNI

DESPESA

Valores em

DESPESA	1929	1930	1931	1932
Presidência da República — Congresso (X) — C. F. S. P. C.....	—	—	—	—
Ministério da Justiça.....	216.151	209.401	82.974	90.840
Ministério do Exterior.....	35.801	37.905	39.602	39.446
Ministério da Marinha.....	179.941	195.179	154.628	153.574
Ministério da Guerra.....	322.891	330.251	313.325	292.885
Ministério da Agricultura.....	86.669	85.125	40.828	41.305
Ministério da Viação.....	570.903	626.095	564.986	754.846
Ministério da Fazenda.....	1.059.069	1.060.800	1.107.015	1.070.176
Ministério da Educação.....	—	20.059	132.779	139.957
Ministério do Trabalho.....	—	4.294	15.477	17.108
TOTAL DA DESPESA.....	2.471.425	2.569.109	2.451.614	2.600.137

(X) — Incluído até 1936 no Ministério da Justiça.

Ã O

FIXADA

contos de réis

1933	1934	1935	1936	1937	1938	1939
—	—	—	—	22.511	6.597	19.530
95.365	114.899	135.573	145.557	132.857	146.830	148.311
37.517	55.057	63.515	48.189	47.629	50.952	60.811
165.888	225.704	235.257	261.677	309.007	300.255	297.561
330.124	455.324	505.325	532.627	690.711	738.503	760.699
39.625	70.832	75.938	86.316	100.638	122.653	127.378
439.116	554.508	656.597	824.925	929.005	931.698	994.617
375.394	1.133.465	1.351.104	1.431.448	1.079.537	1.228.123	1.238.744
102.399	158.595	169.149	290.554	349.565	280.951	305.673
19.692	23.301	19.709	19.984	64.549	68.685	112.176
2.105.120	2.791.683	3.212.167	3.641.277	3.726.007	3.875.227	4.065.500

UNI

DESPESA

Valores em

DESPESA	1929	1930	1931	1932
Presidência da República — Congresso (X) — C. F. S. P. C.....	—	—	—	—
Ministério da Justiça.....	205.302	201.059	74.698	88.969
Ministério do Exterior.....	34.854	87.832	33.070	33.212
Ministério da Marinha.....	248.098	181.108	121.282	181.903
Ministério da Guerra.....	274.167	302.690	275.404	713.921
Ministério da Agricultura.....	68.408	78.063	32.917	39.240
Ministério da Viação.....	562.312	576.335	395.872	596.237
Ministério da Fazenda.....	1.029.252	999.409	905.770	1.074.805
Ministério da Educação.....	—	10.326	104.831	116.769
Ministério do Trabalho.....	—	820	12.545	14.613
Agentes Pagadores	—	122.852	90.231	—
TOTAL.....	2.422.393	2.510.544	2.046.620	2.859.669

Fonte de informações: — Contadoria Central da República.
(X) — Incluído até 1936 no Ministério da Justiça.

Ã O

EFETUADA

contos de réis

1933 15 MESES	1934 9 MESES	1935	1936	1937	1938
—	—	—	—	31.128	6.190
127.024	95.131	132.917	136.084	152.187	162.864
46.857	41.992	60.935	51.129	53.901	55.467
242.827	160.457	193.881	218.059	426.430	532.593
587.809	410.963	519.430	569.652	848.106	909.217
54.260	47.349	67.834	75.527	86.797	111.785
769.105	394.270	574.523	730.949	922.873	1.244.000
1.355.208	831.311	1.159.396	1.264.674	1.317.943	1.372.110
137.046	100.303	144.995	161.194	241.678	265.551
22.615	17.474	18.090	18.812	62.904	75.657
—	—	—	—	—
3.342.751	2.099.250	2.872.001	3.226.080	4.143.947	4.735.434

ESTADOS

RECEITA

Valores em

ESTADOS	1929	1930	1931
1 — Amazonas	13.816	13.552	7.509
2 — Pará	14.260	15.590	16.640
3 — Maranhão	13.008	13.202	13.202
4 — Piauí	4.350	5.000	4.960
5 — Ceará	13.542	14.749	14.616
6 — Rio Grande do Norte.....	10.441	10.811	8.107
7 — Paraíba	15.429	18.260	12.176
8 — Pernambuco	55.741	60.381	60.381
9 — Alagoas	11.012	14.893	10.068
10 — Sergipe	8.753	8.976	7.333
11 — Bahia	81.537	92.927	64.533
12 — Espírito Santo	32.700	30.100	21.000
13 — Rio de Janeiro.....	68.377	79.492	59.606
14 — São Paulo	453.607	495.772	403.470
15 — Paraná	30.000	45.000	33.276
16 — Santa Catarina	17.000	18.500	13.350
17 — Rio Grande do Sul.....	164.772	181.625	194.012
18 — Minas Gerais	174.815	202.414	201.032
19 — Goiás	4.746	6.067	7.060
20 — Mato Grosso	7.825	8.595	9.138
TOTAL.....	1.195.731	1.335.906	1.166.468

DO BRASIL

ORÇADA

contos de réis

1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938	1939
7.561	7.734	8.761	9.467	12.155	15.900	16.709	18.233
19.160	19.249	21.769	21.071	24.518	29.104	27.120	28.215
13.426	14.644	13.290	12.005	12.005	14.087	17.261	18.068
5.000	5.524	5.909	6.219	9.059	10.556	13.274	14.000
15.026	15.918	14.249	16.392	23.224	31.053	32.218	34.347
9.079	11.756	11.779	13.111	18.253	23.219	20.972	20.760
16.070	14.669	14.774	15.977	22.065	24.381	26.692	34.294
60.214	53.846	88.814	71.434	75.562	79.526	83.850	87.860
12.129	11.690	11.854	12.789	15.461	15.778	16.209	15.440
8.247	8.114	9.567	10.729	12.104	13.833	14.995	15.473
66.755	68.110	68.870	70.586	72.722	83.635	87.000	116.120
25.690	28.100	27.007	28.690	34.942	43.460	35.985	41.210
52.010	52.705	63.904	61.578	58.626	64.576	63.459	91.661
400.920	447.760	492.600	671.971	718.371	749.910	744.402	947.339
33.276	27.923	33.603	38.257	41.192	47.774	53.428	62.000
18.000	18.000	18.000	18.880	21.900	25.581	31.500	38.925
198.031	229.050	217.467	197.154	223.117	271.903	305.742	349.167
209.988	225.347	201.887	232.913	233.432	282.200	296.510	317.970
6.757	7.272	8.464	8.800	9.339	9.339	11.815	18.000
9.982	8.450	9.125	9.125	9.415	10.420	12.550	14.670
1.187.271	1.275.861	1.341.693	1.526.948	1.647.462	1.846.285	1.911.691	2.277.802

ESTADOS

RECEITA

Valores em

ESTADOS	1929	1930	1931
1 — Amazonas	10.246	6.960	7.183
2 — Pará	15.722	14.021	20.549
3 — Maranhão	11.774	7.305	11.878
4 — Piauí	4.960	4.328	5.232
5 — Ceará	15.965	15.418	16.580
6 — Rio Grande do Norte	18.797	7.743	10.109
7 — Paraíba	14.745	13.634	13.707
8 — Pernambuco	68.760	51.945	46.991
9 — Alagoas	14.455	10.739	10.065
10 — Sergipe	8.371	7.623	8.444
11 — Bahia	67.572	57.939	56.322
12 — Espírito Santo	35.119	23.342	30.399
13 — Rio de Janeiro	38.640	34.491	49.808
14 — São Paulo	438.460	400.204	429.571
15 — Paraná	16.523	29.192	26.619
16 — Santa Catarina	19.275	16.569	17.227
17 — Rio Grande do Sul	194.418	160.978	178.757
18 — Minas Gerais	232.052	141.727	201.199
19 — Goiás	5.173	4.453	6.020
20 — Mato Grosso	8.442	7.597	8.394
TOTAL	1.234.469	1.016.208	1.154.504

DO BRASIL

ARRECADADA

contos de réis

1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938
6.944	7.994	10.095	15.263	17.088	17.859	18.807
22.412	23.262	25.589	27.732	32.397	28.377	35.143
14.351	14.104	14.446	13.374	20.132	22.730	17.918
5.208	5.620	7.719	10.431	13.916	15.259	18.081
12.172	12.793	19.204	22.978	29.515	30.853	31.065
9.131	10.893	15.117	19.487	17.687	24.727	20.397
13.212	14.488	21.428	26.343	28.373	31.646	34.549
44.869	49.837	89.417	79.441	88.262	80.437	87.427
11.171	10.859	12.565	16.084	13.998	14.387	14.942
7.842	7.722	9.713	12.734	13.915	15.319	14.783
56.532	55.309	70.871	78.885	106.736	116.763	109.579
39.616	25.961	34.864	63.346	60.435	52.800	38.445
55.076	60.196	57.978	62.452	65.388	59.472	77.271
382.424	432.283	475.919	657.142	703.590	(*) 594.744	605.962
24.739	25.140	33.414	44.963	52.597	49.861	60.102
18.433	17.605	18.094	21.060	24.790	31.345	38.247
182.315	166.913	171.650	193.254	230.757	255.163	282.183
222.918	177.615	146.586	245.000	268.495	264.815	299.147
5.418	6.582	7.985	9.600	12.478	13.241	17.160
6.789	7.542	7.945	8.152	13.781	13.496	14.843
1.141.552	1.132.718	1.250.599	1.627.726	1.814.325	1.682.794	1.336.051

(*) No orçamento do exercício de 1938 não foram incluídas a Receita e a Despesa das Estradas de Ferro do Estado.

ESTADOS

DESPESA

Valores em

ESTADOS	1929	1930	1931
1 — Amazonas	13.816	13.552	7.018
2 — Pará	14.241	15.266	16.459
3 — Maranhão	13.001	13.199	13.049
4 — Piauí	4.951	4.952	4.952
5 — Ceará	13.523	14.699	13.576
6 — Rio Grande do Norte.....	9.994	10.732	8.069
7 — Paraíba	15.031	17.966	11.525
8 — Pernambuco	54.624	60.299	59.960
9 — Alagoas	10.993	14.879	10.064
10 — Sergipe	8.709	8.968	7.323
11 — Bahia	81.237	92.477	71.211
12 — Espírito Santo	32.680	30.034	20.973
13 — Rio de Janeiro.....	68.376	79.485	59.603
14 — São Paulo	453.607	495.772	503.600
15 — Paraná	30.000	45.000	33.276
16 — Santa Catarina	17.000	18.500	18.350
17 — Rio Grande do Sul.....	156.080	175.306	189.171
18 — Minas Gerais	174.786	202.086	200.395
19 — Goiás	4.482	5.958	6.666
20 — Mato Grosso	7.773	8.568	8.928
TOTAL.....	1.184.904	1.327.698	1.264.173

DO BRASIL

FIXADA

contos de réis

1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938	1939
7.039	7.724	8.759	9.444	11.953	15.886	16.709	18.229
18.888	19.190	21.668	20.696'	24.518	29.024	26.992	28.145
13.013	14.596	13.290	11.981	11.981	14.084	17.261	18.068
4.980	5.492	5.905	6.187	9.040	10.555	18.264	13.953
12.486	15.663	14.249'	16.350	23.893	32.068	30.976	34.260
9.058	11.755	11.769	13.105'	18.006	23.314	20.770	20.748
15.901	14.072	14.774	15.977	22.064	21.183	26.660	34.270
70.957	53.846	88.814'	71.434	79.093	79.526	83.736	87.647
12.129	11.690	11.854	12.739	15.461	15.778	16.209	15.440
8.247	8.114	9.567	10.729'	12.104	13.862	14.992	15.473
66.601	68.013	68.835	70.584	72.798	84.173	86.926	115.542
25.643	28.077	26.996	28.652	34.941	43.150	35.966	41.202
52.010	52.695	63.902	61.504'	66.383	70.146	79.123	91.661
450.994	541.241	492.600	671.971	718.371	749.910	744.402	1.005.413
30.026	27.923	33.603	33.257	41.192	47.774	53.428	62.000
18.000	18.000	18.000	18.880	21.900	25.581	31.500	38.925
193.705	229.050	217.467	239.521	243.502	301.984	322.402	348.781
209.833	225.306	232.779	244.555	276.744	304.581	324.200	337.500
6.552	6.657	7.665	8.341	9.306	9.306	11.810	17.951
9.932	8.267	9.109	9.109	9.404	10.417	12.393	13.935
1.235.994	1.367.371	1.371.600	1.580.066	1.722.660	1.902.302	1.969.719	2.359.141

ESTADOS

DESPESA

Valores em

ESTADOS	1929	1930	1931
1 — Amazonas	9.610	9.386	7.738
2 — Pará	15.412	14.558	19.391
3 — Maranhão	12.702	6.672	11.538
5 — Ceará	4.932	4.478	5.076
4 — Piauí	15.276	19.276	13.897
6 — Rio Grande do Norte	14.540	10.682	8.696
7 — Paraíba	14.091	12.527	14.127
8 — Pernambuco	72.709	55.499	52.912
9 — Alagoas	14.571	10.990	7.871
10 — Sergipe	8.498	7.648	8.109
11 — Bahia	82.364	77.329	49.182
12 — Espírito Santo	45.503	31.091	25.574
13 — Rio de Janeiro	92.321	82.092	82.442
14 — São Paulo	618.436	616.197	662.906
15 — Paraná	36.448	46.511	31.524
16 — Santa Catarina	17.799	20.144	16.791
17 — Rio Grande do Sul	185.601	178.463	175.288
18 — Minas Gerais	206.290	264.720	240.289
19 — Goiás	6.891	5.683	5.816
20 — Mato Grosso	11.746	10.238	12.143
	1.485.740	1.484.174	1.451.315

DO BRASIL

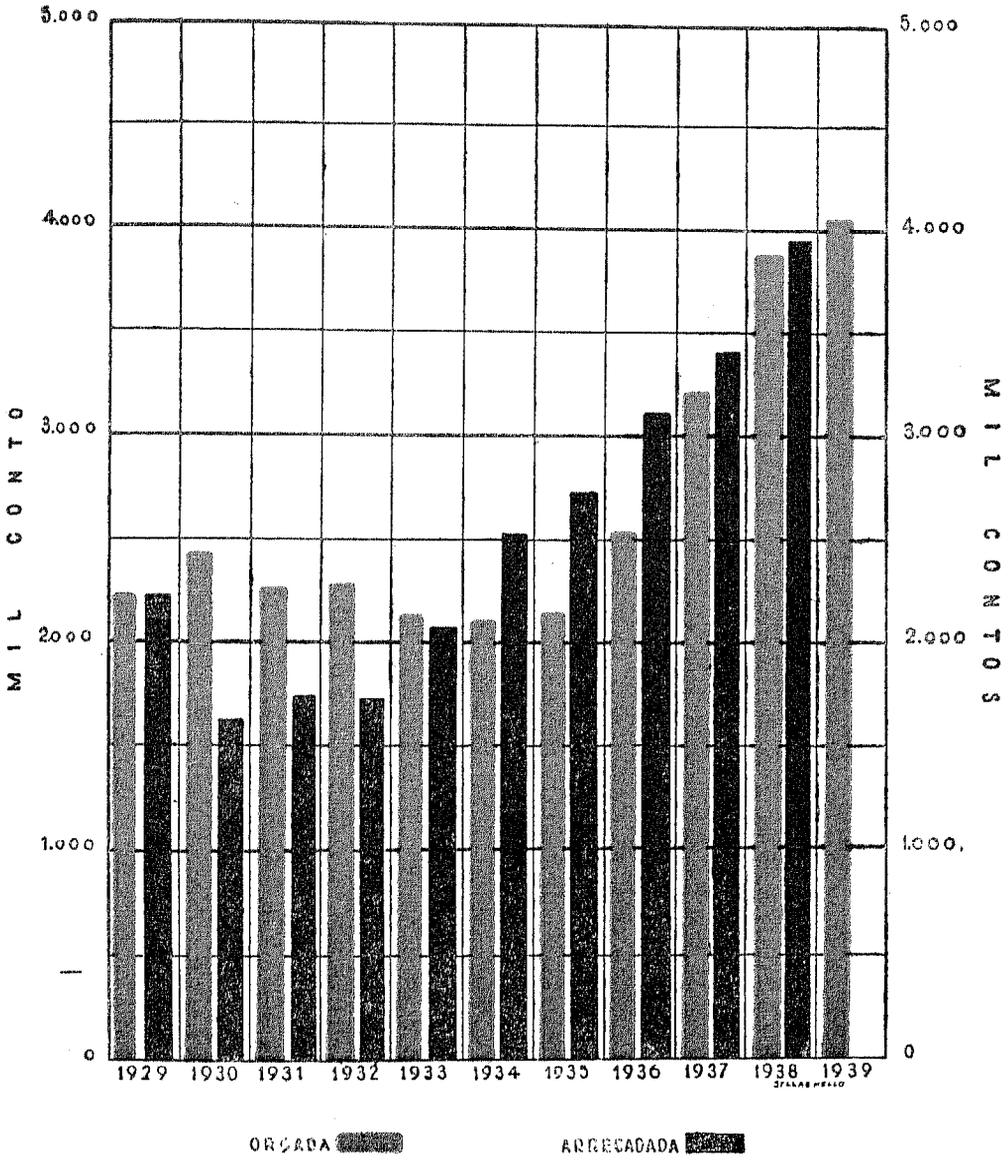
EFETUADA

contos de réis

1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938
7.038	7.628	9.275	15.066.	16.624	17.350	18.283
23.731	22.963	23.268	28.387	31.677	28.862	34.918
13.932	15.317	15.103	13.368	18.079	21.708	17.150
5.016	5.746	7.634	10.518	12.296	14.540	17.955
11.971	14.273	14.741	21.479	29.366	35.995	35.003
8.495	10.790	13.867	13.078	21.162	24.570	21.880
12.999	14.770	19.916	21.070	28.264	34.853	42.250
59.241	48.146	85.812	76.657	84.938	88.158	81.598
10.878	11.771	15.425	14.871	15.530	15.223	14.854
8.965	8.465	8.789	11.820	13.420	15.527	14.860
53.162	58.572	65.686	75.686	85.801	113.698	129.085
32.538	33.114	33.669	59.892	60.333	60.896	41.569
43.031	48.876	57.923	58.491	76.599	68.349	66.563
662.669	593.139	656.967	745.583	747.458	837.684	763.485
23.572	24.112	53.992	35.865	44.920	63.357	63.780
17.797	18.631	34.279	17.917	30.145	37.273	37.203
147.008	138.417	144.667	134.899	209.793	243.021	303.299
243.013	200.201	290.770	323.000	337.831	334.769	290.742
6.076	7.870	8.373	10.047	13.209	13.241	16.863
7.833	9.413	10.015	10.930	9.831	11.074	12.760
1.398.965	1.292.214	1.569.676	1.758.624	1.887.296	2.080.148	2.024.100

UNIÃO

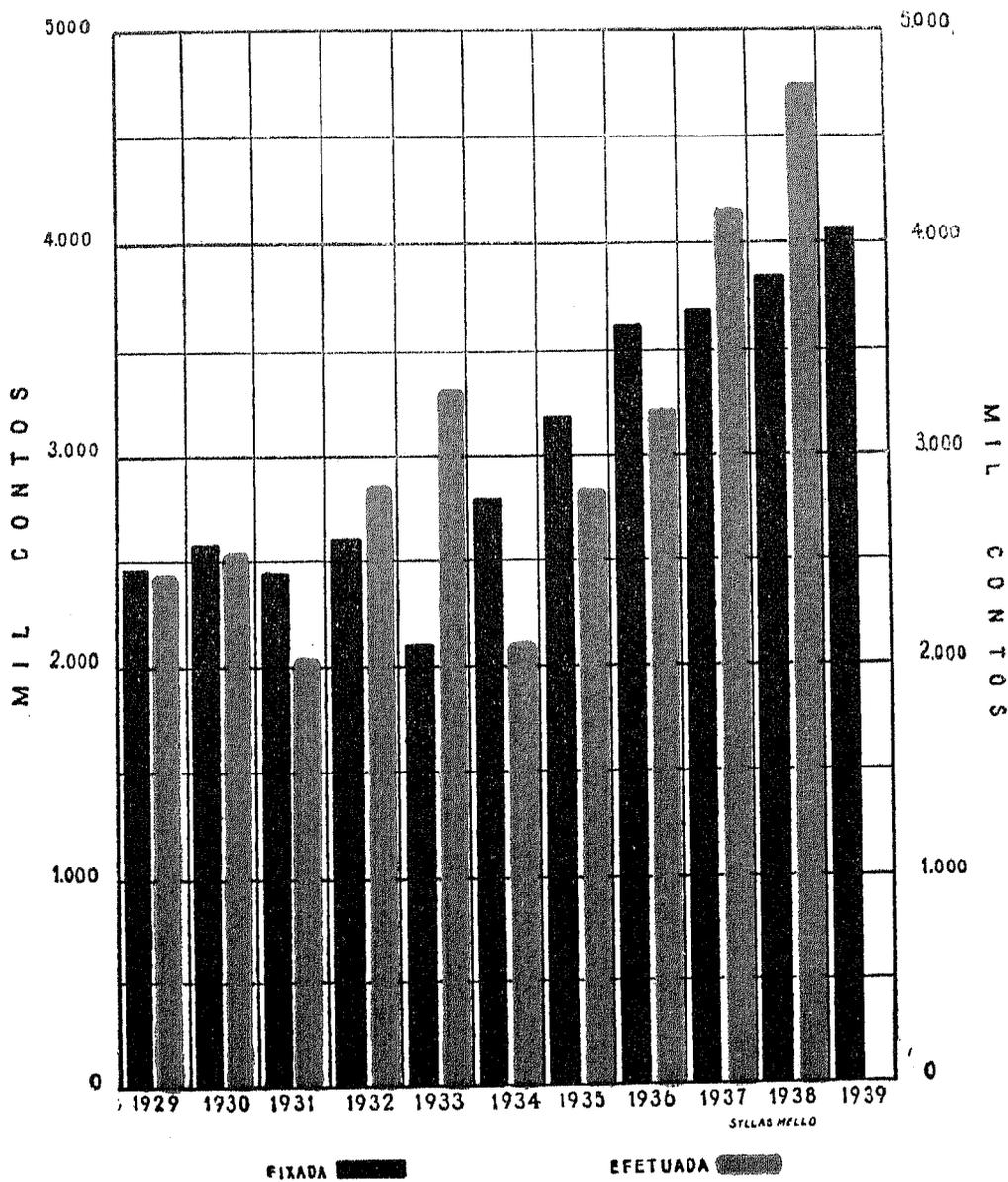
RECEITA ORÇADA E ARRECADADA 1929 A 1939



UNIÃO

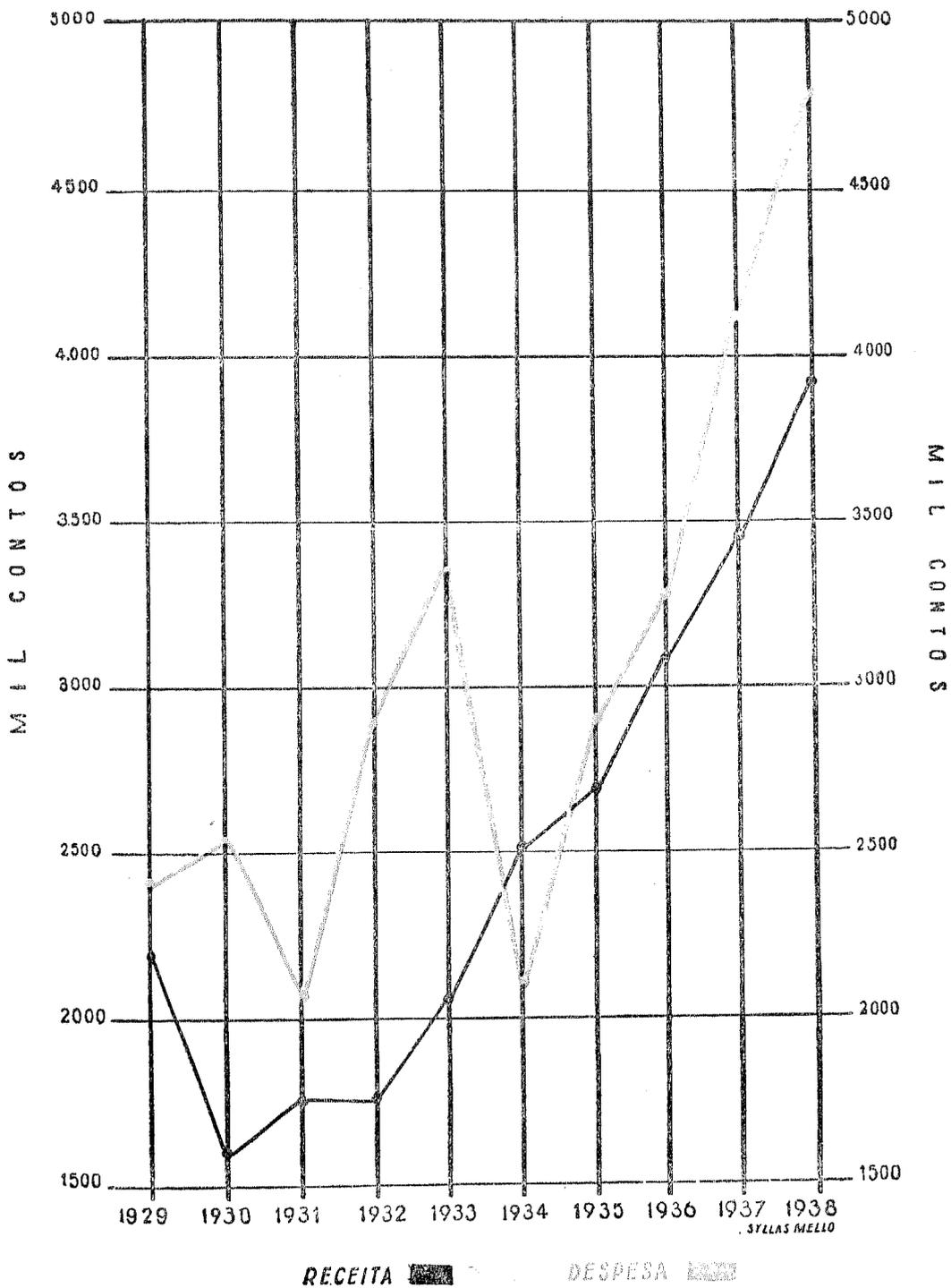
DESPESA FIXADA E EFETUADA

1929 A 1939



UNIÃO

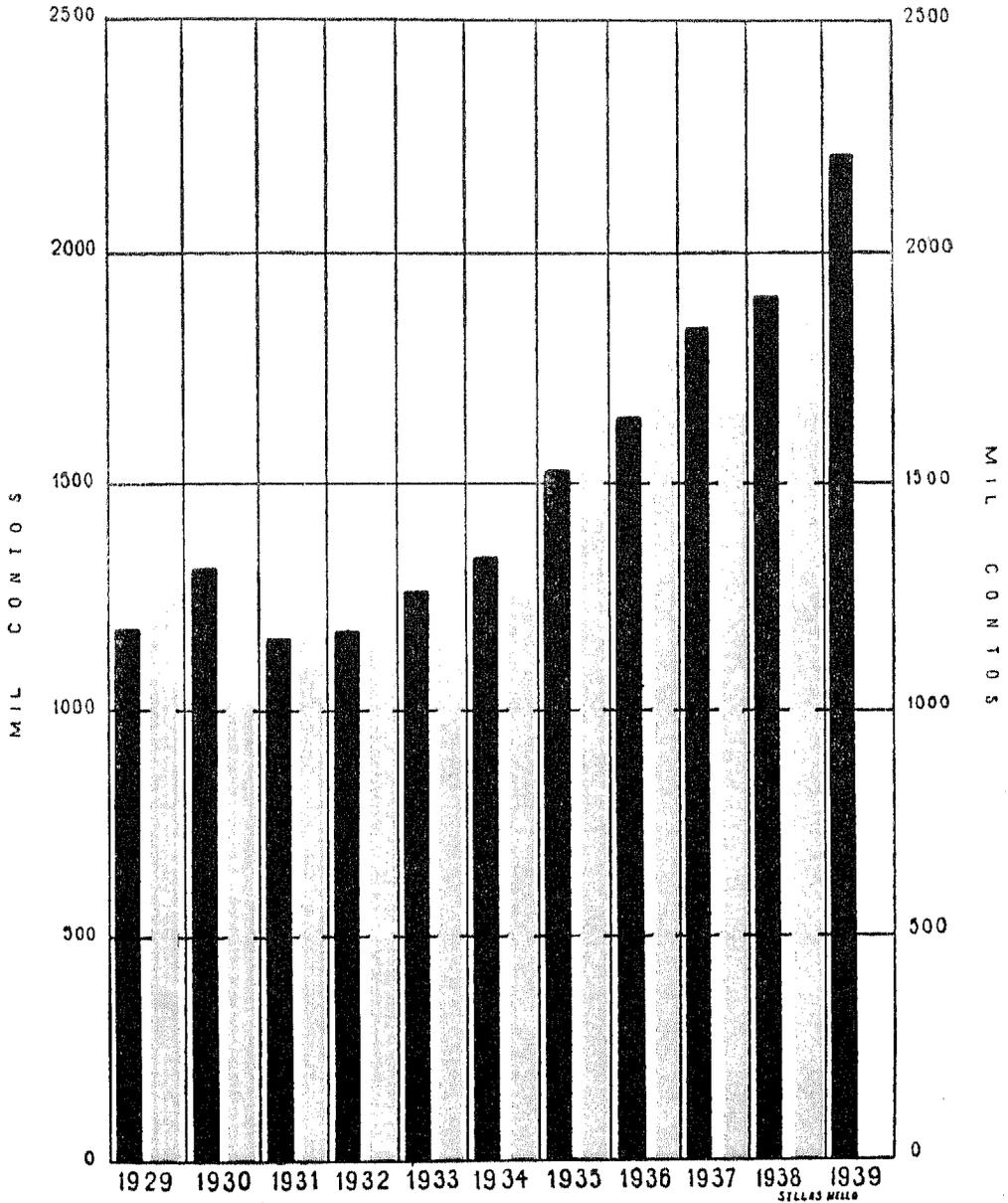
RECEITA ARRECADADA E DESPESA EFETUADA 1929 A 1938



ESTADOS DO BRASIL

RECEITA ORÇADA E ARRECADADA

1929 - 1939



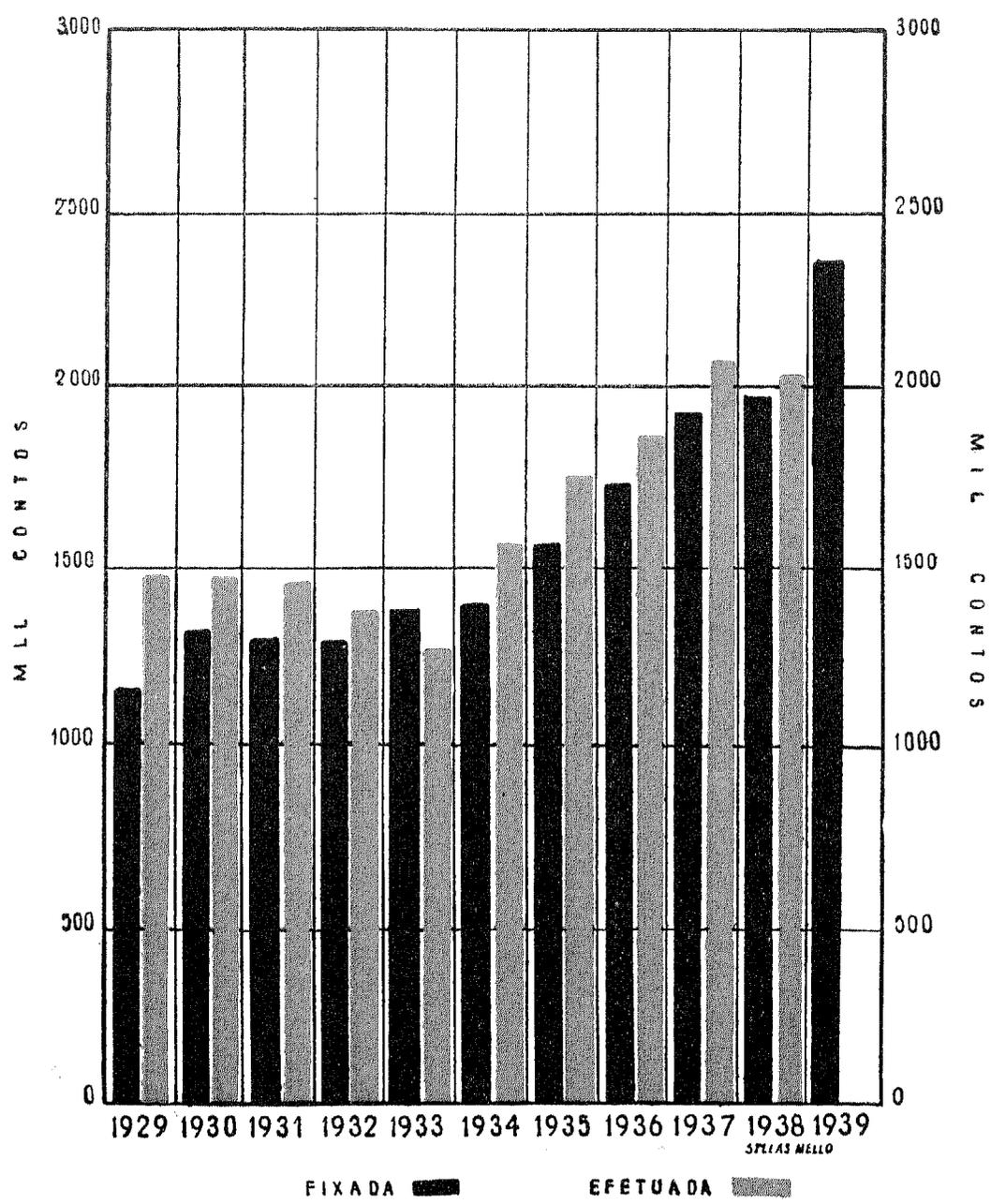
ORÇADA

ARRECADADA

ESTADOS DO BRASIL

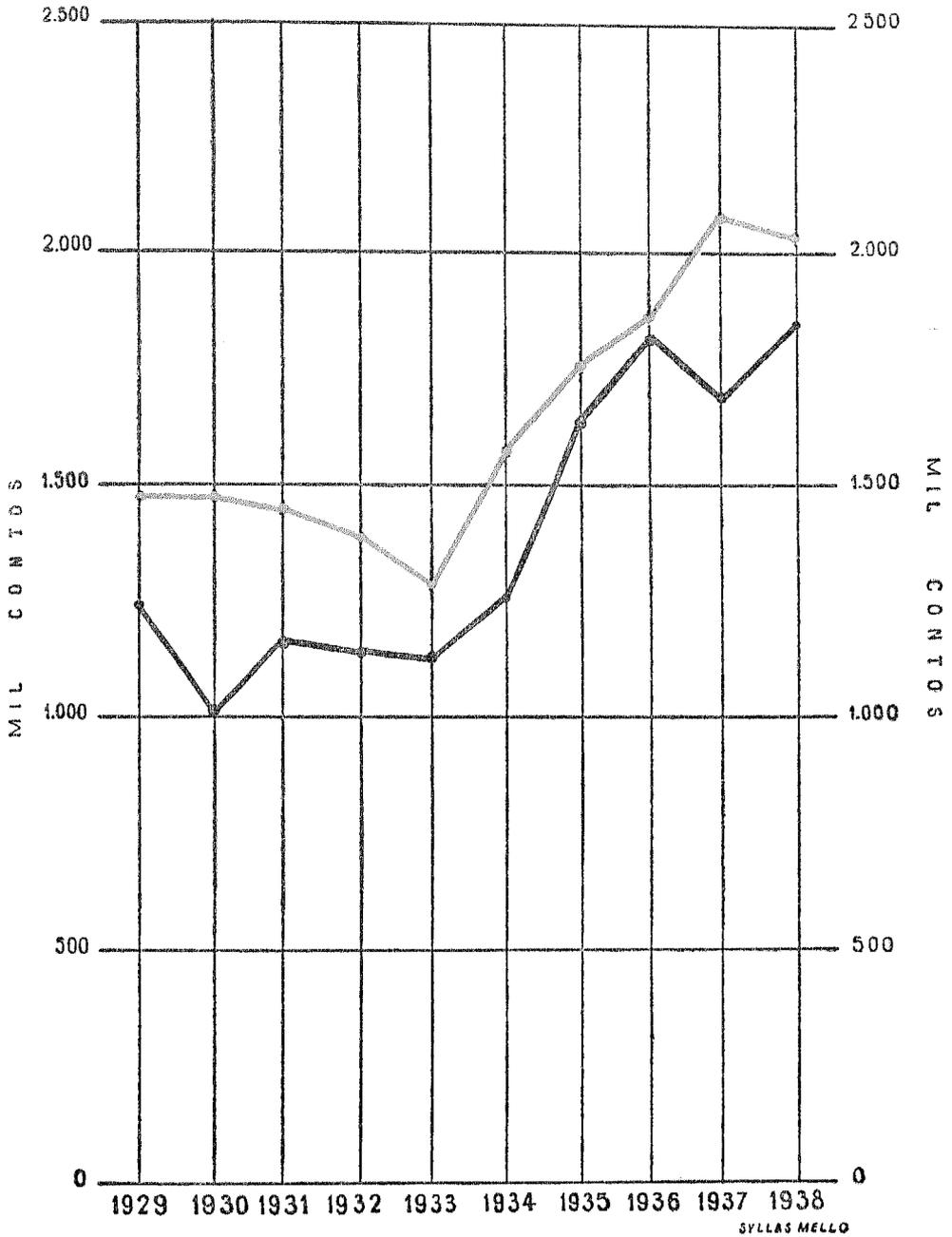
DESPESA FIXADA E EFETUADA

1929 - 1939



ESTADOS DO BRASIL

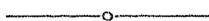
RECEITA ARRECADADA E DESPESA EFETUADA 1929 - 1938



RECEITA —●—

DESPESA - - - ● - - -

ESTATÍSTICAS FINANCEIRAS



UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS

DIVIDA EXTERNA

1929 – 1938/1939

UNI

CIRCULAÇÃO DA

EMPRÉSTIMOS			MOEDAS	31/12/1929	31/12/1930	31/12/1931
1883.....	4 ½ %		Libras	2.252.100	2.042.600	1.888.400
1888.....	4 ½ %		»	3.605.800	3.331.600	3.169.900
1888.....	4 ½ %		»	16.799.300	16.147.200	15.873.000
1895.....	5 %		»	6.566.000	6.375.800	6.117.800
1898.....	5 %		»	7.065.197	6.926.717	6.757.817
1901.....	4 %		»	10.343.820	9.778.300	8.972.760
1903.....	5 %		»	7.172.500	6.919.100	6.775.600
1910 L. B... 4	%		»	592.900	428.800	344.800
1910.....	4 %		»	9.449.100	9.354.700	9.165.100
1911 V. C... 4	%		»	2.357.680	2.330.260	2.289.260
1911.....	4 %		»	3.150.300	3.150.300	2.871.700
1913.....	5 %		»	10.600.800	10.391.120	10.262.260
1914.....	5 %		»	14.278.976	14.162.337	14.034.496
1927.....	6 ½ %		»	8.544.600	8.431.600	8.372.300
1931 — 20 a 5	%		»	—	—	169.390
1931 — 40 a 5	%		»	—	—	694.715
TOTAL.....			Libras	102.782.073	99.770.434	97.758.798
1921.....	8 %		Dolares	35.102.500	32.602.500	31.352.500
1922.....	7 %		»	18.752.500	17.919.500	17.503.000
1926.....	6 ½ %		»	57.684.000	56.921.500	56.108.000
1927.....	6 ½ %		»	40.526.000	39.990.000	39.709.000
1931 — 20 a 5	%		»	—	—	—
TOTAL.....			Dolares	152.665.000	147.433.500	144.672.500
1909.....	5 %		Frs. Ouro	39.385.000	39.253.738	38.723.000
1910.....	4 %		» »	96.091.721	96.091.721	93.836.500
1911.....	4 %		» »	59.385.000	58.894.791	57.539.000
1916.....	5 %		» »	24.303.000	24.303.000	24.253.000
1922.....	5 %		» »	14.700.500	14.663.000	14.638.000
TOTAL.....			Frs. Ouro	233.865.221	233.206.250	228.989.500
1908/9.....	5 %		Frs. Papel	97.418.116	96.657.504	96.181.500
1931 — 20 a 5	%		» »	—	—	—
1931 — 40 a 5	%		» »	—	—	—
TOTAL.....			Frs. Papel	97.418.116	96.657.504	96.181.500

NOTAS — Os dados deste mapa se referem aos empréstimos em circulação em 1938/1939. Vide quadro referente às remessas efetuadas. Os elementos para apuração exata da circulação do empréstimo de 1911 — 4 %.

DÍVIDA EXTERNA

31/12/1932	31/12/1933	31/12/1934	31/12/1935	31/12/1936	31/12/1937	31/12/38/39
1.888.400	1.888.400	1.888.400	1.888.400	1.888.400	1.888.400	1.888.400
3.169.900	3.169.900	3.169.900	3.169.900	3.169.900	3.169.900	3.169.900
15.873.000	15.873.000	15.873.000	15.873.000	15.873.000	15.873.000	15.873.000
6.117.800	6.117.800	6.117.800	6.117.800	6.117.800	6.117.800	6.117.800
6.573.377	6.408.217	6.236.577	6.061.257	5.759.900	5.665.937	5.569.500
8.972.760	8.972.760	8.972.760	8.972.760	8.972.760	8.972.760	8.972.760
6.775.600	6.775.600	6.775.600	6.775.600	6.775.600	6.775.600	6.775.600
344.300	344.300	344.300	344.300	344.300	344.300	344.300
9.165.100	9.165.100	9.165.100	9.165.100	9.165.100	9.165.100	9.165.100
2.289.260	2.289.260	2.289.260	2.289.260	2.289.260	2.289.260	2.289.260
2.871.700	2.871.700	2.871.700	2.871.700	2.871.700	2.871.700	2.871.700
10.262.260	10.262.260	10.262.260	10.262.260	10.262.260	10.262.260	10.262.260
13.874.616	13.728.336	13.581.036	13.395.036	13.132.523	13.027.920	12.949.740
8.372.300	8.372.300	8.372.300	8.372.300	8.372.300	8.372.300	8.372.300
1.052.369	1.935.349	2.648.939	2.492.320	2.315.220	2.183.820	2.130.120
3.321.986	5.949.257	7.881.814	7.740.260	7.581.780	7.465.900	7.436.660
100.924.728	104.123.539	106.450.746	105.791.253	104.891.803	104.445.957	104.188.400
31.352.500	31.352.500	31.352.500	31.352.500	31.352.500	31.352.500	31.352.500
17.503.000	17.503.000	17.503.000	17.503.000	17.503.000	17.503.000	17.503.000
56.108.000	56.108.000	56.108.000	56.108.000	56.108.000	56.108.000	56.108.000
39.709.000	39.709.000	39.709.000	39.709.000	39.709.000	39.709.000	39.709.000
—	15.220.300	29.524.545	27.661.145	25.703.745	24.433.245	24.099.245
144.672.500	159.892.800	174.197.045	172.323.645	170.376.245	169.105.745	168.771.745
38.723.000	38.723.000	38.723.000	38.723.000	38.723.000	38.723.000	38.723.000
93.836.500	93.836.500	93.836.500	93.836.500	93.836.500	93.836.500	93.836.500
57.539.000	57.539.000	57.539.000	57.735.000	57.735.000	57.735.000	57.735.000
24.253.000	24.253.000	24.253.000	24.253.000	24.253.000	24.253.000	24.253.000
14.638.000	14.638.000	14.638.000	14.638.000	14.638.000	14.638.000	14.638.000
228.989.500	228.989.500	228.989.500	229.185.500	229.185.500	229.185.500	229.185.500
96.181.500	96.181.500	96.181.500	96.181.500	96.181.500	96.181.500	96.181.500
—	45.233.660	65.555.400	60.944.900	58.136.150	53.399.400	52.442.650
—	107.171.795	135.000.000	131.425.062	129.353.562	125.594.812	125.010.062
96.181.500	248.586.955	296.736.900	288.551.462	283.671.212	275.175.712	273.634.212

Frs.-Ouro, foram recebidos em 1935.

ESTA CIRCULAÇÃO DA

EMPRÉSTIMOS	ANOS E TAXAS	MOEDAS	31/12/1929	31/12/1930	31/12/1931
Pará	1901 — 5 %	Libras	1.269.780	1.269.780	1.269.780
Pará	1907 — 5 %	»	588.960	588.960	588.960
Pará	1915 — 5 %	»	1.037.781	1.037.781	1.037.781
Pernambuco	1905 — 5 %	»	570.380	512.860	490.560
Alagoas	1906 — 5 %	»	258.420	258.420	258.420
Baía	1904 — 5 %	»	975.180	974.920	974.920
Baía	1912 — 5 %	»	975.980	975.980	975.980
Baía	1915 — 5 %	»	644.280	644.280	644.280
Baía	1918 — 6 %	»	162.844	97.957	97.957
Baía	1923 — 5 %	»	338.500	335.711	335.711
Rio de Janeiro	1927 — 5 ½ %	»	1.799.300	1.743.380	1.714.230
Rio de Janeiro	1927 — 7 %	»	1.891.000	1.891.000	1.891.000
São Paulo	1904 — 5 %	»	221.800	221.800	142.700
São Paulo	1905 — 5 %	»	2.296.178	2.178.955	2.143.049
São Paulo	1907 — 5 %	»	1.651.784	1.651.784	1.606.281
São Paulo	1921 — 8 %	»	1.854.440	1.814.160	1.755.080
São Paulo	1926 — 7 %	»	2.418.600	2.385.700	2.340.600
São Paulo	1928 — 6 %	»	3.477.900	3.454.500	3.429.600
São Paulo	1930 — 7 %	»	—	12.808.000	11.867.500
Paraná	1928 — 7 %	»	981.500	965.300	951.500
Santa Catarina	1909 — 5 %	»	81.380	69.020	69.020
Minas Gerais	1913 — 5 %	»	71.760	66.680	61.240
Minas Gerais	1928 — 6 ½ %	»	1.729.800	1.708.200	1.685.100
Banco do Est. de São Paulo — "A"	1927 — 6 %	»	1.180.700	1.142.800	1.102.700
Banco do Est. de São Paulo — "B"	1928 — 6 %	»	1.198.800	1.162.000	1.123.000
Banco do Est. de São Paulo — "C"	1928 — 6 %	»	1.216.400	1.180.700	1.142.800
Instituto de Café	1926 — 7 ½ %	»	9.624.600	9.488.500	9.278.000
TOTAL	—	Libras	38.408.047	50.609.128	48.957.879

(*) Vide o quadro referente às remessas efetuadas.

D O S

DÍVIDA EXTERNA

31/12/1932	31/12/1933	31/12/1934	31/12/1935	31/12/1936	31/12/1937	31/12/38/39 (*)
1.269.780	1.269.780	1.269.780	1.269.780	1.269.780	1.202.660	1.202.660
568.960	568.960	568.960	568.960	568.960	568.960	568.960
1.037.781	1.037.781	1.037.781	1.037.781	1.037.781	1.037.781	1.037.781
490.560	490.560	490.560	490.560	490.560	490.560	490.560
258.420	258.420	258.420	258.420	258.420	258.420	258.420
974.920	974.920	974.920	974.920	974.920	974.920	974.920
975.980	975.980	975.980	975.980	975.980	975.980	975.980
644.280	644.280	644.280	644.280	644.280	644.280	644.280
97.957	97.957	97.957	97.957	97.957	97.957	97.957
335.711	335.711	335.711	335.711	335.711	335.711	335.711
1.714.260	1.714.260	1.714.260	1.714.260	1.714.260	1.714.260	1.714.260
1.891.000	1.891.000	1.871.000	1.871.000	1.871.000	1.871.000	1.871.000
142.700	142.700	142.700	142.700	142.700	142.700	142.700
2.143.049	2.143.049	2.143.049	2.143.049	2.143.049	2.143.049	2.143.049
1.606.381	1.606.381	1.606.381	1.590.508	1.590.508	1.590.508	1.590.508
1.755.080	1.755.080	1.755.080	1.755.080	1.755.080	1.755.080	1.755.080
2.302.600	2.302.600	2.302.600	2.302.600	2.302.600	2.302.600	2.302.600
3.429.600	3.429.600	3.429.600	3.429.600	3.429.600	3.429.600	3.429.600
10.936.100	9.363.100	8.510.200	7.872.000	7.231.600	6.591.200	6.591.200
951.500	951.500	951.500	951.500	713.100	700.200	570.100
69.020	69.020	69.020	63.060	63.060	62.920	62.920
55.360	55.360	55.360	55.360	55.360	55.360	55.360
1.685.100	1.685.100	1.685.100	1.685.100	1.685.100	1.685.100	1.685.100
1.081.700	1.060.000	1.060.000	949.500	756.600	747.100	747.100
1.102.600	1.081.600	1.081.600	1.010.600	806.200	760.700	760.700
1.123.000	1.102.600	1.102.600	1.010.800	818.400	705.000	705.000
8.920.300	8.920.300	8.920.300	8.920.300	8.920.300	8.920.300	8.920.300
47.563.699	45.927.599	45.054.699	44.121.366	42.652.866	41.763.906	41.633.806

(CONTINUA)

ESTA

CIRCULAÇÃO DA

(CONTINUAÇÃO)

EMPRÉSTIMOS	ANOS E TAXAS	MOEDAS	31/12/1929	31/12/1930	31/12/1931
Maranhão	1928 — 7 %	Dolares	1.723.500	1.702.000	1.682.000
Ceará	1922 — 8 %	»	1.980.000	1.980.000	1.980.000
Pernambuco	1927 — 7 %	»	5.682.600	5.384.500	5.233.000
Rio de Janeiro	1920 — 6 ½ %	»	6.000.000	6.000.000	5.961.000
São Paulo	1921 — 8 %	»	6.930.000	5.940.000	4.950.000
São Paulo	1925 — 8 %	»	15.000.000	15.000.000	14.719.000
São Paulo	1926 — 7 %	»	7.200.000	7.085.000	6.914.000
São Paulo	1928 — 6 %	»	14.905.500	14.805.000	14.698.000
São Paulo	1930 — 7 %	»	—	35.000.000	31.489.000
Paraná	1928 — 7 %	»	4.772.000	4.702.000	4.642.000
Santa Catarina	1923 — 8 %	»	4.704.800	4.704.800	4.704.800
Rio Grande do Sul	1921 — 8 %	»	6.617.000	6.300.000	5.900.500
Rio Grande do Sul	1926 — 7 %	»	9.809.000	9.778.000	9.713.000
Rio Grande do Sul	1928 — 6 %	»	23.000.000	23.000.000	23.000.000
Minas Gerais	1928 — 6 ½ %	»	8.352.000	8.246.000	8.132.000
Minas Gerais	1929 — 6 ½ %	»	8.600.600	7.909.000	7.812.000
TOTAL	—	Dolares	124.669.800	157.526.300	151.530.300
Amazonas	1906 — 5 %	Francos	80.236.500	80.236.500	80.236.500
Amazonas	1915 — 5 %	»	20.059.125	20.059.125	20.059.125
Amazonas	1916 — 6 %	»	3.000.000	3.000.000	3.000.000
Maranhão	1910 — 5 %	»	17.279.500	16.662.500	16.862.500
Ceará	1910 — 5 %	»	12.455.500	12.455.500	12.455.500
Rio Grande do Norte	1910 — 5 %	»	7.291.500	6.675.000	6.675.000
Pernambuco	1909 — 5 %	»	26.385.000	26.385.000	26.385.000
Alagoas	1906 — 5 %	»	13.638.500	13.638.500	13.638.500
Baía	1908 — 5 %	»	6.514.500	6.514.000	6.514.000
Baía	1910 — 5 %	»	41.679.000	41.679.000	41.678.500
TOTAL	—	Francos	228.539.125	227.505.125	227.504.625
São Paulo	1921 — 8 %	Florins	12.460.000	10.689.000	8.901.000

Nora: — Os dados deste mapa se referem aos empréstimos em circulação em 1930/1931.
 — Vide quadro referente às remessas efetuadas.
 Estão em liquidação os empréstimos externos emitidos em francos pelos

DOS

DÍVIDA EXTERNA

(CONTINUAÇÃO)

31/12/1932	31/12/1933	31/12/1934	31/12/1935	31/12/1936	31/12/1937	31/12/38/39
1.682.000	1.682.000	1.682.000	1.682.000	1.682.000	1.682.000	1.682.000
1.980.000	1.980.000	1.980.000	1.980.000	1.980.000	1.980.000	1.980.000
5.233.000	5.082.000	4.910.000	4.868.000	4.868.000	4.868.000	4.868.000
5.921.000	5.489.000	5.489.000	5.344.000	5.344.000	5.324.000	5.324.000
4.568.000	4.568.000	4.568.000	4.568.000	4.568.000	4.568.000	4.568.000
14.719.000	14.719.000	14.719.000	14.719.000	14.719.000	14.719.000	14.719.000
6.914.000	6.914.000	6.914.000	6.914.000	6.914.000	6.914.000	6.914.000
14.698.000	14.698.000	14.698.000	14.698.000	14.698.000	14.698.000	14.698.000
27.939.000	25.586.500	23.262.000	21.512.000	19.762.000	18.012.000	18.012.000
4.642.000	4.642.000	4.642.000	4.642.000	3.687.000	3.597.000	3.169.000
4.704.800	4.704.800	4.704.800	3.538.000	3.538.000	3.396.000	3.247.400
5.900.500	5.900.500	5.900.500	5.900.500	5.900.500	5.900.500	5.900.500
9.713.000	9.713.000	9.713.000	9.713.000	9.713.000	9.713.000	9.713.000
23.000.000	23.000.000	23.000.000	23.000.000	23.000.000	17.840.000	17.840.000
8.132.000	8.132.000	8.132.000	8.132.000	8.132.000	8.132.000	8.132.000
7.812.000	7.812.000	7.812.000	7.812.000	7.812.000	7.812.000	7.812.000
147.608.300	144.622.800	143.126.300	139.022.500	136.317.500	129.155.500	128.578.900
80.236.500	80.236.500	80.236.500	80.236.500	80.236.500	80.236.500	80.236.500
20.059.125	20.059.125	20.059.125	20.059.125	20.059.125	20.059.125	20.059.125
3.000.600	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000
16.862.500	16.862.500	16.862.500	16.862.500	16.862.500	16.862.500	16.862.500
12.455.500	12.455.500	12.455.500	12.455.500	12.455.500	12.455.500	12.455.500
6.675.000	6.675.000	6.675.000	5.871.500	5.808.500	5.808.500	5.808.500
26.385.000	26.385.000	26.385.000	26.385.000	26.385.000	26.385.000	26.385.000
13.638.500	13.638.500	13.638.500	13.638.500	13.308.500	13.308.500	13.308.500
6.514.000	6.514.000	6.514.000	6.514.000	6.511.500	6.511.500	6.511.500
41.678.500	41.678.500	41.678.500	41.678.500	41.672.500	41.672.500	41.672.500
227.504.625	227.504.625	227.504.625	226.701.125	226.299.625	226.299.625	226.299.625
8.366.000	8.366.000	8.366.000	8.366.000	8.366.000	8.366.000	8.366.000

Estados de Minas Gerais, Paraná e Espírito Santo.

MUNI

CIRCULAÇÃO DA

EMPRÉSTIMOS	ANOS E TAXAS	MOEDAS	31/12/1929	31/12/1930	31/12/1931
Manáos	1906 — 5 %	Libras	269.800	269.800	269.800
Belem	1905 — 5 %	»	921.040	921.040	921.040
Belem	1906 — 5 %	»	570.400	570.400	570.400
Belem	1912 — 5 %	»	590.860	590.860	590.860
Belem	1915 — 5 %	»	835.000	835.000	835.000
Belem	1919 — 6 %	»	272.660	272.660	272.660
Recife	1910 — 5 %	»	293.240	278.700	272.280
Salvador	1912 — 5 %	»	498.840	498.840	498.840
Salvador } Acorde de 1931/33	1915 — 5 %	»	293.500	293.500	293.500
Salvador }	1918 — 5 %	»	225.820	225.820	225.820
Niteroi	1928 — 7 %	»	794.200	789.700	782.900
Distrito Federal	1912 — 4 ½ %	»	1.828.640	1.773.420	1.773.420
São Paulo	1908 — 6 %	»	453.520	427.790	400.310
Santos	1927 — 7 %	»	2.210.380	2.182.920	2.182.920
Porto Alegre	1909 — 5 %	»	327.500	306.000	305.900
Pelotas	1911 — 5 %	»	460.500	447.320	430.840
TOTAL	—	Libras	10.895.900	10.733.770	10.676.490
Distrito Federal	1921 — 8 %	Dolares	8.775.000	8.295.000	8.055.000
Distrito Federal	1928 — 6 ½ %	»	30.000.000	30.000.000	29.492.000
Distrito Federal	1928 — 6 ½ %	»	1.770.000	1.770.000	1.770.000
São Paulo	1919 — 6 %	»	6.186.000	5.870.000	5.535.000
São Paulo	1922 — 8 %	»	3.446.500	3.312.500	3.156.500
São Paulo	1927 — 6 ½ %	»	5.723.000	5.643.500	5.602.000
Porto Alegre	1922 — 8 %	»	3.360.000	3.340.000	3.320.000
Porto Alegre	1926 — 7 ½ %	»	3.930.000	3.900.000	3.890.000
Porto Alegre	1928 — 7 %	»	2.235.000	2.223.000	2.211.000
8 Municipios do R. G. do Sul	1927 — 7 %	»	3.959.000	3.936.500	3.912.500
TOTAL	—	Dolares	69.384.500	68.290.500	66.944.000
Salvador	905 — 5 %	Francos	21.520.000	21.520.000	21.520.000
Salvador (Ac. de 1931/33)	912 — 5 %	»	27.436.500	27.436.500	27.436.500
TOTAL	—	Francos	48.956.500	48.956.500	48.956.500

Nota: — Os dados deste mapa se referem aos empréstimos em circulação em 1938/1939.

CÍPIOS

DÍVIDA EXTERNA

31/12/1932	31/12/1933	31/12/1934	31/12/1935	31/12/1936	31/12/1937	31/12/38/39
269.800	269.800	269.800	269.800	269.800	269.800	269.800
921.040	921.040	921.040	921.040	921.040	921.040	921.040
570.400	570.400	570.400	570.400	570.400	570.400	570.400
590.860	590.860	590.860	590.860	590.860	590.860	590.860
885.000	885.000	885.000	885.000	885.000	885.000	885.000
272.660	272.660	272.660	272.660	272.660	272.660	272.660
272.280	272.280	272.280	272.280	272.280	272.280	272.280
498.840	498.840	498.840				
293.500	293.500	293.500	782.327	782.327	782.327	782.327
225.820	225.820	225.820				
778.000	778.000	778.000	778.000	778.000	778.000	778.000
1.773.420	1.773.420	1.724.700	1.717.920	1.717.920	1.717.920	1.717.920
397.120	397.120	397.120	397.120	397.120	397.120	397.120
2.182.920	2.182.920	2.182.920	2.182.920	2.182.920	2.182.920	2.182.920
305.900	305.900	305.900	305.900	305.900	305.900	305.900
430.840	430.840	430.840	430.840	430.840	430.840	430.840
10.668.400	10.668.400	10.619.680	10.377.067	10.377.067	10.377.067	10.377.067
8.055.000	8.055.000	7.318.000	7.318.000	7.317.000	7.317.000	7.317.000
29.492.000	29.492.000	25.062.500	25.062.500	24.826.000	24.826.000	24.826.000
1.770.000	1.770.000	1.290.000	1.267.000	1.267.000	1.267.000	1.267.000
5.535.000	5.535.000	5.409.000	5.409.000	5.409.000	5.409.000	5.409.000
3.156.500	3.156.500	3.156.500	3.156.500	3.156.500	3.156.500	3.156.500
5.602.000	5.602.000	5.602.000	5.602.000	5.602.000	5.602.000	5.602.000
3.320.000	3.320.000	3.320.000	2.793.500	2.793.500	2.793.500	2.793.500
3.890.000	3.890.000	3.138.000	3.025.000	3.025.000	3.025.000	3.025.000
2.211.000	2.211.000	1.798.000	1.601.000	1.601.000	1.601.000	1.601.000
3.912.500	3.912.500	3.912.500	3.912.500	3.912.500	3.912.500	3.912.500
66.944.000	66.944.000	60.006.500	59.147.000	58.909.500	58.909.500	58.909.500
21.520.000	21.520.000	21.520.000	21.520.000	21.520.000	21.520.000	21.520.000
27.436.500	27.436.500	27.436.500	—	—	—	—
48.956.500	48.956.500	48.956.500	21.520.000	21.520.000	21.520.000	21.520.000

DÍVIDA EXTERNA DO BRASIL

CIRCULAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO

Resumo

ANOS	LIBRAS	DOLARES	FRANCOS		FLORINS
			OURO	PAPEL	
UNIÃO					
1929.....	102.782.073	152.065.000	233.865.221	97.418.116	—
1930.....	99.770.434	147.433.500	233.206.250	96.657.504	—
1931.....	97.753.793	144.672.500	228.989.500	96.131.500	—
1932.....	100.924.728	144.672.500	228.989.500	96.181.500	—
1933.....	104.123.539	159.892.800	228.989.500	248.586.955	—
1934.....	106.450.746	174.197.045	228.939.500	296.736.900	—
1935.....	105.791.253	172.333.645	229.185.500	288.551.462	—
1936.....	104.891.803	170.376.245	229.185.500	283.671.212	—
1937.....	104.445.957	169.105.745	229.185.500	275.175.712	—
1938/1939.....	104.188.400	168.771.745	229.185.500	273.634.212	—
ESTADOS					
1929.....	38.498.047	124.680.800	—	228.539.125	12.460.000
1930.....	50.609.128	157.536.300	—	227.505.125	10.680.000
1931.....	48.957.879	151.530.300	—	227.504.625	8.901.000
1932.....	47.563.699	147.608.300	—	227.504.625	8.366.000
1933.....	45.927.599	144.622.800	—	227.504.625	8.366.000
1934.....	45.054.699	142.126.300	—	227.504.625	8.366.000
1935.....	44.121.366	139.022.500	—	226.701.125	8.366.000
1936.....	42.652.866	136.317.500	—	226.299.625	8.366.000
1937.....	41.763.906	129.155.500	—	226.299.625	8.366.000
1938/1939.....	41.633.806	128.578.900	—	226.299.625	8.366.000
MUNICIPIOS					
1929.....	10.895.900	69.384.500	—	48.956.500	—
1930.....	10.733.770	68.290.500	—	48.956.500	—
1931.....	10.676.490	66.944.000	—	48.956.500	—
1932.....	10.668.400	66.944.000	—	48.956.500	—
1933.....	10.668.400	66.944.000	—	48.956.500	—
1934.....	10.619.680	60.006.500	—	48.956.500	—
1935.....	10.377.067	59.147.000	—	21.520.000	—
1936.....	10.377.067	58.909.500	—	21.520.000	—
1937.....	10.377.067	58.909.500	—	21.520.000	—
1938/1939.....	10.377.067	58.909.500	—	21.520.000	—
TOTAES					
1929.....	152.176.020	346.130.300	233.865.221	374.913.741	12.460.000
1930.....	161.113.332	373.260.300	233.206.250	373.119.129	10.680.000
1931.....	157.393.167	363.146.800	228.989.500	372.642.625	8.901.000
1932.....	159.156.827	359.224.800	228.989.500	372.642.625	8.366.000
1933.....	160.719.538	371.459.600	228.989.500	525.048.080	8.366.000
1934.....	162.125.125	376.329.845	228.989.500	573.193.025	8.366.000
1935.....	160.289.686	370.503.145	229.185.500	536.772.587	8.366.000
1936.....	157.921.736	365.603.245	229.185.500	531.490.837	8.366.000
1937.....	156.586.930	357.170.745	229.185.500	522.995.337	8.366.000
1938/1939.....	156.199.273	356.260.145	229.185.500	521.453.837	8.366.000

Nota — Vide quadro referente ás remessas efetuadas.

DÍVIDA EXTER

Circulação em 31 de

UNI

EMPRÉSTIMOS	ANOS E TAXAS
Melhoramentos da Capital	1883 — 4 ½ %
Melhoramentos Ferroviarios	1888 — 4 ½ %
Conversão do Empréstimo de 1883 e outros	1889 — 4 %
Resgate de Obrigações do Tesouro	1895 — 5 %
Funding Loan	1898 — 5 %
Encampação das Estradas de Ferro	1901 — 4 %
Obras do Porto do Rio de Janeiro	1903 — 5 %
Estrada de Ferro Itapura-Corumbá	1908/9 — 5 %
Porto de Recife	1909 — 5 %
Resgate de Títulos de Estradas de Ferro	1910 — 4 %
Estrada de Ferro de Goiás	1910 — 4 %
Lloyd Brasileiro	1910 — 4 %
Obras do Porto do Rio de Janeiro	1911 — 4 %
Viação Cearense	1911 — 4 %
Viação Baiana	1911 — 4 %
Obras de diversos Portos	1913 — 5 %
Funding Loan	1914 — 5 %
Estrada de Ferro de Goiás	1916 — 5 %
Resgate de Obrigações do Tesouro	1921 — 8 %
Eletrificação da E. F. Central do Brasil	1922 — 7 %
Estrada de Ferro Vitoria-Minas	1922 — 5 %
Resgate da Dívida Flutuante	1926 — 6 ½ %
Resgate da Dívida Flutuante	1927 — 6 ½ %
Funding Loan — Títulos de 20 anos	1931 — 5 %
Funding Loan — Títulos de 40 anos	1931 — 5 %
29 — TOTAL	—

NOTA — Vide quadro referente ás remessas efetuadas.

NA DO BRASIL

Dezembro de 1939

ÃO

EM LIBRAS	EM DOLARES	EM FRANCOS OURO	EM FRANCOS PAPEL	EM FLORINS
1.888.400	—	—	—	—
3.169.900	—	—	—	—
15.873.000	—	—	—	—
6.117.800	—	—	—	—
5.569.500	—	—	—	—
8.972.760	—	—	—	—
6.775.600	—	—	—	—
—	—	—	96.181.500	—
—	—	38.723.000	—	—
9.165.100	—	—	—	—
—	—	93.836.500	—	—
344.300	—	—	—	—
2.871.700	—	—	—	—
2.289.260	—	—	—	—
—	—	57.735.000	—	—
10.262.260	—	—	—	—
12.949.740	—	—	—	—
—	—	24.253.000	—	—
—	31.352.500	—	—	—
—	17.503.000	—	—	—
—	—	14.638.000	—	—
—	56.108.000	—	—	—
8.372.300	39.709.000	—	—	—
2.130.120	24.099.245	—	52.442.650	—
7.436.660	—	—	125.010.062	—
104.188.400	168.771.745	229.185.500	273.634.212	—

DÍVIDA EXTER

Circulação em 31 de

ESTA

EMPRÉSTIMOS	ANOS E TAXAS		
Amazonas	1906	— 5	%
Amazonas — Funding	1915	— 5	%
Amazonas — Obrigações do Tesouro.....	1916	— 6	%
Pará	1901	— 5	%
Pará	1907	— 5	%
Pará — Funding	1915	— 5	%
Maranhão	1910	— 5	%
Maranhão	1928	— 7	%
Ceará	1910	— 5	%
Ceará	1922	— 8	%
Rio Grande do Norte.....	1910	— 5	%
Pernambuco	1905	— 5	%
Pernambuco	1909	— 5	%
Pernambuco	1927	— 7	%
Alagoas	1906	— 5	%
Baía	1888	— 5	%
Baía	1904	— 5	%
Baía	1910	— 5	%
Baía	1913	— 5	%
Baía — Funding	1915	— 5	%
Baía — Obrigações do Tesouro	1918	— 6	%
Baía — Funding	1928	— 5	%
Rio de Janeiro	1927	— 5	½ %
Rio de Janeiro	1927	— 7	%
Rio de Janeiro	1929	— 6	½ %
São Paulo	1904	— 5	%
São Paulo	1905	— 5	%
São Paulo	1907	— 5	%
São Paulo	1921	— 8	%
São Paulo	1925	— 8	%
São Paulo	1926	— 7	%
São Paulo	1928	— 6	%
São Paulo — Coffee Realization	1930	— 7	%
Paraná	1928	— 7	%
Santa Catarina	1909	— 5	%
Santa Catarina	1922	— 8	%
Rio Grande do Sul	1921	— 8	%
Rio Grande do Sul	1926	— 7	%
Rio Grande do Sul	1928	— 6	%
Minas Gerais	1913	— 5	%
Minas Gerais	1928	— 6	½ %
Minas Gerais	1929	— 6	½ %
Instituto de Café	1926	— 7	½ %
Banco do Estado de São Paulo — Serie "A".....	1927	— 6	%
Banco do Estado de São Paulo — Serie "B".....	1928	— 6	%
Banco do Estado de São Paulo — Serie "C".....	1928	— 6	%
54 — TOTAL.....			

NOTA — Vide quadro referente ás remessas efetuadas.

NA DO BRASIL

Dezembro de 1939

DOS

EM LIBRAS	EM DOLARES	EM FRANCOS OURO	EM FRANCOS PAPEL	EM FLORINS
---	---	---	80.236.500	---
---	---	---	20.059.125	---
---	---	---	3.000.000	---
1.202.660	---	---	---	---
568.960	---	---	---	---
1.037.781	---	---	---	---
---	---	---	16.862.500	---
---	1.682.000	---	12.455.500	---
---	1.980.000	---	5.808.500	---
---	---	---	26.385.000	---
490.560	---	---	13.308.500	---
---	4.868.000	---	6.511.500	---
258.420	---	---	41.672.500	---
---	---	---	---	---
974.920	---	---	---	---
---	---	---	---	---
975.980	---	---	---	---
644.280	---	---	---	---
97.957	---	---	---	---
335.711	---	---	---	---
1.714.260	---	---	---	---
1.871.000	5.324.000	---	---	---
---	---	---	---	---
142.700	---	---	---	---
2.143.049	---	---	---	---
1.590.508	---	---	---	---
1.755.080	4.568.000	---	---	8.366.000
---	14.719.000	---	---	---
2.302.600	6.914.000	---	---	---
3.429.600	14.698.000	---	---	---
6.591.200	18.012.000	---	---	---
570.100	3.169.000	---	---	---
62.920	---	---	---	---
---	3.247.400	---	---	---
---	5.900.500	---	---	---
---	9.713.000	---	---	---
---	17.840.000	---	---	---
55.360	---	---	---	---
1.685.100	8.132.000	---	---	---
---	7.812.000	---	---	---
8.920.300	---	---	---	---
747.100	---	---	---	---
760.700	---	---	---	---
705.000	---	---	---	---
41.633.806	128.578.900	---	226.299.625	8.366.000

DÍVIDA EXTER

Circulação em 31 de
MUNI

EMPÉSTIMOS	ANOS E TAXAS		
Manáos	1906	—	5 ½ %
Belem	1905	—	%
Belem	1906	—	%
Belem	1912	—	%
Belem — Funding	1915	—	%
Belem — Obrigações do Tesouro.....	1919	—	%
Recife	1910	—	%
Salvador	1905	—	%
Salvador — Acordo de 1931/3.....	1931	—	%
Niteroi	1928	—	%
Distrito Federal	1912	—	4 ½ %
Distrito Federal	1921	—	%
Distrito Federal	1928	—	6 ½ %
Distrito Federal	1928	—	%
São Paulo	1908	—	%
São Paulo	1919	—	%
São Paulo	1922	—	%
São Paulo	1927	—	6 ½ %
Santos	1927	—	%
Porto Alegre	1909	—	%
Porto Alegre	1922	—	%
Porto Alegre	1926	—	7 ½ %
Porto Alegre	1928	—	%
Pelotas	1911	—	%
8 Municipios do Rio Grande do Sul.....	1927	—	%
25 — TOTAL.....			

NA DO BRASIL

Dezembro de 1939

CÍPIOS

EM LIBRAS	EM DOLARES	EM FRANCOS OURO	EM FRANCOS PAPEL	EM FLORINS
269.800	—	—	—	—
921.040	—	—	—	—
570.400	—	—	—	—
590.860	—	—	—	—
885.000	—	—	—	—
272.660	—	—	—	—
272.280	—	—	—	—
—	—	—	21.520.000	—
782.327	—	—	—	—
778.000	—	—	—	—
1.717.920	—	—	—	—
—	7.317.000	—	—	—
—	24.826.000	—	—	—
—	1.267.000	—	—	—
397.120	—	—	—	—
—	5.409.000	—	—	—
—	3.156.500	—	—	—
—	5.602.000	—	—	—
2.182.920	—	—	—	—
305.900	—	—	—	—
—	2.793.500	—	—	—
—	3.025.000	—	—	—
—	1.601.000	—	—	—
430.840	—	—	—	—
—	3.912.500	—	—	—
10.377.067	58.909.500	—	21.520.000	—

DÍVIDA EXTER

Circulação em 31 de

RES

DEVEDORES	LIRAS	DOLARES
UNIÃO	104.188.400	168.771.745
ESTADOS	41.633.806	128.578.900
MUNICÍPIOS	10.377.067	53.909.500
TOTAL	156.199.273	356.260.145
Cotação das moedas em 31/XII/1939	78\$570	19\$870
<i>Equivalente da circulação em moeda em contos de réis ao cambio de 30/XII/1939:</i>		
UNIÃO	8.186.082	3.353.494
ESTADOS	3.271.168	2.554.863
MUNICÍPIOS	815.326	1.170.532
TOTAL	12.272.576	7.078.889

As taxas de cambio foram fornecidas pela Câmara Sindical do Rio de Janeiro.

NA DO BRASIL

Dezembro de 1939

U M O

FRS. OURO	FRS. PAPEL	FLORENS	TOTAL
229.185.500	273.634.212	—	
—	226.299.625	8.366.000	
—	21.520.000	—	
229.185.500	521.453.837	8.366.000	
2\$240	\$448	10\$589	
			Contos de réis
513.375	122.588	—	12.175.539
—	101.382	88.587	6.016.000
—	9.641	—	1.995.499
513.375	233.611	88.587	20.187.038

UNI

DÍVIDA

Remessas

EMPRÉSTIMOS	ANOS E TAXAS	MOEDAS	1929	1930
Melhoramentos da Capital	1883 — 4 1/2 %	Libras	259.705	259.755
Melhoramentos ferroviários	1883 — 4 1/2 %	»	354.830	355.832
Conversão de empréstimos Externos ..	1889 — 4 %	»	901.755	902.106
Resgate de Obrigações do Tesouro ..	1895 — 5 %	»	450.808	450.967
1.º Funding	1898 — 5 %	»	478.127	478.173
Encampação de Estradas de Ferro ..	1901 — 4 %	»	755.532	754.816
Obras do Porto do Rio de Janeiro ..	1903 — 5 %	»	557.565	557.682
Lloyd Brasileiro	1910 — 4 %	»	187.330	187.433
Resgate de Títulos de Estr. de Ferro	1910 — 4 %	»	454.551	454.688
Viação Cearense	1911 — 4 %	»	108.928	109.683
Obras do Porto do Rio de Janeiro ..	1911 — 4 %	»	403.877	403.779
Obras de Diversos Portos	1913 — 5 %	»	666.405	666.585
2.º Funding	1914 — 5 %	»	804.217	804.013
Resgate da Dívida Flutuante	1927 — 6 1/2 %	»	669.663	669.642
3.º Funding..... 20 anos	1931 — 5 %	»	—	—
3.º Funding..... 40 anos	1931 — 5 %	»	—	—
Total.....	—	Libras	7.053.343	7.055.159
Resgate de Obrigações do Tesouro ..	1921 — 8 %	Dolares	5.625.370	5.117.009
Eletrificação da E. C. do Brasil.....	1922 — 7 %	»	2.158.364	1.972.107
Resgate da Dívida Flutuante	1926 — 6 1/2 %	»	4.545.017	4.544.775
Resgate da Dívida Flutuante	1927 — 6 1/2 %	»	3.175.905	3.176.123
3.º Funding..... 20 anos	1931 — 5 %	»	—	—
Total.....	—	Dolares	15.504.656	14.810.014
Porto de Recife	1909 — 5 %	Frs. ouro	2.316.462	2.316.171
Estrada de Ferro de Goiás	1910 — 4 %	» »	4.814.793	4.814.703
Viação Baiana	1911 — 4 %	» »	2.719.739	3.108.659
Estrada de Ferro de Goiás	1916 — 5 %	» »	1.224.776*	1.224.776
Estrada de Ferro Vitoria-Minas	1922 — 5 %	» »	770.432*	769.932
Total.....	—	Frs. ouro	11.846.202	12.234.241
Estrada de Ferro Itapura-Corumbá..	1908/9 — 5 %	Frs. papel	5.594.769	5.596.182
3.º Funding..... 20 anos	1931 — 5 %	» »	—	—
3.º Funding..... 40 anos	1931 — 5 %	» »	—	—
Atrazados de Haya	—	» »	—	—
Total.....	—	Frs. Papel	5.594.769	5.596.182

* Remessas feitas em francos papel.

NOTA — Em 1938 e 1939 não houve remessas. A diminuição que se nota no quadro relativo à circulação em 1938/1939, é proveniente de títulos adquiridos em 1937 e que sómente foram incinerados em 1938.

Ñ O
 EXTERNA
 efetuadas

1931	1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938/1939
131.228	—	—	12.109	24.218	26.343	34.842	—
178.592	—	—	20.327	40.654	44.220	58.484	—
451.275	—	—	90.476	180.952	196.825	260.317	—
454.503	—	—	—	87.178	91.002	110.120	—
478.202	478.164	478.031	477.931	318.015	475.796	387.062	—
417.711	—	—	51.144	76.716	111.262	73.577	—
278.876	—	—	60.980	131.960	128.900	172.778	—
93.690	—	—	1.962	3.925	4.269	5.646	—
454.908	—	—	—	104.482	109.064	131.978	—
110.136	—	—	12.934	12.934	28.160	18.658	—
403.861	—	—	—	32.737	34.173	41.353	—
333.403	—	—	73.118	146.236	159.064	210.376	—
304.571	805.611	804.488	805.386	804.056	858.331	786.543	—
659.257	—	—	—	193.190	220.400	274.821	—
—	19.604	63.974	186.056	233.309	235.682	213.719	—
8.727	116.470	258.490	403.737	474.004	473.244	391.360	—
5.259.030	1.419.849	1.594.983	2.196.160	2.854.566	3.206.735	3.171.634	—
2.134.341	—	—	451.476	902.952	1.028.362	1.279.182	—
856.131	—	—	220.538	441.076	502.336	624.858	—
4.545.284	—	—	—	1.312.926	1.477.043	1.841.746	—
2.884.784	—	—	—	916.286	1.045.340	1.303.448	—
—	218.943	719.509	2.096.823	2.663.938	2.653.968	2.411.057	—
10.420.540	218.943	719.509	2.768.837	6.237.228	6.712.049	7.460.291	—
2.300.527	—	—	—	692.172	740.576	880.705	—
4.848.202	—	—	—	1.060.352	1.107.270	1.335.266	—
2.703.757	—	—	325.000	325.093	698.594	457.567	—
1.224.776	—	—	—	345.606	360.763	423.133	—
400.306	—	—	104.296	208.592	226.889	148.114	—
11.477.568	—	—	429.296	2.631.315	3.134.092	3.244.785	—
5.510.298	—	—	679.282	679.282	1.478.790	979.849	—
—	2.073.296	2.876.071	5.167.223	5.793.181	5.791.395	5.288.954	—
—	1.145.145	3.090.732	9.541.372	8.118.601	8.041.758	6.676.430	—
—	—	31.756.795	104.378.552	—	—	—	—
5.510.298	3.218.441	37.223.598	119.766.429	14.591.064	15.311.943	12.945.233	—

ESTA DÍVIDA Remessas

EMPRÉSTIMOS	ANOS E TAXAS	MOEDAS	1929	1930
Pará	1901 — 5 %	Libras	—	—
Pará	1907 — 5 %	»	—	—
Pará	1915 — 5 %	»	—	—
Pernambuco	1905 — 5 %	»	60.300	60.300
Alagoas	1906 — 5 %	»	—	—
Baía	1904 — 5 %	»	49.793	49.793
Baía	1913 — 5 %	»	49.043	49.043
Baía	1915 — 5 %	»	32.536	16.268
Baía	1918 — 6 %	»	73.611	66.195
Baía	1928 — 5 %	»	16.953	8.476
Rio de Janeiro	1927 — 5 ½ %	»	155.393	155.385
Rio de Janeiro	1927 — 7 %	»	133.694	66.847
São Paulo	1904 — 5 %	»	65.650	65.650
São Paulo	1905 — 5 %	»	232.040	232.289
São Paulo	1907 — 5 %	»	114.400	114.146
São Paulo	1921 — 8 %	»	187.781	189.184
São Paulo	1926 — 7 %	»	200.460	200.460
São Paulo	1928 — 6 %	»	115.900	115.900
São Paulo	1930 — 7 %	»	—	1.603.780
Paraná	1928 — 7 %	»	82.409	80.776
Santa Catarina	1909 — 5 %	»	10.586	10.572
Minas Gerais	1913 — 5 %	»	7.560	7.560
Minas Gerais	1928 — 6 ½ %	»	134.050	134.005
Banco do Est. São Paulo "A"	1927 — 6 %	»	109.291	109.291
Banco do Est. São Paulo "B"	1928 — 5 %	»	109.291	109.291
Banco do Est. São Paulo "C"	1928 — 6 %	»	109.291	109.291
Instituto de Café	1926 — 7 ½ %	»	849.979	860.773
Total	—	Libras	2.900.011	4.415.275

(*) Em 1938/1939 não houve remessas, porém, foram adquiridos títulos em mil réis, sendo os mesmos, depois de incinerados, diminuídos da circulação.

D O S
 E X T E R N A
 e f e t u a d a s

1931	1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938/1939
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	2.301	4.727	5.335	6.868	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	4.509	4.509	—	—	—
—	—	—	—	8.784	—	—	—
16.268	—	—	—	5.930	—	—	—
34.575	—	—	—	1.087	—	—	—
8.476	—	—	—	3.106	—	—	—
77.688	—	—	17.442	19.800	22.158	31.585	—
66.847	—	—	24.229	27.504	30.778	21.938	—
30.924	51.506	—	1.498	1.677	1.856	2.570	—
133.619	—	—	10.799	23.390	27.425	33.218	—
114.146	—	—	8.433	17.871	19.776	24.654	—
189.658	70.905	—	14.743	31.241	34.751	43.526	—
185.009	25.492	—	16.521	35.057	39.087	49.161	—
115.900	7.399	—	21.002	44.756	49.901	62.763	—
2.424.383	1.812.930	2.267.986	1.287.747	1.253.000	1.170.600	1.293.600	—
74.657	—	—	5.994	5.994	20.020	13.974	—
—	—	—	621	646	726	501	—
7.560	7.560	3.780	568	638	703	—	—
162.605	—	—	11.227	23.823	26.552	33.408	—
109.291	75.460	48.941	13.300	13.390	12.672	—	—
109.291	76.408	59.426	6.779	13.463	12.752	49.228	—
109.291	76.545	59.565	13.814	14.221	12.793	—	—
924.092	1.053.671	673.366	76.938	162.739	179.965	221.778	—
4.894.280	3.257.876	3.113.064	1.538.555	1.717.363	1.667.350	1.838.772	—

(CONTINUA)

ESTA DÍVIDA

Remessas

(CONTINUAÇÃO)

EMPRÉSTIMOS	ANOS E TAXAS	MOEDAS	1929	1930
Maranhão	1928 — 7 ½ %	Dolares	154.385	126.315
Ceará	1922 — 8 %	»	192.200	134.601
Pernambuco	1927 — 7 %	»	284.442	570.302
Espirito Santo	1935 — —	»	—	—
Rio de Janeiro	1929 — 6 ½ %	»	195.488	390.976
São Paulo	1921 — 8 %	»	1.651.540	1.572.810
São Paulo	1925 — 8 %	»	1.211.840	1.211.580
São Paulo	1926 — 7 %	»	601.380	601.380
São Paulo	1928 — 6 %	»	993.400	993.400
São Paulo	1930 — 7 %	»	—	2.820.543
Paraná	1928 — 7 %	»	384.553	391.313
Santa Catarina	1922 — 8 %	»	348.450	—
Rio Grande do Sul	1921 — 8 %	»	1.004.258	905.461
Rio Grande do Sul	1926 — 7 %	»	746.732	737.545
Rio Grande do Sul	1928 — 6 %	»	1.383.550	1.383.550
Minas Gerais	1928 — 6 ½ %	»	651.026	650.425
Minas Gerais	1929 — 6 ½ %	»	—	612.528
Total	—	Dolares	9.803.244	13.102.729
Amazonas	1906 — 5 %	Francos	—	—
Amazonas	1915 — 5 %	»	—	—
Amazonas	1916 — 6 %	»	—	—
Maranhão	1910 — 5 %	»	—	—
Ceará	1910 — 5 %	»	—	—
Rio Grande do Norte	1910 — 5 %	»	264.000	—
Pernambuco	1905 — 5 %	»	—	—
Alagóas	1906 — 5 %	»	—	—
Baía	1888 — 5 %	»	—	—
Baía	1910 — 5 %	»	—	—
Total	—	Francos	264.000	—
São Paulo	1921 — 8 %	Florins	2.973.959	2.824.987

(*) Em 1938/1939 não houve remessas; foram adquiridos títulos, em mil réis, sendo os mesmos, depois de incinerados, diminuídos da circulação.

DOS

EXTERNA

efetuadas

(CONTINUAÇÃO)

1931	1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938/1939
114.154	—	—	21.793	24.738	47.182	57.456	—
—	—	—	—	—	—	—	—
287.053	—	—	32.481	67.545	75.746	39.979	—
—	—	—	—	—	418.000	608.000	—
469.105	—	—	33.144	68.970	77.059	46.106	—
1.496.292	606.771	—	39.613	83.794	98.931	115.771	—
1.318.167	1.121.959	—	127.565	269.845	299.285	372.878	—
568.436	—	—	51.452	108.955	121.055	151.305	—
527.318	—	—	94.310	199.644	221.691	276.808	—
6.922.560	4.400.518	4.651.410	3.536.073	3.159.500	3.187.800	3.518.100	—
355.383	—	—	30.449	30.449	100.821	71.013	—
—	—	—	36.252	59.255	65.268	78.588	—
893.380	—	—	100.603	113.879	125.681	172.885	—
372.057	29.967	—	145.209	164.635	90.817	340.441	—
691.725	—	—	290.950	325.450	180.475	336.070	—
705.023	—	—	56.270	119.146	132.376	165.401	—
664.073	—	—	54.159	114.665	127.362	159.099	—
15.359.746	6.159.215	4.651.410	4.700.323	4.910.470	5.369.549	6.509.900	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	30.125	30.127	—	—	—
—	—	—	—	385.529	—	—	—
—	—	—	30.125	415.656	—	—	—
2.677.514	673.998	—	60.346	148.914	165.646	207.476	—

MUNI

DÍVIDA

Remessas

EMPRÉSTIMOS	ANOS E TAXAS	MOEDAS	1929	1930
Manáos	1906 — 5 ½ %	Libras	—	—
Belém	1905 — 5 %	»	—	—
Belém	1906 — 5 %	»	—	—
Belém	1912 — 5 %	»	—	—
Belém	1915 — 5 %	»	—	—
Belém	1919 — 6 %	»	—	—
Recife	1910 — 5 %	»	22.008	22.008
Salvador	1912 — 5 %	»	—	—
Salvador — Acordo 1931/33	1915 — 5 %	»	—	—
Salvador	1918 — 5 %	»	—	—
Niteroi	1928 — 4 %	»	59.925	59.900
Distrito Federal (*)	1904 — 5 %	»	—	—
Distrito Federal	1912 — 4 ½ %	»	138.875	138.875
São Paulo	1908 — 6 %	»	53.025	53.025
Santos	1927 — 7 ½ %	»	184.004	184.008
Porto Alegre	1909 — 5 %	»	36.826	36.826
Pelotas	1911 — 5 %	»	32.710	32.674
TOTAL	—	Libras	527.373	527.316
Distrito Federal	1921 — 8 %	Dolares	1.266.540	1.227.756
Distrito Federal	1928 — 6 ½ %	»	1.969.500	1.969.500
Distrito Federal	1928 — 6 %	»	107.262	107.262
São Paulo	1919 — 6 %	»	686.800	686.800
São Paulo	1922 — 8 %	»	426.073	409.392
São Paulo	1927 — 6 ½ %	»	451.125	451.125
Porto Alegre	1922 — 8 %	»	297.613	297.714
Porto Alegre	1926 — 7 ½ %	»	321.421	321.459
Porto Alegre	1928 — 7 %	»	170.100	167.650
8 Municipalidades do Rio Grande do Sul	1927 — 7 %	»	291.620	303.033
TOTAL	—	Dolares	5.988.054	5.941.691

(*) — Empréstimo interno emitido em Libras.
Portaria do Ministro da Fazenda n. 226 de 30/4/1934.

CÍPIOS

EXTERNA

efetuadas

1931	1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938/1939
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
11.004	—	—	2.450	2.790	3.132	2.247	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
60.141	29.958	—	9.802	11.164	12.526	8.986	—
—	—	—	17.617	—	—	—	—
—	—	—	14.764	16.267	18.168	25.898	—
25.390	—	—	2.204	4.706	5.302	6.791	—
77.166	—	—	28.268	32.088	35.910	149.441	—
15.668	15.371	—	1.377	3.136	3.518	2.524	—
21.768	—	—	3.850	4.388	4.927	3.541	—
211.137	45.329	—	80.332	74.539	83.483	199.428	—
924.756	—	—	118.120	126.870	141.488	200.024	—
1.603.869	—	—	185.001	334.861	372.012	472.868	—
53.631	—	—	21.418	17.388	19.133	26.734	—
686.800	—	—	64.205	70.858	78.972	111.426	—
326.926	—	—	46.605	52.917	59.232	84.485	—
225.562	—	—	67.505	76.608	85.713	61.062	—
148.887	—	—	50.918	53.107	54.963	38.535	—
160.744	—	—	27.988	52.622	53.668	67.311	—
163.780	—	—	14.877	21.636	26.785	33.491	—
164.668	—	—	59.473	66.318	36.583	86.860	—
4.459.623	—	—	656.110	873.185	928.499	1.182.796	—



DÍVIDA EXTERNA DO BRASIL

REMESSAS EFETUADAS

Resumo

ANOS	LIBRÁS	DOLARES	FRANCOS		FLORINS
			OURO	PAPEL	
UNIÃO					
1929.....	7.053.343	15.504.656	—	17.440.971	—
1930.....	7.055.159	14.810.014	10.239.533	7.590.890	—
1931.....	5.259.030	10.520.540	11.477.568	5.510.298	—
1932.....	1.419.849	218.943	—	3.218.441	—
1933.....	1.594.983	719.509	—	37.223.598	—
1934.....	2.196.160	2.768.837	429.296	119.766.429	—
1935.....	2.854.566	6.237.228	2.631.815	14.591.064	—
1936.....	3.206.735	6.712.049	3.134.092	15.311.943	—
1937.....	3.171.634	7.460.291	3.244.785	12.945.233	—
ESTADOS					
1929.....	2.900.011	9.803.244	—	264.000	2.973.959
1930.....	4.415.276	13.102.729	—	—	2.824.987
1931.....	4.894.280	15.359.746	—	—	2.677.514
1932.....	3.257.876	6.159.215	—	—	673.998
1933.....	3.113.064	4.651.410	—	—	—
1934.....	1.538.555	4.700.323	—	30.125	60.346
1935.....	1.717.383	4.910.470	—	415.656	148.914
1936.....	1.667.850	5.369.549	—	—	165.646
1937.....	1.888.772	6.509.900	—	—	207.476
MUNICIPIOS					
1929.....	527.373	5.988.054	—	—	—
1930.....	527.316	5.941.691	—	—	—
1931.....	211.137	4.459.623	—	—	—
1932.....	45.329	—	—	—	—
1933.....	—	—	—	—	—
1934.....	30.332	656.110	—	—	—
1935.....	74.539	873.185	—	—	—
1936.....	83.433	928.499	—	—	—
1937.....	199.428	1.182.796	—	—	—
TOTAIS					
1929.....	10.480.727	31.295.954	—	17.704.971	2.973.959
1930.....	11.997.750	33.854.434	10.239.533	7.590.890	2.824.987
1931.....	10.364.447	30.239.909	11.477.568	5.510.298	2.677.514
1932.....	4.723.054	6.378.158	—	3.218.441	673.998
1933.....	4.708.047	5.370.919	—	37.223.598	—
1934.....	3.815.047	8.125.270	429.296	119.796.554	60.346
1935.....	4.646.488	12.020.883	2.631.815	15.006.720	148.914
1936.....	4.958.068	13.010.097	3.134.092	15.311.943	165.646
1937.....	5.259.834	15.152.987	3.244.785	12.945.233	207.476

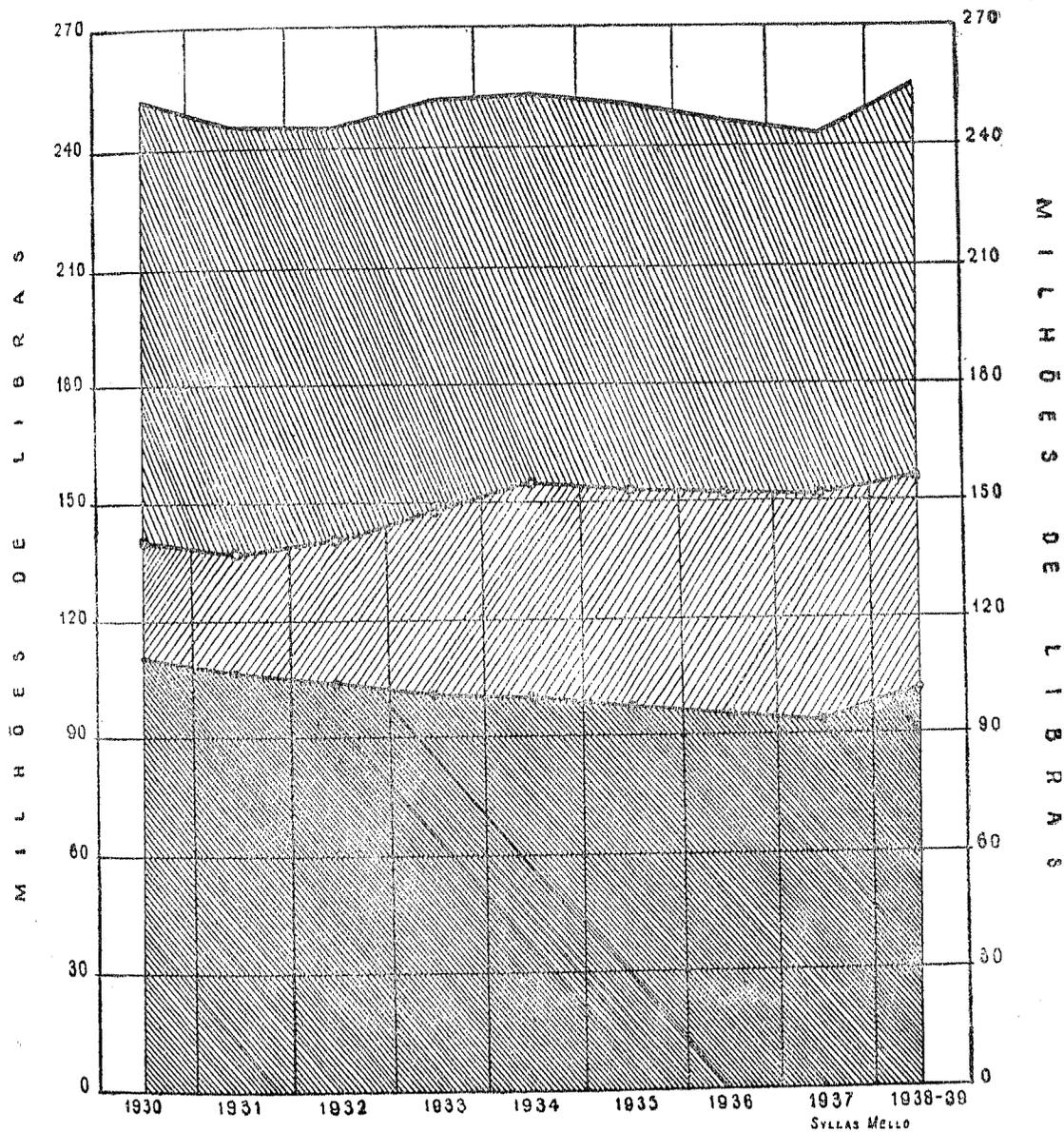
NOTA — Em 1938/39 não houve remessas, porém foram adquiridos títulos em mil réis, sendo os mesmos, depois de incinerados, diminuídos da circulação.



DIVIDA EXTERNA DO BRASIL

CIRCULAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO - 1939

CONVERTIDAS AS VARIAS MOEDAS A LIBRAS NA SEGUINTE EQUIVALÊNCIA:
 £ = \$ 4,00 = FR.S. OURO 35,40 = FR.S. PAPEL 177,00 = FLS. 7,80



SYLLAS MELLO

UNIÃO ——— ESTADOS E MUNICIPIOS ——— TOTAL ———



O BRASIL



SUPERFICIE, POPULAÇÃO E NUMERO DE
MUNICÍPIOS

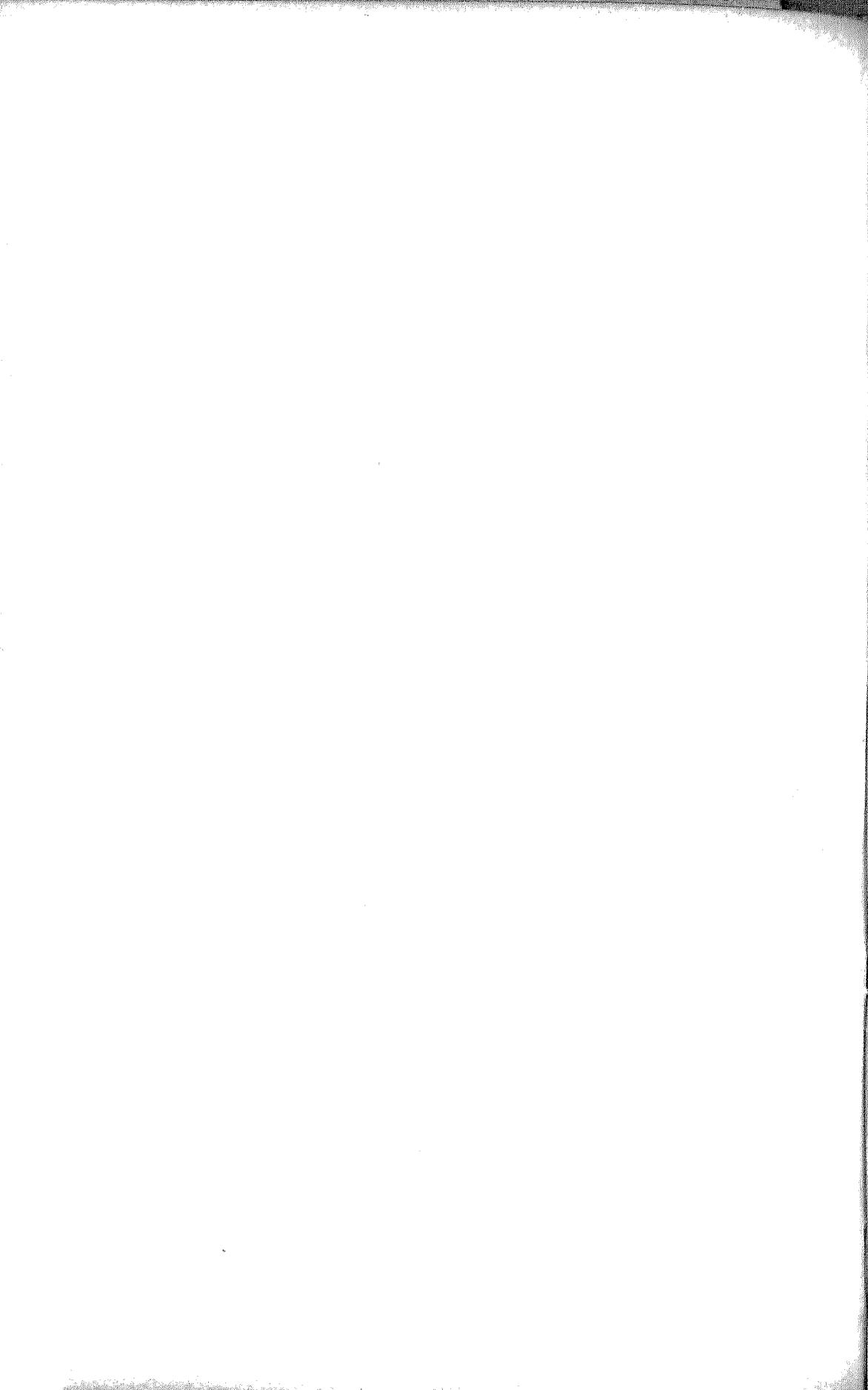


ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADOS	SUPERFICIE Kms.2 (°)	PERCENTAGEM (°)	POPULAÇÃO 1938 (*)	MUNICIPIOS (°)
1. Amazonas	1.825.997	21,50 %	454.433	28
2. Pará	1.362.966	16,04 %	1.630.273	53
3. Maranhão	346.217	4,08 %	1.235.157	65
4. Piauí	245.582	2,89 %	883.478	47
5. Ceará	148.591	1,75 %	1.722.405	79
6. Rio Grande do Norte	52.411	0,62 %	818.612	42
7. Paraíba	55.920	0,66 %	1.464.783	41
8. Pernambuco	99.254	1,17 %	3.134.620	85
9. Alagoas	28.571	0,34 %	1.253.240	33
10. Sergipe	21.552	0,25 %	566.861	42
11. Bahia	529.379	6,23 %	4.391.204	150
12. Espírito Santo	44.684	0,53 %	750.190	32
13. Rio de Janeiro	42.404	0,50 %	2.146.257	50
14. São Paulo	247.239	2,91 %	7.131.486	270
15. Paraná	199.897	2,35 %	1.095.664	49
16. Santa Catarina	94.998	1,12 %	1.065.632	44
17. Rio Grande do Sul	285.289	3,36 %	3.257.977	86
18. Minas Gerais	593.810	6,99 %	7.958.090	288
19. Goiás	660.193	7,57 %	793.125	52
20. Mato Grosso	1.477.041	17,39 %	393.168	28
21. Distrito Federal	1.167	0,01 %	1.848.758	1
22. Territorio do Acre	148.027	1,74 %	120.412	7
BRASIL	8.511.189	100,00 %	44.115.825	1.572

(°) — Dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de acordo com o Dec.-lei n. 311, de 2/3/38, combinado com o Decreto-lei n. 522, de 28 de Junho de 1938.

(*) — Estimativa elaborada pela D. E. G. do Ministerio da Justiça.



COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL



VALORES EM £ OURO, £ PAPEL, \$ PAPEL
E CONTOS DE RÉIS

1930 - 1939

COMERCIO EXTE

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	1930	1931	1932	1933
-------------------------------	------	------	------	------

VALOR EQUIVALENTE

Exportação	65.746	49.544	36.630	35.790
Importação	533.619	23.756	21.744	28.132
SALDO OU DEFICIT	+ 12.127	+ 20.788	+ 14.886	+ 7.658

VALOR EQUIVALENTE

Exportação	65.746	53.756	51.235	52.797
Importação	53.619	30.135	30.460	41.500
SALDO OU DEFICIT	+ 12.127	+ 23.621	+ 20.775	+ 11.297

VALOR EQUIVALENTE

Exportação	316.982	240.591	178.255	223.127
Importação	258.538	139.509	105.819	169.862
SALDO OU DEFICIT	+ 58.444	+ 101.082	+ 72.436	+ 53.265

VALOR EQUIVALENTE

Exportação	2.907.354	3.398.164	2.536.765	2.820.271
Importação	2.343.705	1.880.934	1.518.694	2.165.254
SALDO OU DEFICIT	+ 563.649	+1.517.230	+1.018.071	+ 655.017

FONTE DE INFORMAÇÕES — Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do

RIOR DO BRASIL

1934	1935	1936	1937	1938	1939
------	------	------	------	------	------

EM £ 1.000 — OURO

35.240	33.012	39.069	42.530	35.945	37.298
25.467	27.431	30.066	40.608	35.916	31.801
+ 9.773	+ 5.581	+ 9.003	+ 1.922	+ 29	+ 5.497

EM £ 1.000 — PAPEL

57.971	54.961	64.510	70.233	60.303	68.806
41.937	45.912	49.699	68.904	60.221	58.756
+ 16.034	+ 9.049	+ 14.811	+ 3.329	+ 82	+ 10.050

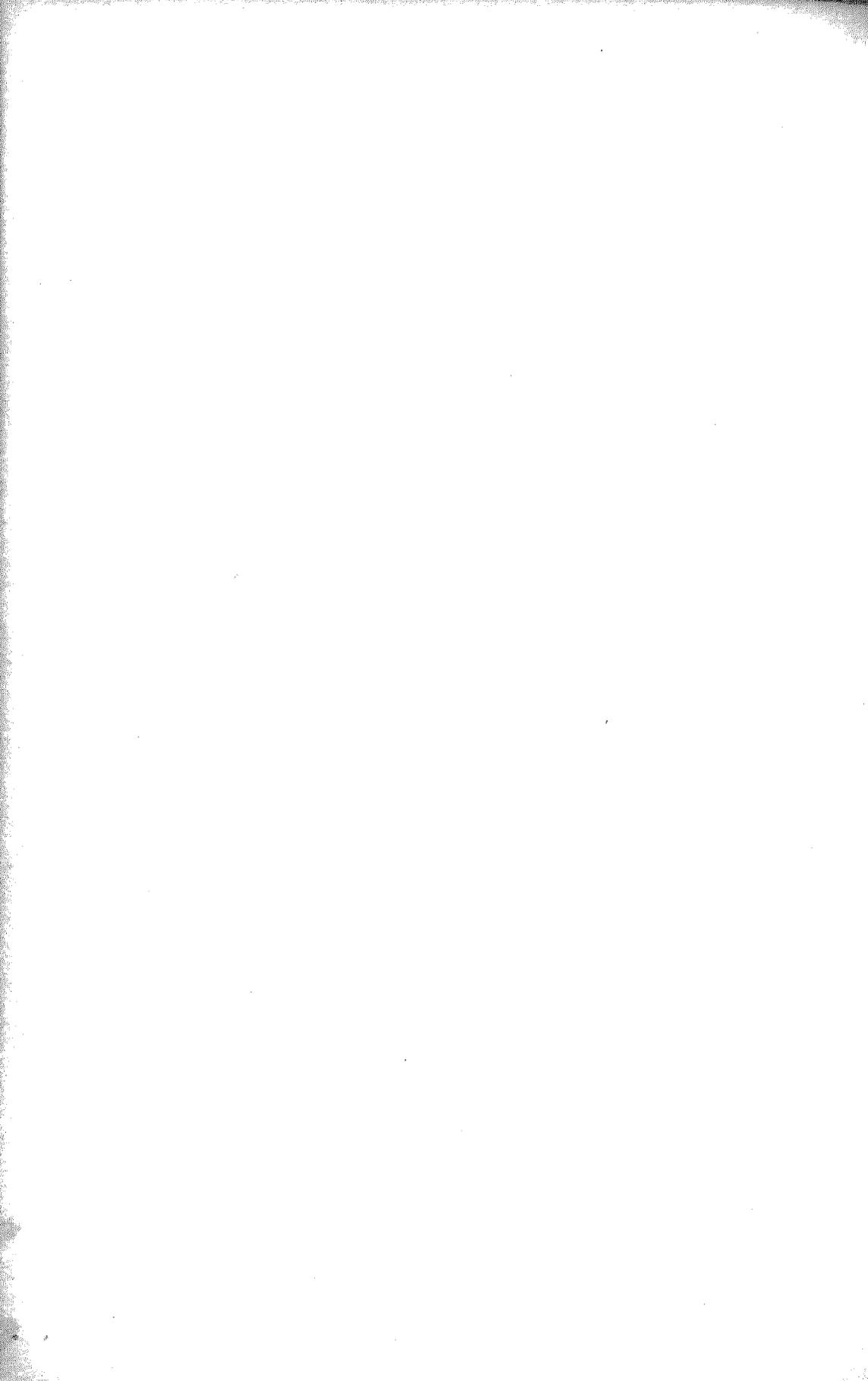
EM \$ 1.000 — PAPEL

286.607	269.375	320.043	347.565	295.558	305.395
207.738	224.796	246.718	330.554	295.389	261.013
+ 78.869	+ 44.579	+ 73.325	+ 17.011	+ 169	+ 44.383

EM CONTOS DE RÉIS

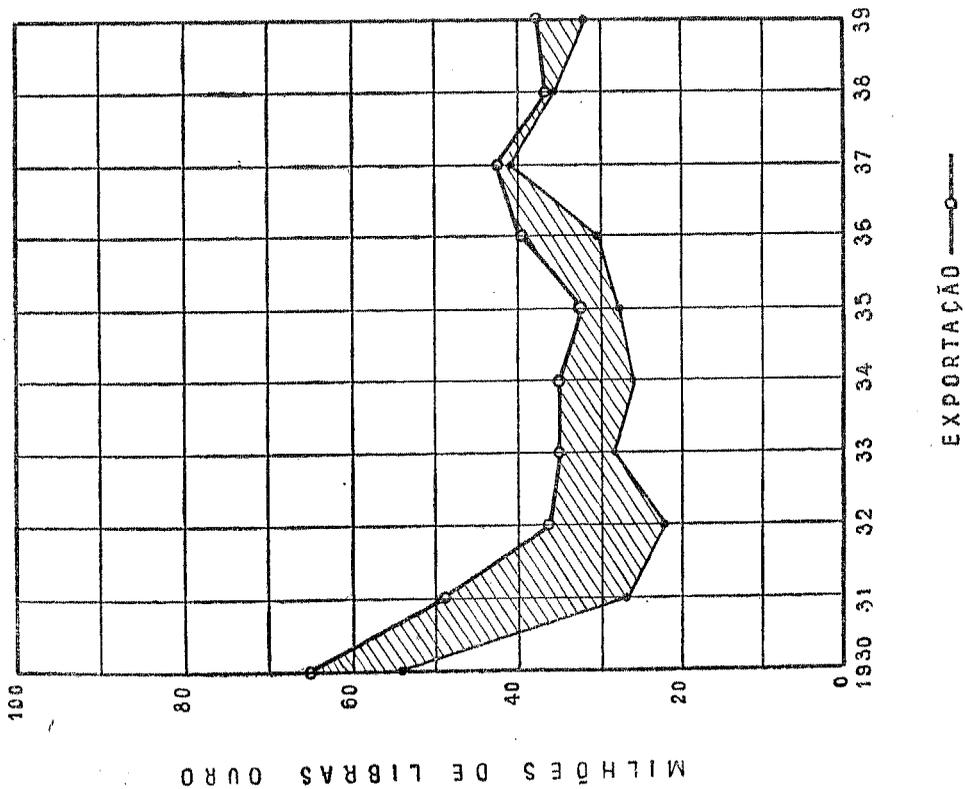
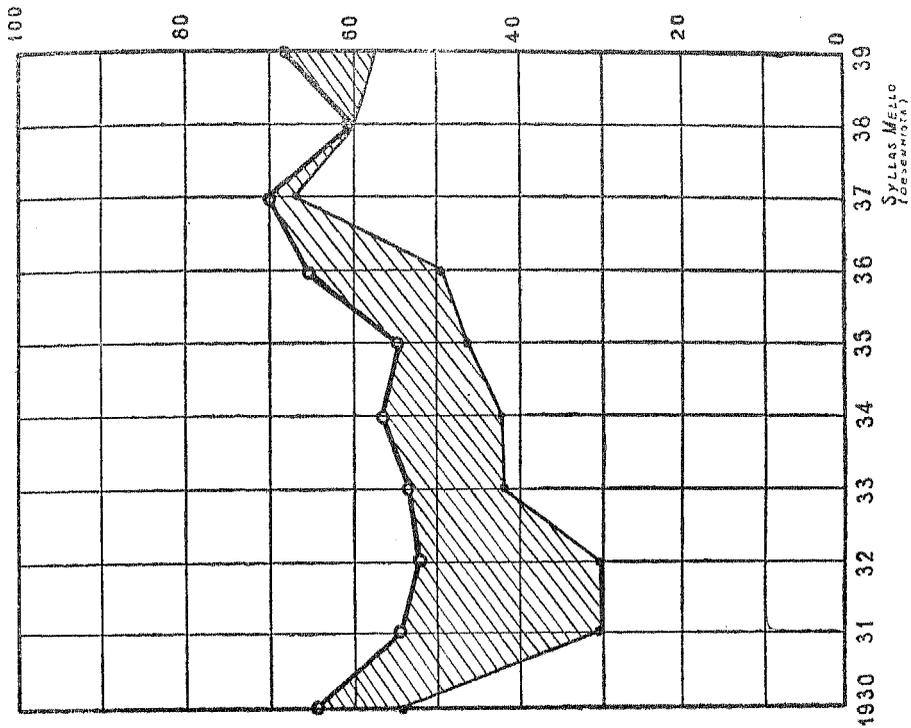
3.459.006	4.104.008	4.895.435	5.092.059	5.096.890	5.615.519
2.502.785	3.855.917	4.268.667	5.314.551	5.195.570	4.983.632
+ 956.221	+ 248.091	+ 626.768	— 222.492	— 98.680	+ 631.887

Ministerio da Fazenda.



COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL

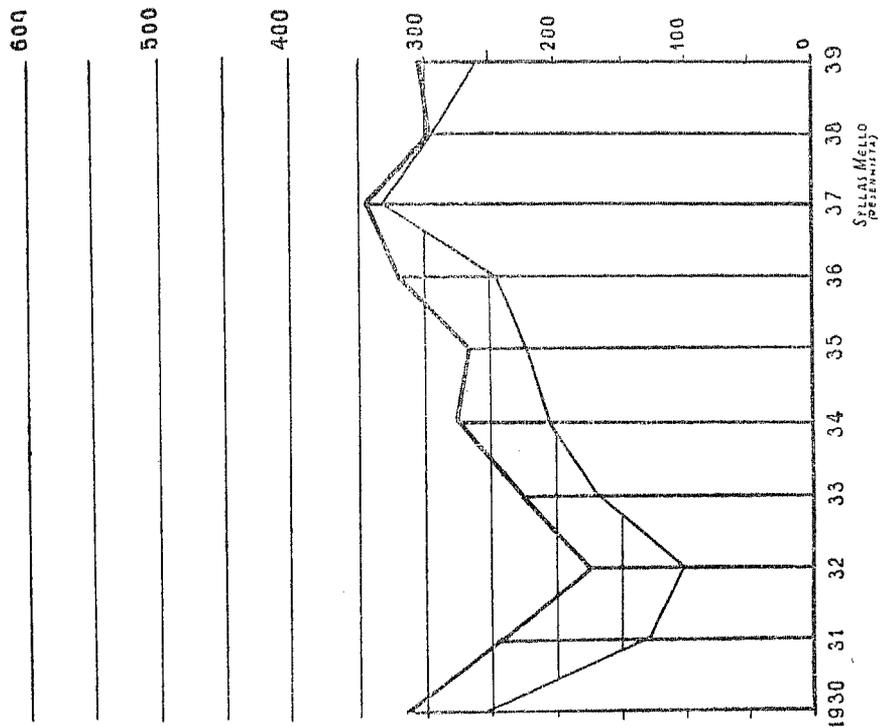
MILHÕES DE LIBRAS PAPEL



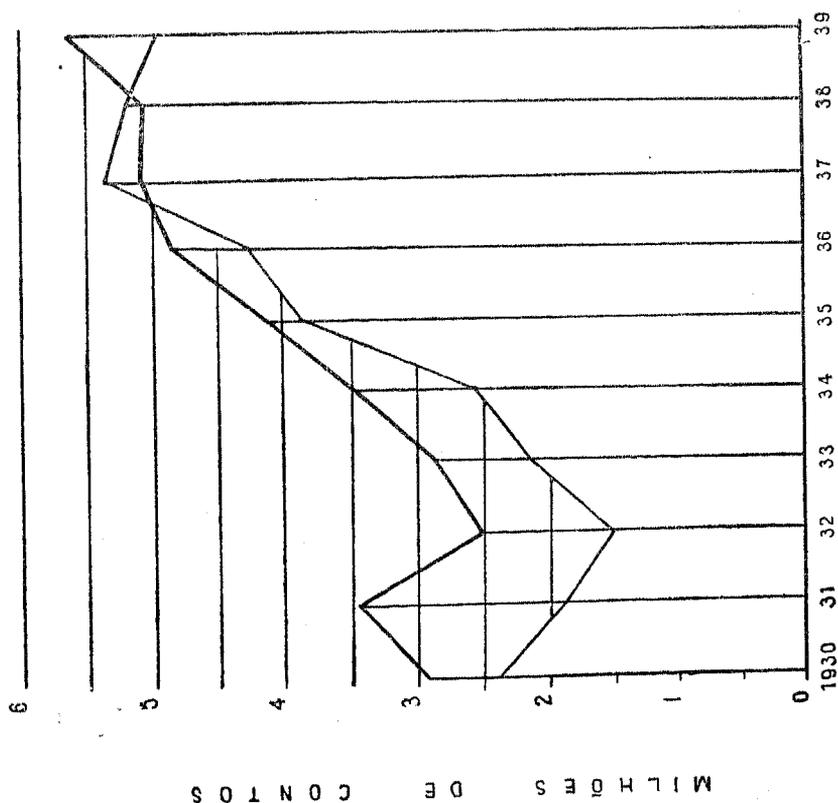


COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL

MILHÕES DE DÓLARS PAPEL



IMPORTAÇÃO



EXPORTAÇÃO

MILHÕES DE CONTOS

SELLAS MELLO
(PRESENÇA)





UNIÃO

COMPRA DE OURO FEITA PELO BANCO DO BRASIL

Existencias no ultimo dia de cada ano

ANOS	Quilos de ouro-fino	Valor em libras-ouro	Valor em contos de réis aos preços de compra	Preço medio em réis por gr. de ouro-fino
1933.....	324	44.371	3.912	—
1934.....	6.683	912.731	96.345	15.480
1935.....	14.845	2.027.442	253.782	19.270
1936.....	21.792	2.976.214	387.710	19.180
1937.....	28.120	3.840.333	500.195	17.690
1938.....	28.813	3.934.935	534.037	21.740

FONTE DE INFORMAÇÕES: — Banco do Brasil — Relatório de 1938.



DIVERSAS ESTATÍSTICAS



- I — Compra de ouro feita pelo Banco do Brasil.
- II — Papel moeda em circulação — 1929-1938.
- III — Empréstimos feitos aos Estados e Municípios pelo Banco do Brasil.
- IV — Idem, idem, pela Caixa Economica do Rio de Janeiro.

PAPEL-MOEDA EM CIRCULAÇÃO

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação, em 31 de Dezembro de 1938

QUANTIDADE DE NOTAS	Valores	Importância	TOTAL
Emissão Banco do Brasil.....	—	371.857:557\$000	
2.560.345	1\$000	2.560:345\$000	
1.310.113 ½	2\$000	2.620:227\$000	
22.004.569	5\$000	110.022:845\$000	
19.163.738 ½	10\$000	191.637:385\$000	
12.212.823	20\$000	244.256:460\$000	
6.509.279	50\$000	325.463:950\$000	
6.009.893	100\$000	600.989:300\$000	
3.224.637	200\$000	644.927:500\$000	
4.615.314 ½	500\$000	2.307.657:250\$000	
7.513	1:000\$000	7.513:000\$000	4.809.505:819\$000

ANOS	Circulação em contos de réis
1929	1.951.467
1930	2.543.337
1931	2.683.108
1932	3.004.095
1933	3.061.654
1934	3.107.817
1935	3.567.143
1936	4.029.845
1937	4.532.450
1938	4.809.505



BANCO DO BRASIL

EMPRESTIMOS A ESTADOS E MUNICIPIOS

SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Valores em contos de réis

ESTADOS E MUNICIPIOS	1935	1936	1937	1938	1939
ESTADOS					
Amazonas	2.886	3.004	3.004	3.004	3.004
Baía	26.630	10.607	5.023	15.913	16.790
Espírito Santo	15.400	13.200	12.532	12.987	13.462
Goiáz	2.429	2.333	1.499	1.187	833
Maranhão	4.624	4.470	5.643	4.280	3.320
Mato Grosso	5.050	4.500	3.600	15.000	15.000
Minas Gerais	78.785	75.821	113.494	63.140	65.466
Pará	6.840	7.605	6.868	10.800	9.600
Paraná	14.582	16.444	18.538	7.500	6.900
Pernambuco	24.000	21.000	18.000	17.133	14.133
Piauí	1.577	1.400	1.200	2.693	3.200
Paraíba do Norte....	4.812	4.340	3.494	2.894	2.318
Rio Grande do Norte	802	1.214	5.752	5.950	5.819
Rio Grande do Sul..	11.836	60.410	56.200	56.479	58.379
Rio de Janeiro.....	17.000	15.972	14.530	15.579	10.759
Sergipe	9.031	9.331	9.892	10.405	10.367
São Paulo	244.932	273.245	292.459	305.003	323.405
	471.272	529.901	571.733	549.954	563.259
MUNICIPIOS					
Distrito Federal	53.133	46.564	47.338	39.400	1.338
Petrópolis	1.587	892	849	849	849
Porto Alegre	1.205	903	135	12	14
Salvador	2.108	1.724	1.341	958	598
	58.004	50.084	49.715	41.220	2.800
ESTADOS E MUNICIPIOS	529.277	579.986	621.448	591.175	566.059

FONTE DE INFORMAÇÕES — Banco do Brasil — Relatório de 1939.

CAIXA ECONÔMICA

EMPRÉSTIMOS A ESTADOS

Valores em

NOME	EMPRÉSTIMO	JUROS
Estado de Minas Gerais	20.000	8 %, pagáveis em 30 de Junho e 30 de Dezembro de cada ano.
Estado de Minas Gerais: (Carneiro de Rezende & Cia.)	4.000	7,5 %, pagáveis semestralmente.
Estado de Santa Catarina	20.000	7 %, a.a., incluídos nas prestações.
Prefeitura de Porto Alegre	40.000	7 %, pagáveis em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.
Prefeitura de Bêlo-Horizonte	25.000	8 %, a.a., incluídos nas prestações.
Prefeitura de Juiz de Fôra	5.000	8 %, a.a., incluídos nas prestações.
Prefeitura de São Luiz	2.411	7 %, a.a., incluídos nas prestações.
Prefeitura de Cruz Alta	2.000	8 %, a.a., incluídos nas prestações.
Prefeitura do Cráto	1.000	8 %, a.a., incluídos nas prestações.
Prefeitura de Baturité	300	8 %, pagáveis em 30 de Junho e 30 de Dezembro de cada ano.
Total.....	119.711	

FONTE DE INFORMAÇÕES — Ofício n. 257/426, de 5 de dezembro de 1939, do Diretor da Carteira de Títulos da Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

DO RIO DE JANEIRO

E MUNICIPIOS

contos de réis

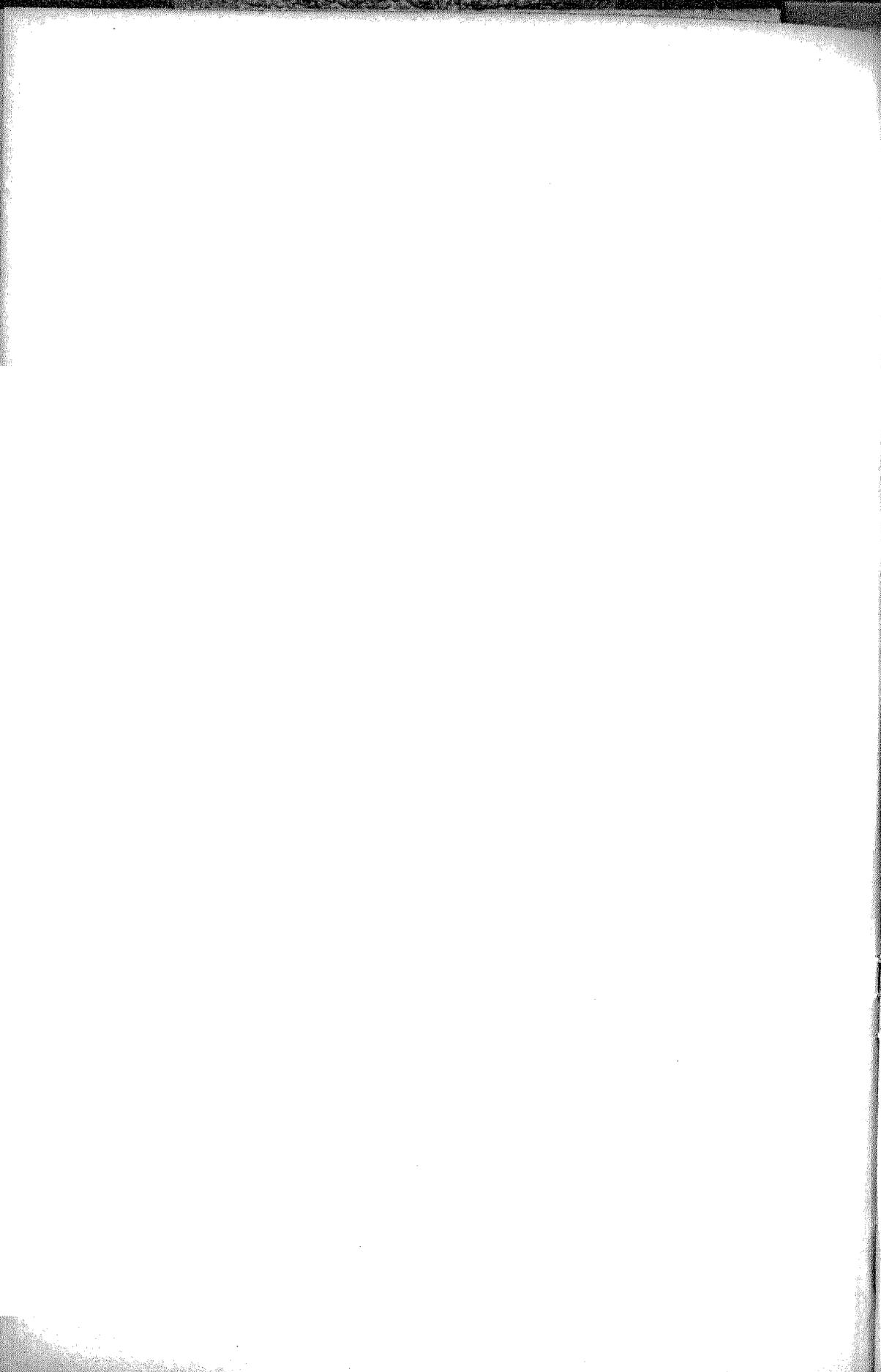
REEMBOLSO	CONTRATO		SITUAÇÃO
	Data	Vencimento	
15 prestações anuais de Rs. 1.333:333\$400, c/uma . . .	14/ 5/1937	1952	Regular.
Prestações anuais de Réis 400:000\$000, c/uma	30/ 7/1934	1944	Regular.
Prestações mensais de Réis 155:000\$000, c/uma	28/ 7/1933	1958	Regular.
A partir de 1942, em 40 prestações semestrais iguais ao quociente da divisão do saldo devedor, pelo numero de prestações que faltarem para a terminação do contrato, mais os juros correspondentes	24/10/1938	30/ 6/1961	Regular; em fase de integração.
30 prestações semestrais, sendo a 1. ^a de 1.442:122\$800 e as 29 restantes, de Réis 1.445:754\$000, c/uma	19/12/1935	1953	Regular.
Prestações semestrais de Réis 340:801\$800, c/uma	23/ 1/1935	1952	Regular.
Prestações mensais de Réis 27:898\$100, c/uma	14/ 4/1938	1949	Regular.
Prestações mensais de Réis 23:257\$000, c/uma	14/11/1934	1945	Regular.
Prestações mensais de Réis 12:132\$800, c/uma	15/ 2/1937	1950	Regular; em fase de integração.
16 prestações semestrais, pagáveis juntamente com os juros, sendo as duas primeiras de Rs. 10:000\$000, c/uma, e as seguintes de Rs. 20:000\$000, c/uma . . .	26/ 8/1939	26/ 8/1947	Regular.



FINANÇAS DO BRASIL

3.ª PARTE

Legislação referente á Comissão de Estudos Financeiros
e Economicos dos Estados e Municípios e ao
Conselho Técnico de Economia e Finanças
do Ministério da Fazenda



COMISSÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS
E ECONOMICOS DOS ESTADOS
E MUNICÍPIOS



DECRETO N. 20.631 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1931

Institue uma comissão de técnicos para proceder a estudos financeiros e econômicos dos Estados e Municípios

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, como base da administração e do progresso do país, é necessaria e inadiavel a reorganização economico-financeira, não só da União, como também dos Estados e Municípios;

Considerando que, para essa reorganização geral, se impõe, preliminarmente, ao lado da dos federais, a regularização dos compromissos externos estaduais e municipais;

Considerando que entre o Governo Provisorio e as Interventorias Federais nos Estados, e entre estas e as Prefeituras Municipais, deve haver identidade de directrizes na ordem financeira e economica, para que haja, de fáto, um programa de harmonia, e não de dispersão; de modo a que, seguindo o mesmo rumo, resulte, do conjugado de esforços, o objetivo colimado;

Considerando que o advento do decreto n. 20.348, de 29 de agosto último, que institue os Conselhos Consultivos e estabelece normas de administração, regulando, por assim dizer a Lei Organica de 11 de novembro de 1930 (decreto número 10.398) constitue o maior passo dado para o conagraçamento daqueles esforços;

Considerando, finalmente, que o Governo Provisorio reconhece, para tanto, necessario o concurso de técnicos especializados nos assuntos economico-financeiros:

Decreta:

Art. 1.º E' instituida a "Comissão de Estudos Financeiros e Economicos dos Estados e Municípios", a qual, funcionando sob a direção do ministro da Fazenda, encarregar-se-á de proceder ao estudo minucioso da situação economico-financeira de cada Estado, e seus Municípios, facultando ao Governo Provisorio, com os subsidios que lhe oferecer, a decretação de medidas necessarias à reorganização econômica e administrativa do país.

Parágrafo único. Para o minudente estudo referido neste artigo, a Comissão organizará formularios que, preenchidos pelos interventores nos Estados, no Territorio do Acre e no Distrito Federal, revelem a respectiva situação, e a de seus Municipios, quanto:

- a) à dívida externa;
- b) à dívida flutuante;
- c) à receita e à despesa;
- d) às possibilidades produtivas;
- e) à capacidade industrial e agrícola;

f) às médias anuais de importação e exportação, e tudo mais que possa facultar à Comissão o pleno conhecimento do conjunto econômico-financeiro do país.

Art. 2. O presente decreto, bem como o de n. 20.348, de 29 de agosto último, e todos os atos do Governo Provisorio pertinentes à reorganização dos Estados e Municipios, serão publicadas pelas respectivas administrações, em seus órgãos oficiais.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.089 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1932

Atribue a fiscalização do serviço dos empréstimos externos dos Estados e Municipalidades à Secção Técnica da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, criada pelo decreto n. 20.631, de 9 de novembro de 1931, e dá outras providências.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Braisl, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que a fiscalização do emprego das importâncias remetidas pelos Estados e Municipalidades aos seus agentes na Europa e nos Estados Unidos, destinadas ao serviço anual de juros e amortização da sua dívida externa, não é exercida com eficiência tanto pelos Estados como pelos Municípios, por falta de elementos;

Considerando que os referidos agentes deixam de remeter aos Estados e Municipalidades, contrariamente ao que estatuem as cláusulas dos contrátos, os coupons vencidos e pagos, assim como os títulos sorteados e adquiridos em Bolsa para resgate dos empréstimos;

Considerando que os mesmos agentes conservam em seu poder por tempo indeterminado as importâncias destinadas aos coupons vencidos cujo pagamento não foi reclamado nas épocas devidas, quando, pela maioria dos contrátos, o direito ao pagamento prescreve a favor do Estado ou da Municipalidade no fim de cinco anos;

Considerando que há títulos sorteados cujos portadores não se apresentaram para resgatá-los, ficando as quantias destinadas a esse resgate em poder dos mencionados agentes;

Considerando também que, por falta de fiscalização, Estados houve que para resgate de antigos empréstimos emitiram novos, ficando onerados com dois compromissos externos, por não se ter realizado o resgate;

Considerando que, ainda por falta de fiscalização, às importâncias remetidas com fins determinados aos mencionados agentes foram dados por estes destinos diferentes, deixando de fazer as amortizações devi-

das, onerando os Estados e Municipalidades com juros de títulos que já deviam estar resgatados;

Considerando finalmente que sem essa fiscalização é difícil reiniciar o serviço de juros e amortizações dos aludidos empréstimos;

Decreta:

Art. 1.º A fiscalização do serviço dos empréstimos externos dos Estados e Municipalidades passa a ser exercida pela Secção Técnica da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, criada pelo decreto número 20.631, de 9 de novembro de 1931.

Art. 2.º Os Estados e Municipalidades ficam obrigados a fornecer à Secção Técnica de que trata o artigo anterior todas as informações que lhes forem solicitadas, referentes a seus empréstimos externos.

Art. 3.º Aos seus agentes ou banqueiros encarregados, na Europa e nos Estados Unidos, do serviço de juros e amortização de seus empréstimos externos os Estados e Municipalidades darão autorização para que forneçam à Secção Técnica todos os dados necessários para a eficiência da fiscalização a que se refere o art. 1.º.

Parágrafo único. A Secção Técnica poderá examinar *in loco* todas as contas dos agentes ou banqueiros, concernentes aos empréstimos realizados pelos Estados e Municipalidades.

Art. 4.º Os Estados e Municipalidades contribuirão para a despesa com a fiscalização de que trata este decreto, com quota proporcional à importância de seus compromissos externos, quota que será fixada anualmente pelo ministro da Fazenda.

Art. 5.º E' o ministro da Fazenda autorizado a expedir o regulamento necessário à execução dos serviços de que trata este decreto, os quais lhe ficam diretamente subordinados.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARVAS.
Oswaldo Aranha.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SOBRE O DECRETO N. 22.089,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1932

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1932.

Exmo. Sr. Chefe do Govêrno Provisório — Os trabalhos realizados pela Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos, (Secção Técnica) relativos à dívida externa dos Estados e Municípios convencem de que grande parte das irregularidades encontradas no serviço dessa dívida se deve, principalmente, à falta de rigorosa fiscalização por parte, tanto dos Estados, como dos Municípios, do emprêgo das importâncias remetidas para o serviço anual de juros e amortização, e também pela inobservância das cláusulas contratuais por parte dos banqueiros encarregados desses serviços.

Essas irregularidades, que já foram apontadas nos relatórios da aludida Comissão, afêtam, diretamente, o crédito do nosso país e são elas muitas vezes atribuídas injustamente à impontualidade dos Estados e Municípios quando na maioria dos casos, se verificam por culpa exclusiva dos seus agentes ou banqueiros.

Seria longa a enumeração de todos os fatos e irregularidades verificados nos empréstimos externos emitidos pelos Estados e Municípios, mas a citação de alguns bastará para corroborar o que venho afirmando. Veja-se o seguinte: — Cláusulas contratuais impediam, predominantemente, que se contraissem novos empréstimos, enquanto não fossem amortizados os títulos em circulação. Fácil era, porém, contornar a letra contratual, pelo resgate dos títulos feito com o produto de nova operação de crédito. Dêsse resgate incumbiam-se, na maioria dos casos, os próprios banqueiros, que, realizada a nova operação, detinham em suas mãos a importância necessária áquele resgate.

A verdade, tristemente verificada em muitos casos, era de que os resgates não se faziam e a responsabilidade, já agora agravada, continuava a sopesar os cofres públicos!

E por isso, muitos Estados foram surpreendidos com reclamações de portadores de antigos títulos — já supostamente resgatados — e que ainda continuavam em circulação. Esses e outros graves prejuízos, nessa altura irremediáveis, correspondiam a uma dupla responsa-

bilidade, para a qual o Estado ou Município concorrera ingenuamente e ficára com todos os onus e sem nenhum provento.

A desorganização decorrente da falta de um órgão fiscalizador deu causa a que um Estado se visse obrigado a pagar anualmente, pela metade de um empréstimo, destinada ao resgate de outro, 16 % de juros, quando pelo contrato se obrigava apenas a pagar 8 %!

Outro Estado realizou um empréstimo de \$ 5.000.000, a 6 % ao ano. Dêsse contrato recebeu sómente \$ 1.541.060; e, entretanto, para liquidá-lo, se viu forçado a lançar novo empréstimo, então a 8 %, dependendo com o resgate do primeiro \$2.783.938!

Êsses dois casos, em que os algarismos falam mais expressivamente do que qualquer comentário não são isolados. Outros há também que demonstram e confirmam a desatenção com que Estados e Municípios tratam os interesses concernentes às suas dívidas externas. Comum é o fato de agentes ou banqueiros não darem o devido emprêgo às importâncias que lhes são remetidas para resgate de títulos. A consequência é a de que o pagamento de coupons, que já deviam estar resgatados, é exigido com surpresa dos devedores! Onde ou qual o emprêgo dado às importâncias enviadas para o resgate dos títulos? Naturalmente, ficavam em poder dos agentes que, detendo-as em suas mãos, conseguiam facilmente, de maneira inédita, aumentar o capital necessário ao giro de seus negócios.

Bastará essa circunstância tão desabonadora aos créditos de nosso país, para justificar a instituição de um órgão fiscal que, severa e permanentemente efetúe a tomada de contas aos responsáveis, que tão inescrupulosamente se desempenhavam do mandato que lhes era conferido.

Os fatos aqui apontados, reclamam uma providência imediata e energica, que ponha termo definitivo a êsse estado de cousas; e o remédio que se me afigura idôneo é o que está consubstânciado no projeto de decreto que tenho a honra de submeter à alta deliberação de V. Ex.

Apresento a V. Ex. os meus protestos da mais alta consideração.
— *Oswaldo Aranha.*

DECRETO N. 22.246 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1932

Aprova o regulamento para a fiscalização do serviço dos empréstimos externos dos Estados e Municipalidades

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1930;

Resolve aprovar o regulamento que a êste acompanha, assinado pelo Ministro do Estado dos Negócios da Fazenda, para a fiscalização do serviço dos empréstimos externos dos Estados e Municipalidades, de que trata o decreto n. 22.089, de 16 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

Regulamento para a fiscalização do serviço dos empréstimos externos dos Estados e Municipalidades, aprovado pelo decreto n. 22.246, de 22 de dezembro de 1932.

Art. 1.º A fiscalização dos empréstimos externos, estaduais e municipais, de que trata o decreto n. 22.089, de 16 de novembro de 1932, incumbe à Secção Técnica da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos, criada pelo decreto n. 20.631, de 9 de novembro de 1931.

Art. 2.º Cabe à Secção Técnica organizar a escrituração dos referidos empréstimos, bem como o registro de todos os contratos.

Art. 3.º Os Estados e Municípios são obrigados a remeter à Secção Técnica os contratos de empréstimos que houverem contraído, bem como as informações sôbre a situação dêsses empréstimos, no que concerne à circulação de seus títulos, às amortizações, aos coupons vencidos e não pagos e demais infôrmes que se relacionem com a dívida externa de cada um dêles, ou outros que, porventura, lhes forem requisitados.

Art. 4.º A Secção Técnica, com os elementos que lhe forem, assim, enviados, organizará:

- a) o registro completo de todos os contratos;
- b) o levantamento de uma conta analítica de todas as operações pertinentes a cada empréstimo;
- c) o desdobramento dessa conta em outras parciais, declarando-se:

I — As importâncias dos juros remetidos, discriminados pelas moedas de pagamento e o seu equivalente em moeda nacional;

II — As amortizações feitas, com a mesma discriminação;

III — As comissões e demais despesas, com idêntica discriminação;

IV — A aplicação conhecida, por parte dos agentes ou banqueiros, das remessas de que tratam os números antecedentes; finalmente,

V — Todas as observações relativas às operações ligadas a esses empréstimos;

d) quadro discriminado da época das remessas de fundos, dos vencimentos dos coupons, tipos de juros, amortização e comissões;

e) fichario ou classificador que habilite o conhecimento imediato da situação atual de cada empréstimo com as suas principais características.

Art. 5.º A' Secção Técnica, como órgão oficial de informações, cabe ainda o estudo da situação de cada empréstimo, de seus detalhes e repercussão econômica, podendo representar ao Governo contratante sobre a conveniência de acórdos que visem diminuir os encargos que recaem sobre os Estados ou Municípios devedores, cuja situação tributária aconselhe essa solução.

Art. 6.º A Secção Técnica poderá examinar *in loco* todas as contas dos agentes ou banqueiros concernentes aos empréstimos realizados pelos Estados e Municipalidades.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere este artigo se fará sempre em carater reservado, sendo proibida qualquer divulgação a respeito.

Art. 7.º Os Estados e Municípios comunicarão aos seus agentes ou banqueiros a competência atribuída à Secção Técnica para solicitar dados e elementos necessários afim de se desempenhar da fiscalização que lhe cabe exercer pelo decreto n. 22.089, de 16 de Novembro de 1932.

Art. 8.º Os serviços previstos neste regulamento serão executados por medida de ordem economica, com o pessoal e material que já executam os trabalhos oriundos dos contratos assinados em 16 de dezembro de 1929 e 25 de janeiro de 1930, lavrados respectivamente pelos diretores da Receita Pública e da Contabilidade do Ministério da Fa-

zenda, exercendo o cargo de Chefe da Secção Técnica, sem remuneração, o actual Secretário Técnico da Comissão.

Parágrafo único. O local para execução desses trabalhos será no próprio edifício do Ministério da Fazenda, onde já se acham instalados aqueles serviços, que podem ser ampliados segundo as necessidades dos novos trabalhos, correndo nesse caso todas as despesas, inclusive transporte de pessoal, por conta da verba de que trata o art. 10.

Art. 9.º Em caso de ser necessária a cooperação de funcionários federais ao Serviço da Secção Técnica, estes deverão ser designados pelo Ministro da Fazenda, por proposta do Secretário Técnico e de acordo com as necessidades dos serviços.

Art. 10. Os Estados e Municípios se obrigam a contribuir com uma quota proporcional à importância de seus compromissos externos, para fazer face às despesas de fiscalização de que trata este regulamento, quota que será fixada anualmente pelo Ministro da Fazenda.

Parágrafo único. A quota a que se refere este artigo será recolhida ao Tesouro Nacional, por intermédio das Delegacias Fiscais, nos Estados, e constituirá depósito à disposição do mesmo Ministro, que será o ordenador das despesas do pessoal e material, necessários à execução do serviço.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1932. — *Oswaldo Aranha.*



DECRETO N. 23.829 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1934

Determina que o pagamento dos juros e de amortização dos títulos dos empréstimos externos realizados pelo Governo Federal e pelos Governos dos Estados e dos Municípios seja, a partir de abril de 1934 e a terminar em março de 1938, feito de acôrdo com o plano organizado pelo Governo Federal.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a situação financeira do Brasil, devido às condições econômicas que atravessa a grande maioria dos países com os quais mantém relações comerciais, não permite as remessas integrais para pagamento de juros e amortizações dos empréstimos realizados no exterior pelo Governo Federal, e pelos Governos dos Estados e Municípios;

Considerando que essa situação difere de Estado para Estado e de Município para Município, em vista dos recursos de cada um, e da repercussão que sôbre suas finanças teve a crise mundial;

Considerando ainda que as disponibilidades de cambiais nos mercados monetários brasileiros dependem dos saldos da balança de comércio, e que êsses saldos vêm decrescendo nos últimos anos;

Considerando mais que os esforços do Governo Federal para manter em dia seus compromissos no exterior têm sido enormes e às vezes com sacrifícios do valor da moeda nacional;

Considerando que a bôa vontade dos credores estrangeiros do governo federal, dos governos estaduais e dos municípios muito vem contribuindo para a organização do plano de satisfação dos encargos no período de 1934 a 1938.

Decreta:

Art. 1.º O pagamento dos juros e de amortização dos títulos dos empréstimos externos realizados pelo Governo Federal e pelos Governos dos Estados e dos Municípios será, a partir de abril de 1934 e a terminar em março de 1938, feito de acôrdo com o plano organizado pelo Governo Federal.

1. O Governo Federal, sériamente preocupado com a falta de pagamento das obrigações da dívida externa dos Estados e das Municipalidades do Brasil, resolveu efetuar uma operação, compreendendo o plano de pagamento aos portadores daqueles títulos, dentro de um período a começar em 1º de abril de 1934 e a terminar em 31 de março de 1938.

2. Este plano destina-se a garantir uma proporção equitativa na aplicação de cambiais disponíveis aos serviços de todos os empréstimos do Governo Federal, dos Estados e Municípios.

3. Para os fins de execução do plano, o Governo Federal classificou, nos oito graus abaixo, todos os seus empréstimos externos e os dos Estados e das Municipalidades.

Grau I. Este grau compreenderá os empréstimos de *Funding* do Governo Federal, inclusive as importâncias já emitidas e a emitir nos termos do *Funding* de 1931. Incluirá também a liquidação dos atrasados sujeitos à sentença de Haia, cujo acôrdo fez parte do *Funding* de 1931. O Governo Federal, reconhecendo o caráter especial e a importância dos seus empréstimos de *Funding*, proverá o serviço total destes empréstimos com o câmbio necessário.

Grau II. Considerando as condições especiais referentes ao empréstimo de 1930, do Estado de S. Paulo — *Coffee Realization* — será concedido câmbio suficiente para o pagamento integral dos juros relativos a esta operação. A partir da data em que este plano entrar em vigor, ficará também disponível uma quantia suficiente para o resgate anual de títulos no valor nominal de £ 1.000.000 deste empréstimo. Esta quantia será utilizada para efetuar o resgate por compra de títulos ao par ou abaixo do par ou por sorteio ao par si as cotações forem superiores a este preço, e será aplicável a ambas as *tranches* do empréstimo.

Gráus III e IV. O Grau III é constituído pelos seguintes empréstimos do Governo Federal:

EE. UU. do Brasil	— 5 %	Empréstimo de 1903	
" " " "	— 5 %	" " 1909	(Porto de Pernambuco)
" " " "	— 8 %	" " 1921	
" " " "	— 7 %	" " 1922	
" " " "	— 6½ %	" " 1926	
" " " "	— 6¼ %	" " 1927	

O Grau IV incluirá os empréstimos restantes do Governo Federal. Dos empréstimos do Governo Federal expressos em francos, foram re-

conhecidos os seguintes, na base de francos ouro, pelo acôrdo do *Funding* de 1931:

Grau III	EE.	UU.	do Brasil	— 5 %	1909	(Porto de Pernambuco)
Grau IV	"	"	"	— 5 %	1906	E. F. Goiás.
	"	"	"	— 4 %	1910	E. F. Goiás.
	"	"	"	— 5 %	1910	Currallinho-Diamantina.
	"	"	"	— 4 %	1911	E. F. Baía.

e o caráter dêstes empréstimos continuará a ser reconhecido neste plano.

Os juros relativos a todos os empréstimos do Govêrno Federal incluídos nestes dois graus continuarão a ser pagos até outubro do ano de 1934, nos termos do plano do *Funding* de 1931, mas a partir do termo dêste plano o pagamento parcial dos juros será também feito, em relação a todos êstes empréstimos, de acôrdo com as disposições dêste plano, uma vez que o Govêrno Federal está convencido de que qualquer aumento no capital da Dívida Externa, em consequência de uma ampliação do plano do *Funding* de 1931, será prejudicial ao interêsse de ambas as partes.

Não serão feitas transferências de moeda destinadas a pagamento de amortizações relativas aos empréstimos dêstes dois graus.

A balança de pagamentos do Brasil, tendo sido agora aliviada em virtude da liquidação de certas obrigações externas e tendo em vista os termos do plano do *Funding* de 1931, o Govêrno Federal esforçar-se-á para fornecer, durante o período do plano, uma quantia não inferior a £ 600.000 para ser aplicada ao resgate dos títulos de 20 anos criados sob o plano do *Funding* de 1931. Em consequência dos termos dêste parágrafo, os depósitos em milréis, em contas especiais, com respeito ao serviço dos empréstimos consolidados pelo plano do *Funding* de 1931 serão utilizados pelo Govêrno Federal no resgate da dívida interna.

O *Grau V* consistirá do empréstimo especialmente garantido, do Instituto do Café do Estado de São Paulo, 7 1/2 %. A amortização com respeito a êste empréstimo não será transferida durante a vigência dêste plano, porém, haverá câmbio disponível em moeda estrangeira, para pagamento parcial de juros.

Graus VI, VII — VIII. — Incluem todos os empréstimos externos restantes dos Estados e Municipalidades. A amortização com respeito a êstes empréstimos não será transferida durante a vigência do plano, porém, haverá câmbio disponível em moeda estrangeira, para pagamento parcial de juros, exceto

quanto aos empréstimos classificados sob o Grau VIII, para os quais não haverá câmbio disponível. Os empréstimos compreendidos neste grau VIII serão objeto de estudo especial.

O Governo Federal propõe ainda esforçar-se para fornecer, durante o período do plano, uma quantia não inferior a £ 400.000 para ser aplicada por intermédio de seus agentes fiscais em Londres no resgate por compra abaixo do par de títulos estaduais incluídos nos Graus V, VI e VII dêste plano.

4 — No caso de todos os empréstimos, a responsabilidade é do devedor original, e as cambiais serão tornadas disponíveis para os pagamentos relacionados neste plano, contra os pagamentos em mil réis por aqueles devedores.

5 — A totalidade dos serviços (juros, amortizações e comissões) de cada um dos empréstimos será incluída nos orçamentos respectivos do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios e depositada no Banco do Brasil ou outro banco depositário em contas especiais, em câmbio de 1\$ por 6 d., por 12,166 cents e por 3,105 francos. O Governo fará com que o Banco do Brasil ou quaisquer outros bancos depositários avisem as casas emissoras ou agentes fiscais dos diversos empréstimos relativamente às quantias trimestrais dos depósitos e ao emprêgo dos excedentes dos depósitos. Os mil réis disponíveis após as transferências previstas neste plano serão invertidos pelo Governo Federal, pelos dos Estados e Municípios, conforme o caso, em obrigações existentes da dívida interna ou em obras reprodutivas no país, ou de outra forma a combinar.

As disposições desta cláusula não serão aplicáveis a empréstimos cujo serviço fôr garantido pelo depósito, com *trustees*, da renda proveniente de impostos específicos hipotecados.

6 — Sendo possível, durante o período do plano, tornar disponível maior quantia em cambiais, o Governo Federal pretende aplicar essa disponibilidade no resgate, por compra abaixo do par, de títulos federais, estaduais ou municipais que estiveram em circulação, porém, nenhum título será adquirido para tal fim sem que esteja recebendo serviço regularmente, na forma dêste plano.

7 — O plano será revisto nunca além de setembro de 1937, quando o Governo Federal se propõe reconsiderar, de acôrdo com as circunstâncias de então, os serviços futuros de todos os empréstimos externos do Brasil. Ao fazer essa revisão, o Governo consultará, como parecer necessário ou aconselhável, os representantes de todos os principais credores.

8 — Quando um pagamento de juros, parcial ou total, fôr feito sôbre um *coupon* na fórmula dêste plano, será feito como pagamento integral relativamente áquele *coupon*, e os *coupons* vencidos (si houver) serão os últimos do título a serem pagos, ou serão retidos para futuro ajuste.

9 — A classificação dos empréstimos entre os diversos graus e as percentagens relativas ao respectivo serviço acham-se discriminadas no quadro anexo.

As percentagens acima referidas são percentagens sôbre o valor nominal dos *coupons* interessados, na moeda em que se acha expresso aquele valor, estando provisoriamente suspensa a opção que certos portadores têm, de exigir pagamento em outra moeda, convertida a uma taxa fixa de câmbio.

Assim os pagamentos relativos a títulos em esterlinos, francos e dolares serão feitos e baseados nestas respectivas moedas.

Todos os pagamentos em esterlinos serão calculados sôbre o valor esterlino dos *coupons* e pagos em moeda corrente esterlina.

Todos os pagamentos em francos serão calculados no valor nominal em francos dos *coupons* e pagos em francos papel, excéto no caso dos empréstimos francêses especialmente mencionados sob os Graus III e IV (parágrafo 3º acima) e que são considerados sôbre base ouro. No caso dêstes empréstimos, apesar de ser o pagamento feito em francos papel, será êle calculado na base de cinco (5) francos papel por franco nominal expresso no *coupon*.

Todos os pagamentos em dolares serão calculados no valor nominal de dolares dos *coupons* e efetuados em dolares papel, de acôrdo com a legislação americana.

Devido à incerteza da situação monetária mundial, estas determinações são necessárias afim de permitir o acúmulo de fundos nas respectivas moedas.

Art. 2.º Tanto no orçamento federal da despesa como nos estaduais e municipais deverá figurar, nos anos de que trata o artigo anterior, a verba destinada ao serviço integral, de conformidade com os respectivos contratos, dos empréstimos externos calculando o mil réis papel na equivalência de 6 dinheiros, de 12,166 cents. do dolar americano e de 3,105 francos francêses.

Art. 3.º As importâncias a que se refere o artigo 2º serão depositadas no Banco do Brasil ou em outro, aprovado pelo Govêrno, por quotas iguais, no princípio de cada trimestre, e à disposição do Govêrno Federal.

Art. 4.º O Banco do Brasil fornecerá, nas épocas devidas, contra pagamento em mil réis, e ao câmbio do dia, as cambiais necessárias às remessas, que deverão ser efetuadas na ordem e de acôrdo com o plano de que trata o art. 1.º Feitos os pagamentos, ao câmbio do dia, serão

aplicadas as importâncias excedentes da União, dos Estados e dos Municípios, na fórmula deste plano.

Art. 5.º Incumbe á Secção Técnica de que trata o decreto n. 22.089, de 16 de novembro de 1932, fiscalizar a execução deste decreto, no que concerne aos Estados e Municípios. Os agentes pagadores serão os mesmos de cada empréstimo e perceberão integralmente as percentagens fixadas nos respectivos contratos sobre o valor nominal dos *coupons*.

Art. 6.º Os Interventores Federais nos Estados e Municípios e os Prefeitos das Municipalidades que têm dívida externa ficam autorizados a modificar os orçamentos já aprovados para 1934, com o fim de fazer neles figurar a verba a que se refere o art. 2.º deste decreto.

Parágrafo único. Ficam os mesmos autorizados a dispôr na fórmula deste plano, dos depósitos atualmente existentes, liberados em virtude da cláusula 8.ª deste *schema*.

Art. 7.º O texto deste decreto e o do plano serão transmitidos, na íntegra, imediatamente, aos Embaixadores do Brasil na Inglaterra, nos Estados Unidos e na França, afim de serem publicados.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

GRAU I

Nome dos empréstimos	Em 1934 — 1935		Em 1935 — 1936		Em 1936 — 1937		Em 1937 — 1938	
	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização
E. U. do Brasil — 5 % "Funding" — 1898								
Idem — 1914								
Idem (Coupons de 20 anos) — 1931	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %
Idem (de 40 anos) — 1931								
Pagamento dos arazados sob a sentença de Haia								

GRAU II

Nome dos empréstimos	Em 1934 — 1935		Em 1935 — 1936		Em 1936 — 1937		Em 1937 — 1938	
	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização
Estado de São Paulo — 7 % — Coffee Realization	100 %	5 % sobre o total da emissão inicial	100 %	5 % sobre o total da emissão inicial	100 %	5 % sobre o total da emissão inicial	100 %	5 % sobre o total da emissão inicial

GRAU V

Nome dos empréstimos.	Em 1934 — 1935		Em 1935 — 1936		Em 1936 — 1937		Em 1937 — 1938	
	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização
Estado de São Paulo — Instituto de Café — 7 ½ % — 1926	22 ½ %	—	25 %	—	27 ½ %	—	37 ½ %	—

GRAU VI

Nome dos empréstimos	Em 1934 — 1935		Em 1935 — 1936		Em 1936 — 1937		Em 1937 — 1938	
	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização
<i>Estado de São Paulo</i> — 8 % — empréstimo extermo de 1921 (ouro)								
<i>Estado de São Paulo</i>		5 %						
Idem		5 %						
Idem		5 %						
Idem		8 %						
Idem		7 %						
Idem		6 %						
Idem — Banco do Estado — 6 % — (A. B. C.)	20 ½ %	—	22 ½ %	—	25 %	—	35 %	—
<i>Estado de Minas Gerais:</i>								
Luz e Tramways elétricos		5 %						
<i>Estado de Minas Gerais</i>		6 ½ %						
Idem		6 ½ %						
<i>Estado do Rio Grande do Sul</i>		8 %						
Idem		7 %						
Idem		6 %						
Idem — empréstimo externo municipal consolidado — ouro		7 %						

GRAU VII

Nome dos empréstimos	Em 1934 — 1935		Em 1935 — 1936		Em 1936 — 1937		Em 1937 — 1938	
	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização
Cidade de São Paulo.....	6	% — 1908						
Idem.....	6	% — 1919						
Idem.....	8	% — 1922						
Idem.....	6 ½	% — 1927						
Cidade de Santos.....	7	% — 1927						
Cidade de Belo Horizonte...	6	% — 1905						
Cidade de Pelotas.....	5	% — 1911						
Cidade de Porto Alegre.....	8	% — 1909						
Idem.....	7 ½	% — 1921						
Idem.....	7	% — 1925						
Idem.....	7	% — 1928						
<i>Distrito Federal</i>	5	% — 1904						
Idem.....	4 ½	% — 1912						
Idem.....	8	% — 1921						
Idem.....	6 ½	% — 1928	17 ½ %	—	20 %	—	22 ½ %	—
Idem.....	6	% — 1938						
<i>Estado do Maranhão</i>	5	% — 1910						
Idem.....	7	% — 1928						
<i>Estado do Paraná</i>	7	% — 1928						
<i>Estado de Pernambuco</i>	5	% — 1905						
Idem.....	5	% — 1909						
Idem.....	7	% — 1927						
Cidade de Recife.....	5	% — 1910						
<i>Estado do Rio de Janeiro</i>	5 ½	% — 1927						
Idem.....	7	% — 1927						
Idem.....	6 ½	% — 1929						
Cidade de Niterói.....	7	% — 1928						
<i>Estado de Santa Catarina</i>	5	% — 1909						
Idem.....	8	% — 1922						

GRAU VIII

Nome dos empréstimos	Em 1934 — 1935		Em 1935 — 1936		Em 1936 — 1937		Em 1937 — 1938	
	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização
Estado de Alagoas		5 % — 1909						
Estado do Amazonas		5 % — 1906						
Idem, "Funding"		5 % — 1915						
Idem		6 % — 1916						
Cidade de Manaus		5 ½ % — 1906						
Estado da Baía — Fran- cos		5 % — 1888						
Idem, Francos		5 % — 1910						
Idem		5 % — 1904						
Idem		5 % — 1913						
Idem, "Funding"		5 % — 1915						
Idem, "Obrigações do Te- souro"		6 % — 1918						
Idem, "Funding"		5 % — 1928						
Cidade da Baía		5 % — 1905						
Idem		5 % — 1912						
Idem		5 % — 1916						
Estado do Ceará		5 % — 1910						
Idem		8 % — 1922						
Estado do Espírito Santo .		5 % — 1906/08						
Idem		5 % — 1919						
Estado do Pará		5 % — 1901						
Idem		5 % — 1907						
Idem, "Funding"		5 % — 1915						
Cidade do Pará (Belém) . .		5 % — 1905						
Idem		5 % — 1908						
Idem, "Funding"		5 % — 1912						
Idem, "Obrigações do Te- souro"		6 % — 1918						
Estado do Rio Grande do Norte		5 % — 1910						



Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934.

N. 56 — Gabinete.

Excelentíssimo Senhor Chefe do Governo.

Tenho a honra de submeter ao exame de Vossa Excelência o projeto de decreto tornando efetivas as combinações e entendimentos havidos com os nossos credores, sobre um *novo acôrdo relativo às dívidas brasileiras*.

I — A história das dívidas externas, feita com imparcialidade, auida no termo dos contratos e na aplicação efetiva dos empréstimos, é uma lição para a nossa inexperiência e para a orientação dos Governos.

Esta história, em todos seus detalhes, será objeto do 3º volume das publicações feitas pela Comissão de Estudos Econômicos.

A mim incumbe, apenas, encaminhar o decreto, lembrando as *causas* que determinaram esta providência e os *efeitos* dela na vida do país.

II — Não sendo possível cumprir o terceiro *funding*, conforme anunciei quando da sua assinatura, cabia ao Governo *prever* e *prover* sobre a situação que seria criada ao Brasil ao vencer-se êsse acôrdo internacional.

As dívidas estaduais e municipais estavam com seus serviços suspensos, comprometendo o nosso crédito no exterior.

A solução a ser procurada devia, pois, ser compreendida de toda a dívida brasileira, sem exclusões prejudiciais ao nosso bom nome internacional.

As dificuldades a vencer de uma operação dessa natureza, envolvendo *todos* os empréstimos brasileiros, atingindo todos os mercados monetários internacionais, importando numa *redução* geral, ainda que equitativa, dos pagamentos, eram, com razão, consideradas irremovíveis.

Não restava, porém, ao Governo, outra solução.

O Brasil queria sair da situação do terceiro *funding* não para outra operação similar.

Não nos era possível continuar a usar dêsse expediente, acrescentando as nossas dívidas com a emissão de novos títulos, *vencendo juros para pagar juros vencidos*.

Não era, também, possível fazer qualquer acôrdo, *além das nossas possibilidades reais*.

Daí a ideia de entrar em *entendimento* claro com os nossos credores dentro das linhas gerais, agora consagradas pelo novo *schema*.

Aproveitou-se o Govêrno da passagem de Sir Otto Niemeyer para, após expor-lhe a situação nossa e as nossas idéias, pedir-lhe uma sugestão concreta, afim de atingirmos êsses objetivos.

A sugestão Niemeyer foi a base do *novo* acôrdo, sinão o próprio acôrdo. Fez êle, com a sua proclamada autoridade e pleno conhecimento da nossa vida, uma *sugestão geral* e impessoal que, decorridos quási dois anos de intensos e difíceis entendimentos, foi aceita, com modificações que fui obrigado a introduzir, mas que não lhe alteraram nem o *fundo* nem os *fins*.

A última etapa dos nossos esforços, feita no sentido de obter o acôrdo dos credores americanos, foi coroada de êxito graças à superior orientação e compreensão perfeita das nossas possibilidades por parte de Mr. J. R. Clark Junior, representante do "Bondholder's Council" dos Estados Unidos.

Devo registrar, como um preito pessoal, a assistência ininterrupta, que me foi prestada e ao Govêrno, em todas essas longas e extenuantes tentativas, por Sir Henry Linch e pelo Sr. Valentim Bouças, Secretário Técnico da Comissão de Estudos Econômicos.

III — As causas do novo acôrdo, expostas em suas linhas gerais, tinham, ainda, razões mais fortes.

O Brasil *nunca* pagou seus empréstimos com seus *próprios* recursos. Fez sempre *novos* empréstimos para manter os *antigos*.

Os saldos de sua balança de comércio *não* lhe permitiram *nunca* cobrir a balança de contas.

Sem possibilidades de novos empréstimos, sem novas inversões de capitais no país, era fatal a falência da estabilização monetária e a suspensão dos pagamentos no exterior.

Foi o que sucedeu em meados de 1930, quando a emigração do ouro, acumulado na Caixa de Estabilização por empréstimos, começou a manifestar-se e a agravar-se, trazendo a quebra do padrão monetário e a suspensão do pagamento das dívidas, já em 1931, após serem esgotados os nossos últimos recursos.

Não tinha o Brasil para atender a essas dívidas sinão os saldos de sua balança comercial, que vinham, menos do que os demais países, mas, mesmo assim, decrescendo vertiginosamente.

Os saldos de 1931/1932 e 1933 foram aproveitados para corrigir a situação deixada em 1930, de vultosos *descobertos e atrasados*, para

manter os serviços dos *fundings*, dos empréstimos paulistas de café, o de alguns Estados e as despesas governamentais no exterior.

Era necessário ordenar o aproveitamento dêste saldo, empregando-o por fórma menos dispersiva e mais de acôrdo com os interesses nacionais.

E' o que visa o *schema*, feito dentro dos nossos saldos mínimos, empregando em todos os empréstimos brasileiros menos do que dispendíamos na manutenção do serviço de apenas *alguns* empréstimos, privilegiados em virtude de regalias absurdas e garantias especiais.

A natureza compreensiva do *schema*, abrangendo todos os empréstimos, federais, estaduais e municipais, a equidade na distribuição dos nossos recursos ao serviço de todos os nossos credores externos, o representar êle dentro das nossas exatas possibilidades, *um supremo esforço da economia nacional* para honrar suas dívidas, são títulos que o recomendarão à aceitação geral e ao aplauso dos bons cidadãos.

IV — Em contos de réis, o Brasil recebeu 10 milhões m/m. pagou oito milhões e meio, e *ainda* deve de capital quási 10 milhões, *sem* contar o serviço de juros.

Uma revista estrangeira, fazendo o balanço das nossas dívidas, fornece dados similares:

Tomámos de empréstimos £ 431.418.254, pagámos £ 179.951.871 e devemos, ainda, £ 251.466.383 capital *em circulação*.

A realidade é que, pagando dívidas com novas dívidas, o que a nossa politica fez foi *aumentar* essas dívidas, ao invés de diminuí-las.

Os próprios *fundings* não são sinão expedientes, artifícios usados para postergar pagamentos com emissão de títulos, que passam a constituir, praticamente, novos empréstimos.

O *schema*, que é objeto do decreto que tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, contrariando essas nôrmas, impôrta na *redução* virtual do *capital* pela *redução* real dos *juros* e na incorporação ao país de vultosa importância que deveria ser paga aos nossos credores.

Durante os quatro anos compreendidos no *schema* deveria pagar o país para manter o serviço de seus empréstimos, £ 90.664.000 — vai pagar £ 33.645.000 — recebendo integralmente os *coupons*, o que importa em pagar menos £ 57.019.000, vantagem efetiva conseguida para o erário federal, estadual e municipal do Brasil.

Ainda pela cláusula 8 do *Plano*, ficará o pagamento dos *atrazados* estaduais e municipais atuais, transferido para o fim dos empréstimos, o que impôrta em dar o *prazo* de 20, 25 e mais anos para obrigações, num *total* de £ 16.426.600, ou quasi um milhão de contos e sem juros.

O resultado *efetivo* para o Brasil foi o seguinte:

1) *atrazados* estaduais e municipais transferidos, *sem* juros, para pagamento no fim dos respectivos empréstimos: £ 16.426.600 =
= 985.596:000\$000;

2) importância que deixa de pagar, recebendo dela plena quitação nos quatro anos do *funding* £ 57.019.000 = 3.421.140:000\$000;

3) liberação consequente dos depósitos estaduais e municipais em mil réis pelo valor do item 1.º, podendo ser aplicado no pagamento da dívida interna ou obras reprodutivas.

4) liberação do depósito especial do Governo Federal, num total de 1.119 mil contos, durante todo o período do *funding* de 1931.

V — A essas vantagens *concretas* que somam mais de 5 milhões de contos, devemos *acrescer* as de ordem moral, de não menor significação para o país.

As nações estão divididas em três classes:

1) as que não podem pagar;

2) as que podem pagar e não querem pagar ou estão pagando com redução;

3) e as que fazem um supremo esforço para pagar tudo quanto lhes é possível pagar.

Entre estas últimas, com a adoção do *schema*, vai inscrever-se o Brasil, dando, mais uma vez, o testemunho do espírito de sacrifício do seu povo afim de honrar seus compromissos.

VI — Creia, Senhor Chefe do Governo, que nenhum serviço, no campo da administração pública, em que o Governo de Vossa Excelência tem sido tão fecundo ao país igualará o deste *schema*, em benefícios materiais e morais.

VII E' com desvanecimento patriótico que o submeto à assinatura de Vossa Excelência, para grandeza de seu Governo e bem do Brasil.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.490 — DE 28 DE JUNHO DE 1934

Transefere do grau VIII para o VII todos os empréstimos externos do Estado da Baía classificados no “chema” do plano aprovado pelo decreto n. 23.829, de 5 de fevereiro de 1934, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que o Estado da Baía, antes do acôrdo geral efetivado pelo decreto n. 23.829, de 5 de fevereiro de 1934, realizou uma combinação financeira com os representantes dos seus credores em condições que mereceram a aprovação do Governo Federal;

Considerando que os agentes dêsse acôrdo não puderam dar cumprimento ao mesmo em virtude de exigências da Bolsa de Londres;

Considerando que esta situação não pode continuar pelo prejuizo que traz aos credores e pelos propósitos reiterados do Estado, de pagar os serviços de suas dívidas:

Decreta:

Art. 1.º Ficam transferidos do grau VIII para o VII todos os empréstimos externos do Estado da Baía classificados no *schema* do plano aprovado pelo decreto n. 23.829, de 5 de fevereiro de 1934.

Art. 2.º Ficam extensivas ao Estado da Baía todas as disposições do decreto n. 23.829, de 5 de fevereiro último no que diz respeito aos empréstimos classificados no grau VII.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARVAS.
Oswaldo Aranha.

Publicado no “Diario Oficial” do dia 2 de julho de 1934.

DECRETO N. 24.533 — DE 3 DE JULHO DE 1934

Dispõe sobre os trabalhos da Secção Técnica da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, em face do decreto n. 24.036, de 26 de março do corrente ano, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil.

Considerando que a Secção Técnica da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, à qual foi atribuída a fiscalização dos empréstimos externos dos Estados e Municípios pelo decreto n. 22.246, de 22 de dezembro de 1932, se acha em plena atividade, apresentando resultados que atestam o acerto de sua orientação;

Considerando que pelo decreto n. 23.829, de 5 de fevereiro de 1934, artigo 5.º, foi confirmada à mesma Secção Técnica a fiscalização da parte referente às dívidas externas dos Estados e Municípios;

Considerando que, pelo decreto n. 24.036, alguns dos trabalhos atualmente executados por aquela Secção foram atribuídos a outras repartições do Ministério da Fazenda;

Considerando ainda, que a atuação da referida Secção tem sido proveitosa à política de reerguimento econômico-financeiro do país, pela imparcialidade de suas publicações e ação tanto no país como no estrangeiro.

Decreta:

Art. 1.º — Continuarão a ser executados pela Secção Técnica da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios os trabalhos que lhe foram atribuídos pelos decretos ns. 22.089, de 16 novembro de 1932, 22.246, de 22 de dezembro de 1932 e 23.829, de 5 de fevereiro de 1934, ficando as repartições fazendárias dêles incumbidas, exoneradas dessa atribuição.

Art. 2.º — A Secção Técnica fornecerá à Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, cópias de todos os

seus estudos, prestando-lhe, outrossim, os esclarecimentos necessários à articulação e uniformidade dos respectivos trabalhos.

Art. 3.º — Como complemento de seus trabalhos, a Secção Técnica estenderá seus estudos aos empréstimos federais obedecendo à mesma orientação prescrita nos decretos ns. 22.089, de 16 de novembro de 1932 a 22.246, de 22 de dezembro de 1932, com relação aos empréstimos estaduais e municipais.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934, 113º da Independência, e 46º da República.

GETULIO VARVAS.
Oswaldo Aranha.

CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DO MINISTERIO DA FAZENDA

DECRETO-LEI N. 14 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1937

Institue o Conselho Técnico de Economia e Finanças, no Ministério da Fazenda, e dá outras providências

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, e considerando a necessidade de instituir no Ministério da Fazenda um órgão técnico e consultivo com a atribuição de estudar, emitindo parecer, questões de ordem econômico-financeira da União, dos Estados e Municípios, decreta:

Art. 1.º E' criado o Conselho Técnico de Economia e Finanças, adstrito ao Ministério da Fazenda e que funcionará sob a presidência do titular da referida pasta.

Art. 2.º Ao Conselho Técnico de Economia e Finanças, como órgão de assistência do Ministério da Fazenda, incumbe fazer estudos, emitindo parecer, dos seguintes assuntos, quando submetidos ao seu exame:

- a) economia e finanças em geral;
- b) dívidas externa e interna consolidadas;
- c) dívida flutuante;
- d) organização bancária;
- e) sistema monetário;
- f) fiscalização cambial; e
- g) transferência de valores para o exterior e política cambial.

Art. 3.º O Conselho Técnico de Economia e Finanças compor-se-á de oito membros e um secretário-técnico, além de seu presidente nato, todos de nomeação do Presidente da República, dentre pessoas de reconhecida capacidade intelectual e notória idoneidade moral.

Parágrafo único. Anualmente elegerá o Conselho, entre os seus membros, um vice-presidente, em sua primeira sessão ordinária, o qual será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo conselheiro mais idoso.

Art. 4.º Os conselheiros funcionarão em local próprio, devidamente aparelhado, e reunir-se-ão, pelo menos, duas vezes por mês, em dias previamente fixados, podendo o respectivo presidente convocar sessões ex-

traordinárias sempre que houver matéria urgente a considerar e resolver.

Art. 5.º O Conselho Técnico de Economia e Finanças tomará na devida consideração as sugestões e memoriais que lhe sejam enviados pelos Governos estaduais ou municipais ou por quaisquer entidades ou particulares diretamente interessados.

Art. 6.º Ficam atribuídos à Secretaria Técnica do Conselho de Economia e Finanças todos os serviços e obrigações criados pelos decretos ns. 22.089, de 16-11-1932, 22.246, de 22-12-1932 e 24.533, de 3-7-1934, sem prejuízo da contabilização que compete à Contadoria Central da República na parte referente à dívida externa federal.

Parágrafo único. A Secretaria Técnica fornecerá e solicitará à Contadoria Central da República e aos Governos estaduais e municipais os elementos necessários à perfeita fiscalização, contabilidade e estatística dos assuntos de que trata este decreto-lei.

Art. 7.º A Secretaria Técnica será dirigida pelo secretário técnico, cabendo-lhe em tudo quanto não colidir com as disposições do presente decreto-lei as mesmas atribuições que eram conferidas ao secretário-técnico da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios.

Parágrafo único. Os serventuários da Secretaria Técnica serão designados, requisitados ou contratados pelo ministro da Fazenda.

Art. 8.º Para atender às despesas com a manutenção do Conselho de Economia e Finanças, os Estados e Municípios, inclusive o Distrito Federal, continuam obrigados ao pagamento anual das quotas que forem fixadas na conformidade do art. 4.º do decreto n. 22.089, de 16-11-1932, ficando a contribuição do Governo Federal fixada na quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000).

Art. 9.º Os membros do Conselho perceberão uma diária de cem mil réis (100\$000) por sessão a que comparecerem.

Art. 10. No orçamento da despesa da União será consignada anualmente a dotação de 200:000\$000 para os fins do art. 8º do presente decreto-lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.
Arthur de Souza Costa.

PUBLICAÇÃO FEITA NO "DIARIO OFICIAL", DE 15 DE DEZEMBRO
DE 1937, PAG. 24.854

Despacho proferido pelo Sr. Presidente da República no officio em que o Sr. ministro submete á sua consideração o Regimento Interno do Conselho Técnico de Economia e Finanças, elaborado no Ministério da Fazenda. — Aprovado. Em 9-12-1937. — G. VARGAS.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E
FINANÇAS

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1.º — O Conselho Técnico de Economia e Finanças, criado pelo decreto-lei n. 14, de 25 de novembro de 1937, órgão técnico e consultivo encarregado de estudar e emitir pareceres sôbre os assuntos submetidos ao seu exame, é constituído pelas quatro câmaras seguintes:

- Câmara a) economia e finanças em geral;
- Câmara b) dívida externa, interna, consolidada e flutuante;
- Câmara c) organização bancária e sistema monetário;
- Câmara d) fiscalização cambial, transferência de valores para o exterior e política cambial.

Art. 2.º — Para desempenho de suas funções o Conselho que funcionará sob a presidência do ministro da Fazenda, será composto de oito (8) membros além de um secretário técnico, ficando todo o expediente a cargo de uma Secretaria Técnica.

§ 1.º — Anualmente, em sua primeira sessão ordinária, elegerá o Conselho entre os seus membros um vice-presidente, o qual substituirá o presidente em suas faltas ou impedimentos, e será substituído pelo conselheiro mais idoso.

§ 2.º — Na mesma sessão serão designados pelo presidente os componentes das quatro Câmaras do Conselho referidos no art. 1.º podendo, no decorrer dos trabalhos, fazer as alterações que forem necessárias.

§ 3.º — As Câmaras se reunirão para a elaboração dos estudos e trabalhos que forem necessários á organização dos pareceres.

§ 4º — As sessões plenárias ou das Câmaras começarão na hora que tiverem sido préviamente anunciadas, obedecendo a seguinte norma:

1.ª Parte

- a) verificação de presença;
- b) leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) leitura do expediente;
- d) ordem do dia.

2.ª Parte

- e) apresentação de indicações.

§ 5º — A distribuição dos processos será feita pelo presidente a quem cabe, também, a indicação dos relatores, que terão o prazo de 15 dias para elaborarem seus pareceres e submetê-los á deliberação do Conselho.

§ 6º — Ao secretário incumbe assinar a correspondência do Conselho, secretariar suas sessões e delas mandar lavrar a respectiva ata, que será assinada pelos membros do Conselho. O secretário técnico funcionará como relator nos processos que lhe forem distribuídos pelo presidente.

§ 7º — Nas reuniões do Conselho, serão discutidos os pareceres apresentados, podendo cada conselheiro e o secretário falar uma vez, durante 15 minutos, sobre o assunto em discussão. Os pareceres deverão ser entregues á secretaria, pelos Srs. relatores, 48 horas, no mínimo, antes da respectiva sessão, afim de permitir sua distribuição datilografada aos demais conselheiros, e devida inclusão na ordem do dia.

§ 8º — Os pareceres serão aprovados pelo Conselho, por maioria de votos, achando-se presentes, no mínimo, cinco de seus membros. Quando os votos vencidos forem acompanhados de justificativas, estas serão transcritas em seguida ao texto do parecer aprovado pela maioria.

§ 9º — Os pareceres lavrados e assinados, e que já tenham vencido o prazo estabelecido no parágrafo 5º dêste artigo, poderão, na ausência do seu relator e a juízo do presidente, ser discutidos, sendo a sua leitura feita pelo secretário técnico.

§ 10 — As indicações serão apresentadas por escrito, em sessão, e pelo secretário técnico, encaminhadas ao presidente, que julgará sobre a conveniência ou não da sua aceitação e discussão.

§ 11 — Na apresentação, em plenário, dos pareceres, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo respectivo, para, dentro do prazo máximo de cinco dias, emitir o seu parecer.

§ 12 — A convite do presidente e aquiescência do Conselho, poderão comparecer ás sessões, técnicos ou interessados diretos no exame da matéria em discussão.

§ 13 — Na ausência, devidamente justificada, por mais de quatro sessões consecutivas de qualquer membro do Conselho, o ministro da Fazenda proporá ao Presidente da República a nomeação de um suplente para o conselheiro ausente.

§ 14 — O secretário técnico será substituído, em seus impedimentos, pelo seu assistente.

Art. 3º — O Conselho funcionará em local próprio, devidamente aparelhado, e reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por mês, em dias previamente fixados, podendo o respectivo presidente por intermédio do secretário técnico convocar sessões extraordinárias sempre que houver matéria urgente a tratar.

§ 1º — Os membros do Conselho perceberão uma diária de cem mil réis (100\$000) por sessão plenária a que comparecerem.

§ 2º — O Conselho tomará na devida consideração as sugestões e memoriais que lhe forem enviados pelos governos estaduais ou municipais ou por quaisquer entidades ou particulares devidamente interessados.

Da Secretaria Técnica

Art. 4º — A Secretaria Técnica será dirigida pelo secretário técnico, cabendo-lhe, em tudo quanto não colidir com as disposições do respectivo decreto-lei, as mesmas atribuições que eram conferidas ao secretário técnico da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios.

Art. 5º — Ficam atribuídos á Secretaria Técnica todos os serviços e obrigações criados pelos decretos ns. 22.089, de 16-11-932, 22.246, de 22-12-1932 e 24.533, de 3-7-1934, sem prejuizo da contabilização que compete á Contadoria Central da República na parte referente á divida externa federal.

Parágrafo único — A Secretaria Técnica manterá com a Contadoria Central da República a mais perfeita cooperação no sentido de ser dada orientação uniforme aos serviços comuns ás duas repartições e fornecerá e solicitará á mesma Contadoria e aos governos estaduais e municipais os elementos necessários á perfeita fiscalização, contabilidade e estatística dos assuntos de que trata o decreto-lei que criou este Conselho.

Art. 6º — A Secretaria Técnica, formada pelos funcionários designados e requisitados e dos serventuários contratados pelo ministro da Fazenda, aproveitados, de preferência, os que serviam na Secção Técnica, será composta de:

- 1 assistente (em comissão);
- 3 auxiliares (em comissão);
- 1 consultor;
- 2 auxiliares técnicos de 1.ª;

- 4 auxiliares técnicos de 2.^a;
- 2 contadores;
- 1 tradutor;
- 5 apuradores;
- 10 praticantes;
- 6 datilógrafos;
- 1 servente-continuo.

Art. 7º — Os serventuários da extinta Secção Técnica que se acham destacados, nesta data, em outras repartições federais, formarão um quadro suplementar que não poderá ser aumentado, considerando-se automaticamente extintos tais logares, á medida que forem sendo os mesmos serventuários incorporados definitivamente ás repartições onde estiverem servindo.

Art. 8º — Para atender ás despesas com a manutenção do Conselho, os Estados e Municípios, inclusive o Distrito Federal, continuam obrigados ao pagamento anual das quotas que forem fixadas na conformidade do art. 4.º do decreto n. 22.089, de 16 de novembro de 1932, ficando a contribuição do Govérno Federal fixada na quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000).

Art. 9º — As contribuições da União, dos Estados e do Distrito Federal serão recolhidas ao Banco do Brasil, a crédito de uma conta especial, durante o primeiro mês de cada exercício.

§ 1º — O ministro da Fazenda instruirá o Banco do Brasil para suprir á Secretaria Técnica, adeantadamente, a importância necessária á manutenção regular dos serviços.

§ 2º — Esses suprimentos, cuja aplicação cabe ao secretário técnico, destinam-se ao pagamento: de pessoal, abono de presença aos membros do Conselho, gratificação aos funcionários e serventuários, despesas de viagem, expediente, biblioteca e publicações.

§ 3º — Anualmente o ministro da Fazenda designará dois funcionários da Fazenda para tomarem as contas do secretário técnico.

§ 4º — Os funcionários designados para exercerem em comissão as funções de assistente e auxiliares do secretário técnico perceberão, de acórdo com o decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, artigo 5.º, gratificações mensais fixadas pelo ministro da Fazenda.

Art. 10 — Os casos não previstos neste regimento serão solucionados pelo presidente, quando se tratar de assunto de ordem superior, e pelo secretário, quando se tratar de assunto relativo á administração do trabalho e do pessoal a seu cargo.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Arthur de Souza Costa.*

DECRETO-LEI N. 2.085 — DE 8 DE MARÇO DE 1940

Revigora por quatro anos, com modificações, o Decreto n. 23.829, de 5 de fevereiro de 1934, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando os entendimentos levados a efeito para o restabelecimento dos serviços da Dívida Externa do Brasil, com a audiência dos representantes dos portadores de títulos, decreta:

Art. 1.º Fica revigorado, para o período de 1 de abril de 1940 a 31 de março de 1944, o Decreto n. 23.829, de 5 de fevereiro de 1934, observadas as modificações abaixo.

Parágrafo único. As disposições deste artigo abrangem a modificação constante do Decreto n. 24.490, de 28 de junho de 1934.

Art. 2.º As percentagens fixadas para as remessas de cambiais destinadas aos serviços da Dívida Externa da União, dos Estados e dos Municípios serão as seguintes, calculadas em relação às do último ano do esquema aprovado pelo Decreto n. 23.829, de 5 de fevereiro de 1934:

<i>Graus</i>		<i>1º ano</i>	<i>2º ano</i>	<i>3º ano</i>	<i>4º ano</i>
I	Juros	50 %	50 %	50 %	50 %
	Amortização	40 %	40 %	40 %	40 %
II	Juros	50 %	50 %	50 %	50 %
	Amortização	40 %	40 %	40 %	40 %
III	Juros	50 %	50 %	50 %	50 %
IV	Juros	40 %	41 %	43 %	50 %
V	Juros	40 %	41 %	43 %	50 %
VI	Juros	40 %	41 %	43 %	50 %
VII	Juros	40 %	41 %	43 %	50 %

Art. 3.º Para os efeitos da aplicação das percentagens de que trata o artigo anterior, o primeiro ano a considerar será o período de 12 meses consecutivos, contados a partir da data dos primeiros cupões vencidos e não pagos depois de 10 de novembro de 1937.

Art. 4.º Na vigência do prazo de que trata o presente decreto-lei, será mantida a estrutura geral do plano referido no art. 1º, não podendo ser feitas quaisquer alterações ou modificações que beneficiem por qualquer forma os portadores de títulos de um empréstimo, sem que benefícios proporcionais sejam concedidos aos de todos os empréstimos externos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao que estabelece o item 6 do art. 1º do Decreto n. 23.829, de 5 de fevereiro de 1934.

Art. 5.º As importâncias exigidas pela execução do presente decreto-lei serão incluídas nos respectivos orçamentos da União, Estados e Municípios.

Art. 6.º O plano de que trata este decreto-lei será revisto nunca além de outubro de 1943.

Art. 7.º Ficam revogados o item 5 do art. 1º e os arts. 2º e 3º do Decreto n. 23.829, de 5 de fevereiro de 1934, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULLIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Francisco Campos.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

ESPECIFICAÇÃO	Taxa Contratual	TAXAS REAIS DO ACORDO			
		No 1.º ano	No 2.º ano	No 3.º ano	No 4.º ano
GRAU I	%	%	%	%	%
FEDERAIS					
<i>Inglezes</i>					
Empréstimo de 1898.....	5	2,5	2,5	2,5	2,5
» » 1914.....	5	2,5	2,5	2,5	2,5
» » 1931 (títulos de 20 e 40 anos).....	5	2,5	2,5	2,5	2,5
<i>Americanos</i>					
Empréstimo de 1931 (títulos de 20 anos).....	5	2,5	2,5	2,5	2,5
<i>Françeses</i>					
Empréstimo de 1931 (títulos de 20 e 40 anos).....	5	2,5	2,5	2,5	2,5
GRAU II					
FEDERAIS					
<i>Inglezes</i>					
Empréstimo de 1930.....	7	3,5	3,5	3,5	3,5
<i>Americanos</i>					
Empréstimo de 1930.....	7	3,5	3,5	3,5	3,5
GRAU III					
<i>Inglezes</i>					
Empréstimo de 1903.....	5	1,25	1,25	1,25	1,25
» » 1927.....	6,5	1,625	1,625	1,625	1,625
<i>Americanos</i>					
Empréstimo de 1921.....	8	2	2	2	2
» » 1922.....	7	1,75	1,75	1,75	1,75
» » 1926.....	6,5	1,625	1,625	1,625	1,625
» » 1927.....	6,5	1,625	1,625	1,625	1,625
<i>Françês</i>					
Empréstimo de 1909.....	5	1,25	1,25	1,25	1,25

ESPECIFICAÇÃO	TAXAS REAIS DO ACORDO				
	Taxa				
	Contratual	No 1.º ano	No 2.º ano	No 3.º ano	No 4.º ano
GRAU IV	%	%	%	%	%
FEDERAIS					
<i>Francês</i>					
Empréstimo de 1883.....	4,5	0,72	0,738	0,774	0,9
» » 1888.....	4,5	0,72	0,738	0,774	0,9
» » 1889.....	4	0,64	0,656	0,688	0,8
» » 1895.....	5	0,8	0,82	0,86	1
» » 1901.....	4	0,64	0,656	0,688	0,8
» » 1910.....	4	0,64	0,656	0,688	0,8
» » 1910.....	4	0,64	0,656	0,688	0,8
» » 1911.....	4	0,64	0,656	0,688	0,8
» » 1911.....	4	0,64	0,656	0,688	0,8
» » 1913.....	5	0,8	0,82	0,86	1
<i>Franceses</i>					
Empréstimo de 1908/9.....	5	0,8	0,82	0,86	1
» » 1910.....	4	0,64	0,656	0,688	0,8
» » 1911.....	4	0,64	0,656	0,688	0,8
» » 1916.....	5	0,8	0,82	0,86	1
» » 1922.....	5	0,8	0,82	0,86	1
GRAU V					
ESTADUAIS					
<i>Inglezes</i>					
Empréstimo de 1926.....	7,5	1,125	1,153125	1,20945	1,40625
GRAU VI					
ESTADUAIS					
<i>Inglezes</i>					
Empréstimo de 1904 — S. Paulo..	5	0,7	0,7175	0,7525	0,875
» » 1905 — » » ..	5	0,7	0,7175	0,7525	0,875
» » 1907 — » » ..	5	0,7	0,7175	0,7525	0,875
» » 1921 — » » ..	8	1,12	1,148	1,204	1,4
» » 1926 — » » ..	7	0,98	1,0045	1,0535	1,225
» » 1928 — » » ..	6	0,84	0,861	0,903	1,05
» » 1927/8 — Banco São Paulo	6	0,84	0,861	0,903	1,05
» » 1913 — Minas.....	5	0,7	0,7175	0,7525	0,875
» » 1928 — »	6,5	0,91	0,93275	0,97825	1,1375

ESPECIFICAÇÃO	TAXAS REAIS DO ACORDO				
	Taxa Contratual				
		No 1.º ano	No 2.º ano	No 3.º ano	No 4.º ano
	%	%	%	%	%
<i>Americanos</i>					
Empréstimo de 1921 — São Paulo	8	1,12	1,148	1,204	1,4
» » 1925 — São Paulo	8	1,12	1,148	1,204	1,4
» » 1926 — São Paulo	7	0,98	1,0045	1,0535	1,225
» » 1928 — São Paulo	6	0,84	0,861	0,903	1,05
» » 1928 — Minas.....	6,5	0,91	0,93275	0,97825	1,1375
» » 1929 — Minas.....	6,5	0,91	0,93275	0,97825	1,1375
» » 1921 — Rio Grande do Sul	8	1,12	1,148	1,204	1,4
» » 1926 — Rio Grande do Sul	7	0,98	1,0045	1,0535	1,225
» » 1927 — Rio Grande do Sul	7	0,98	1,0045	1,0535	1,225
» » 1928 — Rio Grande do Sul	6	0,84	0,861	0,903	1,05
<i>Holandeses</i>					
Empréstimo de 1921 — São Paulo	8	1,12	1,148	1,204	1,4
GRAU VII					
ESTADUAIS					
<i>Ingleses</i>					
Empréstimo de 1905 — Pernambuco	5	0,65	0,66625	0,69875	0,8125
Empréstimo de 1904 — Bahia.....	5	0,65	0,66625	0,69875	0,8125
» » 1913 — »	5	0,65	0,66625	0,69875	0,8125
» » 1915 — »	5	0,65	0,66625	0,69875	0,8125
» » 1918 — »	6	0,78	0,7995	0,8385	0,975
» » 1928 — »	5	0,65	0,66625	0,69875	0,8125
» » 1927 — Estado do Rio	5,5	0,715	0,732875	0,768625	0,89375
» » 1927 — Estado do Rio	7	0,91	0,93275	0,97825	1,1375
» » 1928 — Paraná...	7	0,91	0,93275	0,97825	1,1375
» » 1909 — Santa Catarina	5	0,65	0,66625	0,69875	0,8125
<i>Americanos</i>					
Empréstimo de 1928 — Maranhão.	7	0,91	0,93275	0,97825	1,1375
» » 1927 — Pernambuco	7	0,91	0,93275	0,97825	1,1375
» » 1929 — Estado do Rio	6,5	0,845	0,866125	0,908375	1,05625

ESPECIFICAÇÃO	TAXAS REAIS DO ACORDO				
	Taxa Contratual				
		No 1.º ano	No 2.º ano	No 3.º ano	No 4.º ano
<i>Americanos</i>	%	%	%	%	%
» » 1928 — Paraná....	7	0,91	0,93275	0,97825	1,1375
» » 1922 — Santa Catarina	8	1,04	1,066	1,118	1,3
<i>Franceses</i>					
Empréstimo de 1910 — Maranhão.	5	0,65	0,66625	0,69875	0,8125
» » 1909 — Pernambuco	5	0,65	0,66625	0,69875	0,8125
» » 1893 — Bahia.....	5	0,65	0,66625	0,69875	0,8125
» » 1910 — »	5	0,65	0,66625	0,69875	0,8125
MUNICIPAIS					
<i>Inglezes</i>					
Empréstimo de 1912 — Distrito Federal	4,5	0,585	0,599625	0,628875	0,73125
Empréstimo de 1910 — Recife....	5	0,65	0,66625	0,69875	0,8125
» » 1928 — Niterói....	7	0,91	0,93275	0,97825	1,1375
» » 1908 — São Paulo.	6	0,78	0,7995	0,8385	0,975
» » 1927 — Santos....	7	0,91	0,93275	0,97825	1,1375
» » 1909 — Porto Alegre	5	0,65	0,66625	0,69875	0,8125
» » 1911 — Pelotas....	5	0,65	0,66625	0,69875	0,8125
<i>Americanos</i>					
Empréstimo de 1921 — Distrito Federal	8	1,04	1,066	1,118	1,3
Empréstimo de 1928 — Distrito Federal	6,5	0,845	0,866125	0,908375	1,05625
Empréstimo de 1928 — Distrito Federal	6	0,78	0,7995	0,8385	0,975
Empréstimo de 1919 — São Paulo.	6	0,78	0,7995	0,8385	0,975
» » 1922 — » »	8	1,04	1,066	1,118	1,3
» » 1927 — » »	6,5	0,845	0,866125	0,908375	1,05625
» » 1922 — Porto Alegre	8	1,04	1,066	1,118	1,3
» » 1926 — Porto Alegre	7,5	0,975	0,999375	1,048125	1,21875
» » 1928 — Porto Alegre	7	0,91	0,93275	0,97825	1,1375

DECRETO-LEI N. 2.228 — DE 24 DE MAIO DE 1940

Autoriza a cotação em Bolsa de Títulos da dívida externa brasileira

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando a situação anormal decorrente do estado de guerra na Europa;

Considerando que o serviço de vários empréstimos externos pode ser, pelos respectivos contratos, efetuados na praça do Rio de Janeiro, o que constitue vantagem para os portadores de títulos e interesses do país;

Considerando a conveniência de generalizar esse tratamento a todos os títulos da dívida externa brasileira, decreta:

Art. 1.º — Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a admitir à cotação da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro os títulos da dívida externa brasileira.

Parágrafo único. Quanto aos empréstimos estaduais e municipais, cabe aos Interventores Federais, Governadores ou Prefeitos, solicitar ao Ministério da Fazenda as providências necessárias aos fins de que trata o presente artigo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

a) GETÚLIO VARGAS
A. de Souza Costa.

(“Diário Oficial” de 27 de maio de 1940.